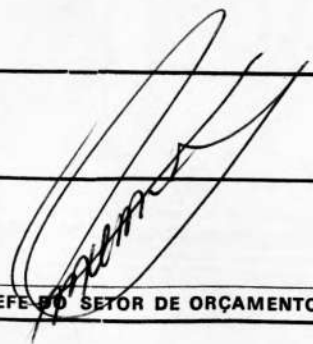


**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle Interno

CONTROLE INTERNO N.º 053/90-A	EXERCÍCIO 1.990
INTERESSADO: SERCEL- CONTRUTORA LTDA.	
FONTE DE RECURSOS: BEMAT S/A. C/ ADEMAT.	
VALOR DO PEDIDO cz\$ 94.386.288,38 - Noventa quatro milhões, trezentos e oitenta seis mil, duzentos e oitenta oito cruzados novos e trinta oito centavos -	
ASSUNTO: Pagamento correspondente ao serviços de drenagem pluvial relativo a tomada de preços nº 03/88 concorrência nº 04/88 conforme processos 1.071/89 Valor em Btn. 3.195.213.538-	
OBSERVAÇÕES:	
 _____ FUNÇÃOÁRIO RESPONSÁVEL	 _____ CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
LANÇADO EM 08/03.90	

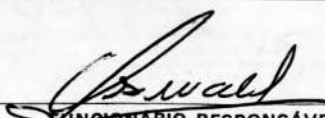
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle Interno

CONTROLE INTERNO N.º 354/89	EXERCÍCIO 1.989
INTERESSADO: CONSTRUTORA SERCELL LTDA.	
FONTE DE RECURSOS: BEMAT S/A. C/ ADEMAT.	
VALOR DO PEDIDO cz\$ 5.783.179,08 - Cinco milhões, setecentos e oitenta tres mil, cento setenta nove cruzados novos e oito centavos-	
ASSUNTO: Pagamento correspondente a serviços de drenagem e paviment ação nas ruas Salmen Hanze e Av. Pres. Medice conforme nf. 095. valor em btn. 810.832,12 -	
OBSERVAÇÕES:	
	
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
	LANÇADO EM 29 / 12 / 89

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle Interno

CONTROLE INTERNO N.º 054/90-A	EXERCÍCIO 1.990
INTERESSADO: STER ENGENHARIA S.A	
FONTE DE RECURSOS: BEMAT S/A C/ADEMAT.	
VALOR DO PEDIDO cz\$ 179.556.617,12- Cento e setenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta seis mil, seiscentos e dezesete cruzados novos e doze centavos.	
ASSUNTO: Pagamento correspondente a elaboração de projetos e construções das pontes sobre os rios vermelho e Arareau, constante no processo nº 149/90.	
OBSERVAÇÕES:	
 FUNÇÃO RESPONSÁVEL	 CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO
LANÇADO EM 08, 03, 90.	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 6245

ORDEM BANCÁRIA Nº 32.31.277

DATA 08 / 03 / 90

DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CPDEMAT
PARA BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT. CONTA UNICAHISTÓRICO
80

A DÉBITO DE NOSSA CONTA N.º 03.03.24.00-9 SOLICITAMOS, CREDITAR EM CONTA, PAGAR EM CAIXA E/OU EMITIR ORDEM DE PAGAMENTO AOS ABAIXOS RELACIONADOS, OS VALORES A SEGUIR DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE CRÉDITOS EM NOSSO PODER.

ITEM	DOCUMENTO/ESPÉCIE BANCO	NOME DO CREDOR AGÊNCIA	C/C	IDENTIDADE	VALOR
01	BEMAT.S/A	STER ENGENHARIA S/A - pagtº, ref. ao Proc. nº 149/89-		D-18118 e. lig	NCZ 179.556.617,12
02	BEMAT.S/A	CONSTRUTORA SIERCEL LTDA- pagtº, relativo ao Proc. nº 107/89		D-18094 e. lig	NCZ 94.386.288,38

DIGITADO	
407a9	580
31/08/90	ly

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Jair Benedetti
Dir. Presidente
CODEMAT.João Jacir Wilton
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT.

CODEMAT

Jaci do Espírito Santo
Chefe de Serviço

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS) : X

IMPORTÂNCIA/NCZs
TOTAL NCZ 273.942.905,50



ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
PALÁCIO PAIAGUÁS

CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

16 JAN 15 30 22 000274
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO GERAL.009.920-1
DATA 12.01.89 HORA --

CODEMAT

Protocolo N. 274/89

Processo N. 149/89

Data 16.01.89

Serviço de Protocolo

PROTOCOLO GERAL

Nº do Protocolo

INTERESSADO

STER ENGENHARIA S.A

ASSUNTO

OF/Nº261/270/030/89-Processo licitatório referen
te Ster Engenharia.

ANEXOS

Processo Nº

Documento Nº



STER ENGENHARIA S. A.



GPr - 261/270/030-A/89

Cuiabá, 12 de janeiro de 1989

EXMO. SR.

DR. CARLOS GOMES BEZERRA

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás - CPA

Cuiabá - MT

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.009.920-1

DATA - 12.01.89 HORA -

Senhor Governador,

A STER ENGENHARIA S.A., empresa construtora com sede em São Paulo, Capital, e com obras em vários pontos do Território Nacional, tem como uma das suas principais atividades a construção de pontes e viadutos - em estruturas mistas e/ou de concreto armado ou protendido -, ramo este em que tem se especializado e desenvolvido.

E por ter especialização e larga experiência neste setor, o que acaba por se traduzir em maior eficiência e menor custo nas construções, nossa empresa participou e saiu-se vencedora das licitações - modalidade: concorrência pública - nºs 001/87 e 003/88, realizadas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para elaboração de projetos e construção das pontes sobre os Rios Vermelho e Arareau, respectivamente, ambas situadas na zona urbana daquela Cidade.

A ponte sobre o Rio Vermelho foi concluída nos primeiros dias de Dezembro p.p., a pouco mais de um mês, e a do Rio Arareau no final do mês de Novembro, também do ano de 1988.

Porém, até a presente data esta empresa não recebeu qualquer pagamento por aquelas obras; aliás, no que se refere à ponte do Rio Vermelho,

./...



STER ENGENHARIA



foi-nos paga apenas uma pequena quantia, conforme consta das medições apresentadas.

Apesar de a Prefeitura não cumprir com sua obrigação de pagar o preço das medições apresentadas, vimo-nos forçados à dar sequência às obras diante das alegações da contratante: de ser momentânea a falta de verbas, e de ser extremamente necessária a conclusão das pontes, porquanto inúmeros benefícios traria à população, com o que realmente concordamos.

Mas o fato é que, concluída a execução das pontes, a Prefeitura não providenciou os pagamentos respectivos. E mais, por não contar com verba para cumprimento de sua obrigação, revogou as licitações de nºs 001/87 e 003/88, e consequentemente seus contratos, a fim de transferir ao Governo do Estado a responsabilidade dos pagamentos, conforme fomos informados através do Ofício que ora anexamos à presente.

Não pretendemos discutir o mérito das revogações, pois a Prefeitura tem, em princípio, essa faculdade de revogar. Ocorre porém que, enquanto não revogados, os contratos surtiram efeitos, porquanto nossa empresa concluiu as pontes em questão, e é, portanto, credora da Prefeitura da importância de Cz\$ 3.227.182.468,90 (três bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados e noventa centavos), já corrigidos para o mês de Dezembro/88 segundo às cláusulas contratuais específicas para o reajuste, montante este que, de acordo com a Prefeitura, será pago pelo Governo do Estado.

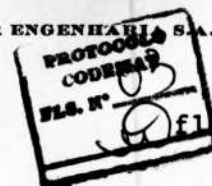
Assim, tomamos a liberdade de vir à presença de V.Ex^a para requerer, muito respeitosamente, digne-se de ordenar as competentes providências para o pagamento das obras aqui citadas, cuja importância acima transcrevemos, tudo de acordo com as medições efetuadas por aquela Prefeitura e, segundo consta, já repassadas por esta à CODEMAT.

Há que se ressaltar aqui o fato de que aludida quantia deverá ser corrigida de acordo com o critério previsto na cláusula quinta de cada um dos contratos em epígrafe, até a efetiva data de pagamento.

./...



STER ENGENHARIA S.A.



03

Certos da compreensão e apoio de V.Exã, e no aguardo do ora solicitado, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

cordialmente,

STER ENGENHARIA S/A.

Eng.º JOSÉ RICARDO A. SANTOS

Anexos: citados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Rondonópolis, 22 de Dezembro de 1988

A
STER ENGENHARIA S/A
At. Engº José Ricardo A. Santos
Rondonópolis - MT

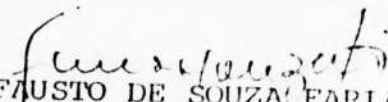
Prezado Senhor,

Com relação ao ofício dessa conceituada empresa, datado de 13.12.88, no qual nos é solicitado o pagamento do valor correspondente às obras executadas neste Município (Pontes sobre os Rios Vermelho e Arareau), temos a informar à V.Sª que esta Prefeitura revogou aquelas licitações a fim de transferir ao Governo do Estado a responsabilidade de execução e pagamento daquelas obras, entre outras, em virtude da impossibilidade deste Município de arcar com seus custos, em decorrência do não repasse de verbas do Governo do Estado, via CODEMAT, para execução de obras tão necessárias à Comunidade Rondonopolitana.

Assim, deve essa empresa requerer o pagamento do valor a que tem direito junto ao Governo do Estado, com quem estamos mantendo gestões para breve solução do problema.

Na certeza de contar com a necessária compreensão de V.Sª., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DR. FLAUTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal



STER ENGENHARIA S. A.



GPr - 261/270/030-A/89

Cuiabá, 12 de janeiro de 1989

EXMO. SR.

DR. CARLOS GOMES BEZERRA

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás - CPA

Cuiabá - MT

Senhor Governador,

A STER ENGENHARIA S.A., empresa construtora com sede em São Paulo, Capital, e com obras em vários pontos do Território Nacional, tem como uma das suas principais atividades a construção de pontes e viadutos - em estruturas mistas e/ou de concreto armado ou protendido -, ramo este em que tem se especializado e desenvolvido.

E por ter especialização e larga experiência neste setor, o que acaba por se traduzir em maior eficiência e menor custo nas construções, nossa empresa participou e saiu-se vencedora das licitações - modalidade: concorrência pública - nºs 001/87 e 003/88, realizadas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para elaboração de projetos e construção das pontes sobre os Rios Vermelho e Arareau, respectivamente, ambas situadas na zona urbana daquela Cidade.

A ponte sobre o Rio Vermelho foi concluída nos primeiros dias de Dezembro p.p., a pouco mais de um mês, e a do Rio Arareau no final do mês de Novembro, também do ano de 1988.

Porém, até a presente data esta empresa não recebeu qualquer pagamento por aquelas obras; aliás, no que se refere à ponte do Rio Vermelho,

./..



STER ENGENHARIA



foi-nos paga apenas uma pequena quantia, conforme consta das medições apresentadas.

Apesar de a Prefeitura não cumprir com sua obrigação de pagar o preço das medições apresentadas, vimo-nos forçados à dar sequência às obras diante das alegações da contratante: de ser momentânea a falta de verbas, e de ser extremamente necessária a conclusão das pontes, porquanto inúmeros benefícios traria à população, com o que realmente concordamos.

Mas o fato é que, concluída a execução das pontes, a Prefeitura não providenciou os pagamentos respectivos. E mais, por não contar com verba para cumprimento de sua obrigação, revogou as licitações de nºs 001/87 e 003/88, e conseqüentemente seus contratos, a fim de transferir ao Governo do Estado a responsabilidade dos pagamentos, conforme fomos informados através do Ofício que ora anexamos à presente.

Não pretendemos discutir o mérito das revogações, pois a Prefeitura tem, em princípio, essa faculdade de revogar. Ocorre porém que, enquanto não revogados, os contratos surtiram efeitos, porquanto nossa empresa concluiu as pontes em questão, e é, portanto, credora da Prefeitura da importância de Cz\$ 3.227.182.468,90 (três bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados e noventa centavos), já corrigidos para o mês de Dezembro/88 segundo às cláusulas contratuais específicas para o reajuste, montante este que, de acordo com a Prefeitura, será pago pelo Governo do Estado.

Assim, tomamos a liberdade de vir à presença de V.Exª para requerer, muito respeitosamente, digne-se de ordenar as competentes providências para o pagamento das obras aqui citadas, cuja importância acima transcrevemos, tudo de acordo com as medições efetuadas por aquela Prefeitura e, segundo consta, já repassadas por esta à CODEMAT.

Há que se ressaltar aqui o fato de que aludida quantia deverá ser corrigida de acordo com o critério previsto na cláusula quinta de cada um dos contratos em epígrafe, até a efetiva data de pagamento.

./..



Certos da compreensão e apoio de V.Exã, e no aguardo do ora solicitado, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,



cordialmente,

STER ENGENHARIA S/A.

Eng. JOSE RICARDO A. SANTOS

Anexos: citados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Rondonópolis, 22 de Dezembro de 1988

A

STER ENGENHARIA S/A

At. Engº José Ricardo A. Santos

Rondonópolis - MT

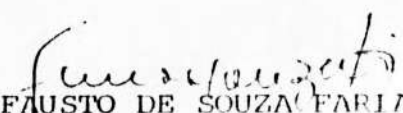
Prezado Senhor,

Com relação ao ofício dessa conceituada em presa, datado de 13.12.88, no qual nos é solicitado o pagamento ' do valor correspondente às obras executadas neste Município (Pontes sobre os Rios Vermelho e Arareau), temos a informar à V.Sª ' que esta Prefeitura revogou aquelas licitações a fim de transferir ao Governo do Estado a responsabilidade de execução e pagamento daquelas obras, entre outras, em virtude da impossibilidade ' deste Município de arcar com seus custos, em decorrência do não repasse de verbas do Governo do Estado, via CODEMAT, para execução de obras tão necessárias à Comunidade Rondonopolitana.

Assim, deve essa empresa requerer o pagamento do valor a que tem direito junto ao Governo do Estado, com quem estamos mantendo gestões para breve solução do problema.

Na certeza de contar com a necessária com preensão de V.Sª., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

CHEFIA DA CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Geral da Casa Civil

Palácio Paiguás - CPA

FOLHA _____

Processo _____

A Assessoria Jurídica

Em 12/01/89

A Coordenat

do Senhor Presidente da
Coordenat para as pro-
vidências cabíveis.

CPA, 12/01/89

Dr. Santo Scaravelli
Subsecretário da CASA CIVIL

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 149/89

DE 16 / 01 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
para instruir o processo.

Em: 19.01.89

bas.
Ana Maria Nogueira Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

A CEA/DJOP
para providências.

Em: 19/01/89

Antônio
José Moacir Ditzak
Diretor Operações
- CODEMAT -

Ao DIOP

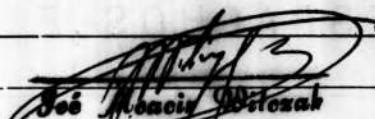
Em anexo cópia dos convênios citados pelo interessado firmados com a Prefeitura de Rondonópolis, informamos que do convênio 31A/88 conforme informação do SEOR não houve repasse do valor à Prefeitura.

25.01.89
Maurício Ramos
p/ CEA/DJOP.

À CEA/DIOP

Para informações dos convênios de nº 42/87 e 33/88.

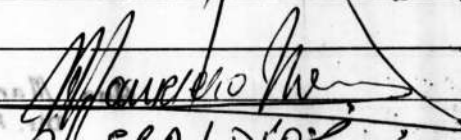
Em 25.01.89


José Alcides Wilton
Diretor Operações
- CODEMAT -

À DPR

Para atendimento

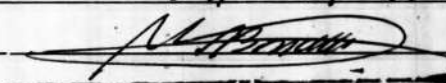
em 26.01.89


Manoelino Pereira
p/ CEA/DIOP

AO SEFI.

PARA ANÁLISE E PARECER.

Em 26/01/89


Almirante Augusto Rocha de Deus
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

À DPR

A respeito informamos:

- a) Foram liberados N.º 20.000,00 referentes ao contrato do convênio 42/87-RPC
- b) Foram liberados N.º 65.982,60 referentes ao contrato do convênio 33/88

Ressaltamos que os convênios se encontrem concluídos e que os valores conveniados são insuficientes p/ execução da obra conforme orçamento apresentado à época de solicitação

Em 02.FEV.89


Manoelino Pereira

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 042/87 - RPC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de hum
mil novecentos e oitenta e sete (1 987), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de M.Grosso -
CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF, sob
o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrati
vo - C.P.A., em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria,
doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Pre
feitura Municipal de Rondonópolis-Mt., inscrita no C.G.C./MF, sob
o nº 03.347.101/0001-72, sediada no mesmo Município, neste ato re
presentada pelo seu Prefeito Sr. FAUSTO DE SOUZA FARIAS, portador
do C.P.F. nº 516.357.128-15, que estando entre si justas e conven
cionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção
de 01 (uma) ponte de concreto sobre o rio vermelho, ligando o cen
tro da cidade à Vila Goulart, numa extensão aproximada de 180m,
largura de 11,20m - sendo 2 (dois) passeios de 1,20m, 2 (dois)
guarda rodas de 0,40m e pista livre de 8,0m; fundações em tubu
lões a ar comprimido e superestrutura em vigas de concreto proten
dido. (conf. aut. em CI nº 104/87 de 06/07/87 e protocolado sob o
nº 4.225/87).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de CZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), que será liberada de acordo com a disponibilidade da Fonte de Recursos.
2. Deduzir do valor repassado, 5% (cinco por cento) relativo a comissão de apoio logístico.
3. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra, quantificação e orçamento.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da (1ª) primeira parcela.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

3. Quando se tratar de elaboração de projetos deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.
4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto a CODEMAT.
5. Adotar as medidas necessárias à execução ' do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação.
6. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser ' fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), provenientes de recursos próprios da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (360) dias que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

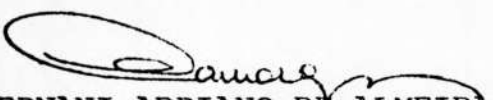


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento na presença de (duas) testemunhas abaixo, para
um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 1 987.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

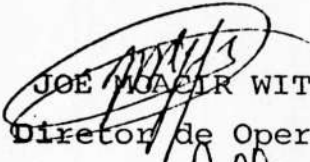
Diretor Presidente

CPF.nº 048.796.271-00


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO

Diretor Superintendente

CPF.nº 548.642.408-00


JOE MOACIR WITCZAK

Diretor de Operações

CPF.nº 048.231.921-68


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF.nº 086.179.701-97

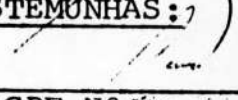

FAUSTO DE SOUZA FARIA

Prefeito Municipal

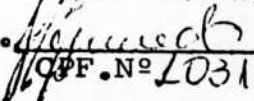
CPF.nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS:

1.


CPF.Nº 33.333.333-33

2.


CPF.Nº 203135911-72

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 042/87-RPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete (1987), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -.... CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -C.P.A, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, portador do CPF nº 048.796.271-00... doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CGC/MF sob nº 03.347.101/0001-72, sediada no mesmo município, neste ato representada pelo seu xxx Prefeito Sr. FAUSTO DE SOUZA FARIAS, portador do CPF Nº 516.357.128-15, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no... processo nº6.201/87A, protocolado sob nº 6586/87-A em 30/12/87, e tem por base modificar a cláusula segunda item II (4), cláusula terceira que passam a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

II - DA PREFEITURA

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior.... prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio tem a seguinte origem.

1. Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº..... 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT constantes do orçamento programa para 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariam este documento, integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o processo nº6201/87A, independente de sua transcrição.



\$-7

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em três (03) vias de igual teor e forma.

Cuiaba, 30 de dezembro de 1987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

Diretor Presidente

CPF.nº 048.796.271-00

FAUSTO DE SOUZA FARIA

Prefeito Municipal

CPF. nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS:

1.
CPF. Nº 901 209 881/15
2.
CPF. Nº 103 135 911-72

CEA/DIOP/prcj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 031a/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de hum mil nove-
centos e oitenta e oito (1988), nesta Capital do Estado de Mato Grosso
no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um
lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF., sob o nº 03474053/000-32
sediada no Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá, neste ato
representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA
CAMARGO e seu Diretor de Operações Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, doravante
denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal
de Rondonópolis, inscrita no CGC/MF. sob o nº 03.347.101/0001-72 sedia-
da no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr.
FAUSTO DE SOUZA FARIA, portador do CPF. nº 516.357.128-15, que estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para:

- Construção de Ponte sobre o Rio Arareau
- Canalização e Melhorias das Margens do Rio Arareau.

(Conf. aut. em proc. nº 365/88 de 08/02/88)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de CZ\$ 586.800.506,69 (quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentos mil, quinhentos e seis cruzados e sessenta e nove centavos), que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da fonte de recurso.
2. Vistoriar os serviços "in loco".

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a localização do trecho a ser recuperado, quantificação e orçamento.
2. Fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.
3. Encaminhar à CODEMAT, comprovante da entrada da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
4. Quando se tratar de elaboração de projetos deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.
5. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
6. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
7. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

8. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

9. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

CZ\$ 586.800,506,69 (quinhentos e oitenta e seis milhões , oitocentos mil, quinhentos e seis cruzados e sessenta e nove centavos) consigandos no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (270) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



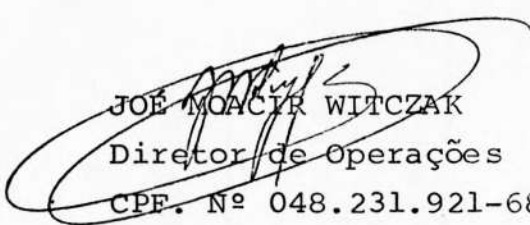
CODEMAT

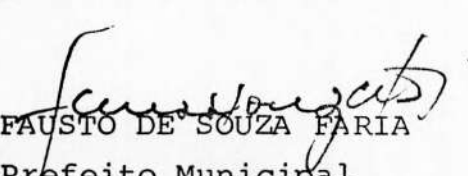
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de junho de 1988.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF. Nº 048.796.271-00


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF. Nº 048.231.921-68


FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Prefeito Municipal
CPF. Nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS: 9

CPF. Nº 7

CPF. Nº

prcj.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEN C
emenda

CONVÊNIO Nº 033/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e oito (1988), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, portador do CPF nº 048.796.271-00, e seu Diretor de Operações Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, portador do CPF nº..... 048.231.921-68, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, inscrita no CGC/MF sob nº 03.347.101/0001-72, sediada no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. FAUSTO DE SOUZA FARIA, portador do CPF nº.... 516.357.128-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente... convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é para o término da construção da ponte sobre o Rio Vermelho.
(conf. aut. em processo nº 1.592/88 de 09/06/88)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I- DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de..... Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir do valor repassado, 5% (cinco por cento) a título de apoio logístico.

II- DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra, quantificação e orçamento.

2. Dar início a execução da obra dentro de 15 (quinze)... dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação.

5. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da... mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas cláusulas, após a emissão do termo de recebimento da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários a execução deste convênio tem a seguinte origem:

Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.07391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

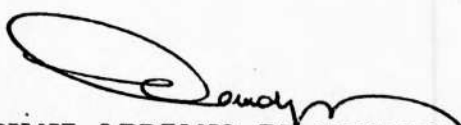


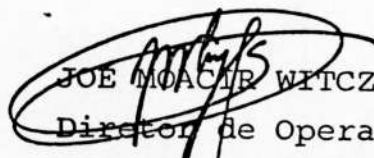
CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

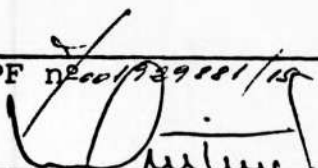
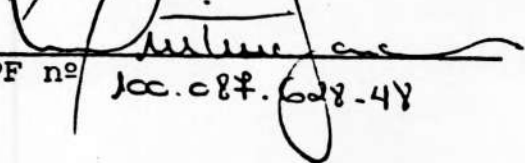
Cuiabá, 09 de junho de 1988.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.231.921-68


FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal
CPF nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS:


CPF nº 001.939.881-15

CPF nº 100.087.628-48

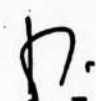
**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 033/88 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e oito (1988), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, portador do CPF nº 048.796.271-00 e seu Diretor de Operações Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, portador do CPF nº 048.231.921-68, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CGC/MF sob nº 03.347.101/0001-72, sediada no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. FAUSTO DE SOUZA FARIA, portador do CPF nº 516.357.128-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo nº 2273/88 protocolado sob nº 2762/88 em 26.07.88 tem por base modificar as cláusulas 2ª, 3ª e 5ª que passará a vigorar com a seguinte redação.





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I- DA CODEMAT:

Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cz\$ 65.982.600,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzados), que será liberada de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários a execução deste convênio tem a seguinte origem:

Cz\$ 65.982.600,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzados), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1988.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de duzentos e quarenta (240) dias, que passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente (09/06/88).



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

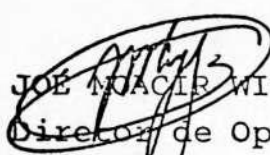
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste termo

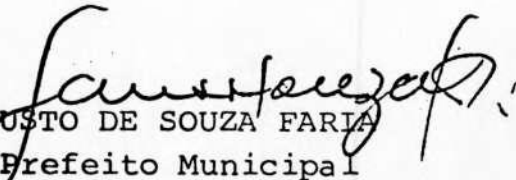
Continuam em vigor e retificadas as demais cláusulas e condições do convênio principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o processo de nº _____ independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e contratados, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em três (03) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de julho de 1988.

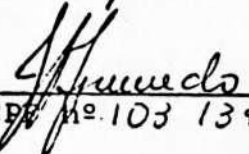

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00


JOÃO MACIEL WITCZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.231.921-68


FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal
CPF nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS:


CPF nº 001929881/15


CPF nº 103 135 911 172

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO N.º 149/89

DE / /

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESA CEA/DIOP.

SEGUER ANÁLISE E PARECER, BEM COMO
DOCUMENTOS EM ANEXOS ELABORADOS PELO NÚCLEO
SEFI.

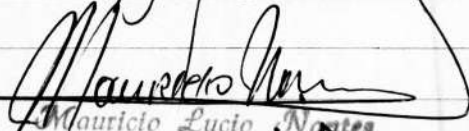
EM 02/02/89


William Augusto Rocha Diniz
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

foi liop.

Das Comissões 42/87 e 33/88, foi li-
berado o total de R\$ 85.982,60, valor
este, segundo SEFI, insuficiente à conclusão
do objetivo dos Comissões, o que ensejou
a solicitação da Prefeitura de pagamento
das obras, conforme medições em
anexo.

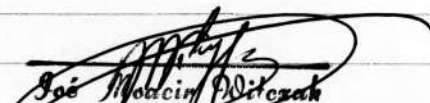
Em 10.02.89.


Maurício Lucio Naves
Coordenador da Div. Operações
- CODEMAT -

Ao DIOP

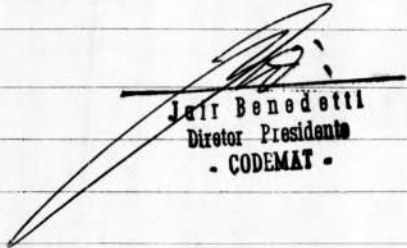
Para conhecimento.

Em 15.02.89.


José Maurício de Oliveira
Diretor Operações
- CODEMAT -

Coordenador da Div. Operações
- CODEMAT -

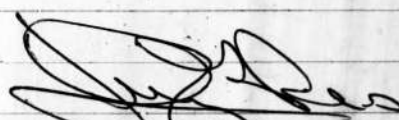
À DIU, para parecer
Guibá, 21.02.89


Jair Benedetti
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

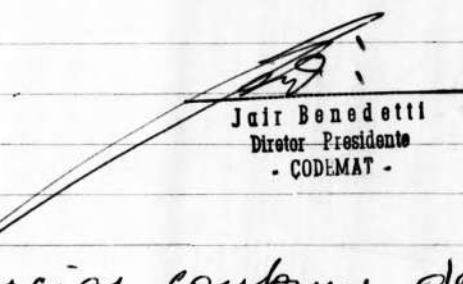
À DIOF,

com o parecer solicitado.

Obs, 03.03.89.


Luiz Otávio Bertazzo Reis
- OAB/MT nº 3038
Chefe Divisão Jurídica
- CODEMAT -

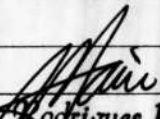
À DIOF, para constatar a existência das Obras
e verificação das medições.
Guibá, 21.03.89


Jair Benedetti
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

À CEA/DIOF

Para providenciar, conforme determinação do Ri-
reta Presidente.

Em: 30.03.89


Edvaldo Rodrigues Paiva
Diretor de Operações
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A SEFL

Para atendimento

06.04.89

Manoel Luiz Naves

Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

Car. DPR

Para providências
18.04.89

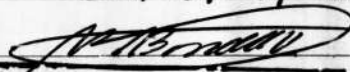
Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

[Redacted signature area]

À CEA/DIOP.

CONFORME SOLICITADO.

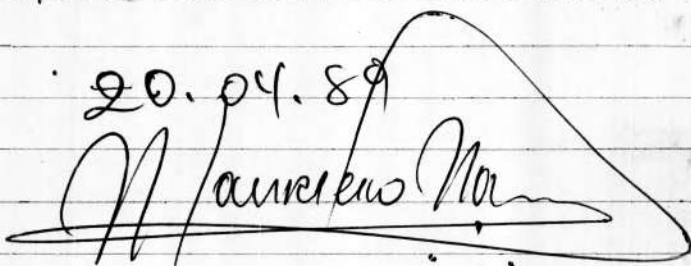
Ed. 18/04/89


N. Hamis Augusto Rocha de Dias
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

Ao DIOP

para conhecimento e deliberação

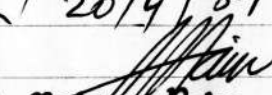
20.04.89



Ao DIPR

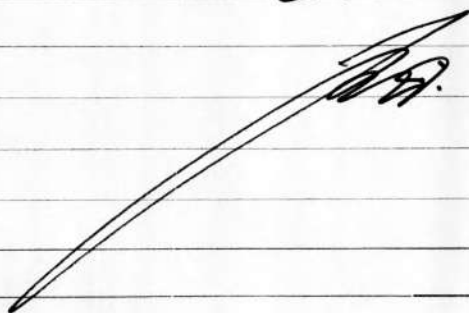
N. de Castro

Em 20/4/89


Edvaldo Rodrigues Dantas
Diretor de Operações
- CODEMAT -

Tendo em vista o parecer do Senhor
Geral Figueiro da Silva e da Divisão Jurídica,
encaminha-se a competente autorização do
Sr. Governador.

CbA. 11.05.89



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

f1. 01/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: Eng. Civil José Roberto Jazobini	VISTO: Eng. Civil José Roberto Jazobini	VISTO: STER ENGENHARIA S/A.
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--	--	--------------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto Completo	m	180	7.222,22	1.299.999,60
1.3	Sondagem rotativa	m	32,00	34.820,74	1.114.263,68
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Escavação manual sem esgotamento - em material de 1ª categoria	m³	824,43	587,17	484.080,56
3.2	Formas comuns de madeira	m²	1.834,66	1.231,89	2.260.099,31
3.3	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	34.299	110,52	3.790.725,48
3.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	394,38	9.889,68	3.900.291,99
3.5	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,60 m - em material de 1ª categoria - em material de 2ª categoria	m³ m³	52 15,80	8.033,79 10.727,82	417.757,08 169.499,56
3.6	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,60 m - em material de 1ª categoria - em material de 2ª categoria - em material de 3ª categoria	m³ m³ m³	350,71 11,21 47,83	28.584,51 36.551,51 54.398,98	10.024.873,50 409.742,43 2.601.903,21
3.7	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 2,80 m - em material de 3ª categoria	m³	98,93	54.398,98	5.381.691,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

f1. 02/04

FOLHA DE MEDIÇÃO:

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>[Assinatura]</i> Eng.º Civil <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i> Eng.º Civil <i>[Assinatura]</i>	VISTO: STER ENGENHARIA S/A. <i>[Assinatura]</i>
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QNTD	PUNITÁRIO	TOTAL

IV MESOESTRUTURA

4.1	Escoramento convencional	m ³	14.359,38	543,41	7.803.030,69
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	456,89	1.231,89	526.838,22
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	929,53	1.360,84	1.264.941,61
4.4	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	37.530	110,52	4.147.815,60
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	345,02	9.889,68	3.412.137,39
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	386	6.454,20	2.491.321,20

V SUPERESTRUTURA

5.1	Escoramento convencional	m ³	27.219	543,41	14.791.076,79
5.2	Formas comuns de madeira	m ²	398,79	1.231,89	491.265,41
5.3	Formas para concreto aparente	m ²	4.590,39	1.360,84	6.246.786,33
5.4	Aço CA - 50: fornecimento, dobragem e colocação	Kg	107.725	110,52	11.905.767,00
5.6	Concreto estrutural fck = 24 MPa para transversinas, preparo e lançamento inclusive materiais	m ³	495,68	10.640,00	5.274.035,20
5.7	Concreto estrutural fck = 27 MPa para vigas principais, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	741,48	11.970,00	8.875.515,60
5.8	Aço CP - 190 RB	Kg	23.677,43	266,00	6.298.196,38
5.13	Protensão	Kg	23.916,23	120,24	2.875.687,50

VI ACABAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

fl. 03/04

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº	PERÍODO	CONTRATO Nº	VISTO:	VISTO:	VISTO:
12 (FINAL)	01.08.88 a 02.12.88	C.P. 001/87	Eng.º <i>Ronaldo Silva Oliveira</i>	Eng.º <i>Roberto Fuzolin</i>	STER ENGENHARIA S/A.
			Secretaria de Engenharia e Planejamento	Eng.º <i>João Roberto Fuzolin</i>	Eng.º <i>João Ricardo A. Santos</i>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
6.1	Dreno de PVC Ø 75 mm acabado	un	180	248,68	44.762,40
6.2	Guarda-roda em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.797,67	1.007.161,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.869,00	1.032.840,00
6.4	Junta Jeene modelo JJ-5070 VV com lábios poliméricos, fornecimento e colocação	m	56	48.297,92	2.704.683,52
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m³	870	50,66	44.074,20
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	16.000,00
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Projeto/Topografia	vb	-	-	137.000,00
7.2	Mobilização de equipamentos	vb	-	-	516.666,82
7.3	Escavação de valas em material de 1ª categoria	m³	96,25	228,56	21.998,90
7.4	Escavação de valas em material de 2ª categoria	m³	38,40	262,71	10.088,06
7.5	Reaterro e compactação de valas	m³	115,10	298,03	34.303,25
7.6	Escavação, carga e transporte de solo vegetal para bota-fora (dmt = 14 Km)	m³	8.327	301,34	2.509.258,18
7.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª qualidade para aterro (dmt = 30 Km)	m³	27.640	659,99	18.242.123,60
7.8	Escavação, carga e transporte de cascalho para capeamento (dmt = 30 Km)	m³	3.153	705,42	2.224.189,26
7.9	Compactação de aterro - 95% proctor normal	m²	21.898	35,58	779.130,84
7.10	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	16.138	110,52	1.783.571,76
7.11	Forma para concreto aparente	m²	344,67	1.360,84	469.040,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 04/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL) PERIODO 01.08.88 a 02.12.88 CONTRATO Nº C.P. 001/87

VISTO: *[Assinatura]* Eng. Civil José Roberto Pazolini VISTO: STER ENGENHARIA S/A. *[Assinatura]* Eng. José Ricardo A. Santos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
7.12	Concreto estrutural fck = 15 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	113,40	9.498,23	1.077.099,28
7.13	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	171,03	9.889,68	1.691.431,97
7.14	Concreto ciclópico para cortinas de proteção das cabeceiras	m ³	287	8.574,20	2.460.795,40
7.15	Enrocamento com pedra de mão argamassada	m ³	830	1.766,94	1.466.560,20
7.16	Plantio de grama	m ²	2.958	199,25	589.381,50

SUB-TOTAL.....Cz\$ 147.121.503,47
 DESC.REF.SALDO DO ADIANT. DE 15%..Cz\$ 12.176.193,85
 TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 134.945.309,48
 REAJUSTE.....Cz\$ 1.847.230.985,80
 TOTAL GERAL.....Cz\$ 1.982.176.295,28

REAJUSTE DEFINITIVO

Io = Julho/87 = 357,93

I = Novembro/88 = 5.257,54

$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$

R = 13,6887380 x 134.945.309,48

R = Cz\$ 1.847.230.985,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl 1/3

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88

Eng. Civil José Roberto Galvão: *[assinatura]*
 Eng. Civil José Roberto Galvão: *[assinatura]*
 Eng. Civil José Roberto Galvão: *[assinatura]*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto completo	m	58	25.490,38	1.478.442,04
1.2	Sondagem a Percussão	m	21,01	17.556,79	368.868,16
1.3	Sondagem Rotativa	m	24,06	122.897,60	2.956.916,26
1.4	Topografia	vb	-	-	529.415,52
1.5	Estudos Hidrológicos	vb	-	-	580.895,88
II	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	vb	-	-	4.027.058,05
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Formas comuns de madeira	m ²	287,65	4.347,89	1.250.670,56
3.2	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	kg	14.234	390,09	5.552.541,06
3.3	Concreto estrutural fck = 18MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	163,80	34.905,00	5.717.439,00
3.4	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	18,38	28.354,75	521.160,31
	- em material de 2ª categoria	m ³	7,53	37.863,16	285.109,60
3.5	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	31,44	100.887,23	3.171.894,51
	- em material de 2ª categoria	m ³	11,38	129.006,23	1.468.090,90
	- em material de 3ª categoria	m ³	7,03	191.997,75	1.349.744,18
3.6	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 3ª categoria	m ³	44,95	191.997,75	8.630.298,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

f1 2/3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

STER ENGENHARIA S/A.

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R.UNITARIO	R. TOTAL
IV	MESOESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	4.878,72	1.917,93	9.357.043,45
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	20,17	4.347,89	87.696,94
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	118,22	4.802,98	567.808,30
4.4	Aço CA-50: fornecimento preparo e colocação	kg	7.979	390,09	3.112.528,11
4.5	Concreto estrutural fck = 15 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	-	33.523,41	--
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	34,55	34.905,00	1.205.967,75
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	144,72	22.779,68	3.296.675,29
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	1.421,12	1.917,93	2.725.608,68
5.2	Formas para concreto aparente	m ²	1.379,35	4.802,98	6.624.990,46
5.3	Aço CA-50 : fornecimento, dobração e colocação	kg	45.731	390,09	17.839.205,79
5.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	289,91	34.905,00	10.119.308,55
5.5	Concreto estrutural fck = 24 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	46,40	37.553,55	1.742.484,72
VI	ACABAMENTOS				
6.1	Dreno de PVC Ø 75mm acabado	un	29	877,71	25.453,59
6.22	Guarda-roda em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	9.874,20	1.145.407,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	10.125,95	1.174.610,20
6.4	Junta de cantoneira 4" x 4" x 3/8", fornecimento e colocação	m	16	31.288,53	500.616,48
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m ²	400	178,82	71.528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

p1 3/3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

STER ENGENHARIA S/A.

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88 VISTO: Eng.º Civil José Roberto Xavier VISTO: Eng.º José Ricardo A. Santos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	P.UNITARIO	R.TOTAL
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	53.550,08
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Escavação, carga e transporte (d.m.t. = 14 km), material de 1ª qualidade	m ³	18.575	999,48	18.565.341,00
7.2	Compactação de aterro - 95% Proctor normal	m ³	14.455	118,00	1.705.690,00
	SUB-TOTAL			SUB-TOTAL	117.810.059,48
	REAJUSTE			REAJUSTE	403.923.039,79
				TOTAL	Cz\$ 521.733.099,27
	REAJUSTE DEFINITIVO				
	$I_0 = \text{Abril}/88 = 1.187,18$				
	$I = \text{Novembro}/88 = 5.257,54$				
	$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18} \times V$				
	$R = 3,4285955 \times 117.810.059,48$				
	$R = 403.923.039,79$				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A
STER ENGENHARIA S/A.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/87.

VALOR ESTIMADO: Cz\$ 101.136.794,61 (Cento e Um Milhões, Cento e Trinta e
Seis Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Cruzados e Sessenta e Um Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

CONTRATADA: STER ENGENHARIA S/A.

2. 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

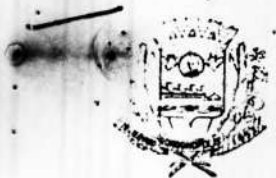
TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, E A STER ENGENHARIA S/A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO DA PONTE, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULAS: PRIMEIRA: DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Duque de Caxas, 420 - Aurora, nesta cidade de Rondonópolis, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. FAUSTO DE SOUZA FARIA, brasileiro, casado, médico, CIC nº 516.357.128-15, neste ato denominada CONTRATANTE e STER ENGENHARIA S/A., estabelecida à Avenida Marcondes Pereira Guedes, 220, em Jaguaré, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.048.240/0001-15, neste ato representada por seu Procurador DOUGLAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis-MT, sito à Rua São Sebastião Castilho. 1.626, portador do CIC nº 074.082.269-15, e RG nº 510.830/SSP-AM, aqui denominada CONTRATADA.

SEGUNDA: DO OBJETO: Como adjudicatória da **Concorrência Pública** conforme Edital de Licitação nº 001/87 e com a legislação em vigor, a CONTRATADA se obriga à execução dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia e respectiva construção da ponte, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com 30 m de largura e 180 m de comprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão rigorosamente executados em conformidade com este Contrato, obedecidas integral e rigorosamente as discriminações, projetos e especificações das normas técnicas vigentes ou fornecidas pela CONTRATANTE, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente Contrato.

52
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

aqui estivessem transcritos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que se obrigam ao seu fiel e integral cumprimento.

✓ TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é aproximadamente Cz\$ 101.136.794,61 (Cento e Um Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Cruzados e Setenta e Um Centavos), que se refere aos serviços a serem executados, obtido da carta de apresentação da proposta para a concorrência pública nº 001/87, que constitui a remuneração para os serviços e obras a que se refere este contrato.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 1.987, a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16885341.27 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

✓ QUARTA: DOS PREÇOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS: A Contratada se obriga a executar a referida obra, objeto deste contrato pelo regime empreitada por preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços fornecida pela Concorrência Pública nº 001/87.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo necessidades de execução de outros serviços, cujos preços unitários não constem da aludida planilha, será obedecida a tabela de preços do mercado de construção de Rondonópolis-MT.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

X QUINTA: DOS REAJUSTES: Os preços serão reajustados de conformi-
dade com o critério abaixo discriminado, observando as disposi-
ções dos Decretos Lei nº 2.335 de 12/06/87 e 2.336 de 15/06/87,
e legislação posterior, se houver.

A forma de reajustamento será a seguinte:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor a ser reajustado a preços iniciais;

I_0 = Índice geral de preços, disponibilidade interna, página 11
da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Var-
gas, referente ao mês de julho de 1.987, mês base do orçá-
mento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

I_1 = O mesmo índice referente ao mês da medição.

Na falta de índices definitivos para os cálculos dos reajustes
serão efetuados os cálculos provisórios com os últimos dispon-
veis para posterior acerto com a divulgação dos índices defini-
tivos.

✓ SEXTA: DAS MEDIÇÕES: As medições serão efetivadas mensalmente
correspondentes as quantidades de serviços executados e os p-
ços unitários constante da Planilha de Quantidades e Preços.

✓ SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetivados de ac-
do com as medições, na Tesouraria da CONTRATANTE.

✓ PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da medição não isenta a CONT-
TADA das responsabilidades contratuais nem implica na ace-
ção dos serviços pela CONTRATANTE.

✓ PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, ac-
tará parcela equivalente a 15% do valor do contrato, no ato
assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

X OITAVA: DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS DE SERVIÇO: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços previstos no presente contrato obedecendo uma produção mínima por mês que corresponde ao cronograma de obras por ela fornecido na Concorrência Pública nº 001/87 cuja proposta da CONTRATADA passa a fazer parte deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para execução dos serviços será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias úteis contados a partir da primeira Ordem de Serviço.

X PARÁGRAFO SEGUNDO: Do prazo estipulado serão descontados os dias de chuvas em que a CONTRATADA não possa trabalhar, a critério da CONTRATANTE.

X PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a recepção da Ordem de Serviço.

NONA: - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disponibilidades previstas neste Contrato, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possa ser rigorosa e integralmente cumpridos os prazos de execução constantes das ordens de serviços, expedidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se reserva o direito, através de seu Departamento Técnico, de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização essa, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e responsabilidades pelos danos que vierem a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços, a CONTRATADA obrigase a:

1 - Conservar à testa dos serviços, um Engenheiro responsável p



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

las obras, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, que não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações que ficam a cargo da CONTRATADA.

- 2 - Demolir por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, etc., e ainda os que apresentarem vícios de construção, reconstruindo-os igualmente por sua própria conta, satisfatoriamente.
- 3 - Manter no canteiro de serviços, um diário de obras destinado a registrar todas as ocorrências, visitas, realizadas ou ordens e providências solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4 - Colocar 06 (seis) placas indicativas da obra, segundo desenho fornecido pela CONTRATANTE, dentro de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 5 - Providenciar a sinalização adequada, tanto no período noturno quanto no diurno, e também a sinalização do trânsito durante a execução da obra.
- 6 - A CONTRATANTE manterá por sua própria conta, nas obras, engenheiros e técnicos especializados para acompanharem o andamento dos serviços, os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento da obra usando do diário de obras, referido na cláusula nona, parágrafo primeiro, item 3.
- 7 - A CONTRATADA iniciará a instalação do Canteiro de Obras demais serviços complementares até 05 (cinco) dias após assinatura deste Contrato, devendo tê-los concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle tecnológico dos serviços e dos materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONTRATANTE, a fiscalização e aceitação das obras, assim como a devolução do material que etender impróprio para uso.

✓ PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante o tempo de duração deste contrato, se obrigam, reciprocamente, a manter em Rondonópolis, os meios necessários à execução das obras, afim de que os mesmos não sofram descontinuidade e sejam construídos rigorosamente dentro dos prazos estipulados.

✓ 1 - A CONTRATADA se obriga e se responsabiliza pelos atos de seus empregados e também a cumprir imediatamente, as instruções advindas da fiscalização da CONTRATANTE, aludidas na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, ítem 6.

✓ DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Caso se faça necessário alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo pelas partes, e só serão efetivadas, de mútuo acordo, devendo ainda, ser rigorosamente observado o seguinte:

✓ PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar relatório por escrito, no caso de ocorrer atraso no andamento das obras, esclarecendo os motivos do atraso. A CONTRATANTE, reconhecendo esses motivos, elaborará Termo Aditivo a este Contrato, prorrogando o prazo original.

✓ PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá subempreitar parcialmente a obra, bastando para tanto, a anuência da CONTRATANTE.

✓ DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste Contrato:

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a crtério da CONTRATANTE, na faixa de 0,1% (um décimo por cento)

Handwritten signature and initials



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

0,5%(meio por cento) do valor contratual, nos casos seguintes:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;
- b) quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma físico;
- c) quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DERMAT;
- d) Os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- e) a administração for inexatamente informada pela CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA responderá pelos danos que causar, ressarcindo ou indenizando de tais formas os danos ou prejuízos:

X PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta, responsabilidade ou risco da CONTRATADA as consequências de:

- 1 - Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- 2 - Imperfeição ou insegurança na obra;
- 3 - Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato, obedecidas as disposições constantes no Código Civil Brasileiro, referente às empreitadas;
- 4 - Acidentes de quaisquer natureza com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridos na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades estabelecidas nos itens 1 a 4, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Segunda, com referência a subempreitada, que vier a realizar com terceiros, mesmo que receba autorização para esse fim, sujeitando-se, nessa hipótese, às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízos de perdas e danos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

X PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se aos recolhimentos pontuais devidos ao INAMPS, FGTS, PIS e Imposto de Renda, ETC., além de outros existentes, que acarrete ônus ou obrigações de qualquer natureza ou modificações dos preços deste Contrato para a Contratante, assumindo ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de seguros de acidentes, recolhimento previdenciário relacionados com os empregados admitidos na obra.

X PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, a apresentar comprovante do Registro da Obra junto ao CREA-14ª Região e demais órgãos a que está obrigado por Lei, sob pena de retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE.

X PARÁGRAFO QUINTO: As partes se obrigam, expressamente, à execução do presente Contrato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga e se responsabiliza pela execução das obras segundo os planos previamente estabelecidos, a não exigir acréscimo dos preços unitários além daqueles aqui previstos, nem que se aumente em relação ao que foi estabelecido, salvo se aumentou ou alterou por instruções por escrito da CONTRATANTE.

X PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização ou acompanhamento das obras por parte da CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos que esta vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

al
X DÉCIMA TERCEIRA: DA CAUÇÃO: O valor de Cz\$ 500.000,00 (Quinhent Mil Cruzados), representados por fiança bancária, recolhido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

la CONTRATADA aos cofres da CONTRATANTE quando da Concorrência, ficará em poder da CONTRATANTE para garantia do presente Contrato.

X PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 3% (tres por cento) dos serviços executados. Enquanto a caução inicial não ultrapassar os 3% dos serviços executados, não serão efetuados novos reforços. Será permitido efetuar os reforços de caução em títulos da dívida pública, seguro de garantia, e carta de fiança bancária.

X PARÁGRAFO SEGUNDO: A caução inicial bem como os reforços de caução ficarão em poder da Contratante e somente serão liberados após a conclusão de todas as obras relativas a este Contrato, quando será lavrado o Termo de Recebimento da Obra.

X PARÁGRAFO TERCEIRO: A perda da caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se ocorrer a liquidação deste Contrato por culpa da CONTRATADA ou em caso de concordata ou falência da mesma.

X DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da administração.

X PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da rescisão por mútuo acordo, à empreiteira caberá o valor dos serviços executados mais o valor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

das instalações para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

X PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso algum a CONTRATANTE, pagará indenização devida pela empreiteira por força de legislação trabalhista.

X PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à CONTRATANTE;

X DÉCIMA QUINTA: DA ACEITAÇÃO FINAL: A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do contrato. Os serviços que a critério da CONTRATANTE, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

X PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sendo-lhe facultado o direito de ingressar em juízo, com a competente ação e perdas e danos.

X PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da conclusão do objeto da contratação, será lavrado o respectivo Termo de Recebimento, encaminhando o presente contrato, para as partes contratantes, cessando os encargos de ajustes das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão, segundo os prescritos legais aplicáveis à espécie.

[Handwritten signature]

X DÉCIMA SÉXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS: O fóro do presente contrato é o da comarca de Rondonópolis, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre possíveis dúvidas do presente contrato.

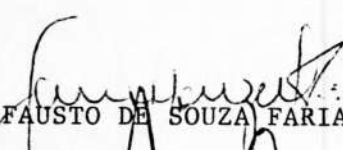


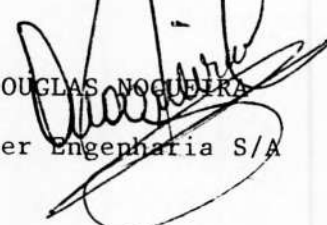
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Caso qualquer das partes venha a ingressar em juízo, em consequência deste Contrato, a parte culpada se obriga ao pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas de causa inclusive honorários de peritos, assistentes técnicos, indenização de custos, além daquelas previstas na Cláusula Décima Segunda.

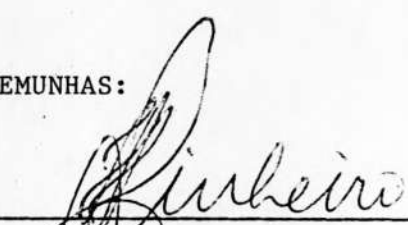
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, por sí e seus sucessores, em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e valor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rondonópolis (MT), 27 de agosto de 1987.


DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal


DOUGLAS NOGUEIRA
Ster Engenharia S/A

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

JOÃO LAUREANO DA SILVA
Escrivente Autorizado

**COMARCA DA CAPITAL**

BEL. MARCOS ANTONIO MILANI

OFFICIAL MAJOR

C. G. C. 45,588,639/0001-78

RUA AFONSO BARDINHA, 290 - MAPA

CONFIDENTIAL

117.0 251 401

INDOCHINA EASTERN THE EAST

[illegible]

Beau

Giuseppe de' G. Enrico Petrucci

	G.S.
Dante	15.22
Sales	4.10
Sales Tax	3.04
Total	22.36
10% Emph.	
Total	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS E A STER ENGENHARIA
S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EN
GENHARIA E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO
DA PONTE SOBRE O RIO VERMELHO, NA
CONTINUAÇÃO DA AVENIDA MARECHAL
RONDON, EM RONDONÓPOLIS/MT

CLÁUSULAS: PRIMEIRA: DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Rondonópolis,
Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Duque de Caxias ,
nº 526 - Vila Aurora, nesta Cidade de Rondonópolis, regular-
mente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, neste
ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FAUSTO DE
SOUZA FARIA, brasileiro, casado, médico, CIC nº 516.357.128-
15, neste ato denominada CONTRATANTE, e STER ENGENHARIA S.A.
estabelecida à Av. Marechal Mário Guedes, nº 220, Jaguaré ,
São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 33.048.240/000
1-15, neste ato representada por seu procurador, Engº JOSÉ
RICARDO ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado, residente e domi-
ciliado na Rua Luiz César Pannain, 99, São Paulo, Capital ,
portador do CIC nº 004.221.378-98 e CREA nº 65.451/D-SP, '
aqui denominada CONTRATADA.

SEGUNDA: DO OBJETO: Tem por finalidade o presente Termo Adi-
tivo modificar a planilha constante do processo licitatório
nº 001/87, e seu contrato, alterando os itens 3.4 e 6.4, bem
como incluir os itens de 7.1 a 7.16, referentes à "serviços de
terra/encontros", que passam a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"3.4 - concreto estrutural $f_{ck} = 18 \text{ MPa}$, confecção e lança-
mento, inclusive materiais - unidade m^3 - quantidade 450



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- preço unitário 9.889,68 - preço total 4.450.356,00"

"6.4 - junta Jeene modelo JJ-5070 VV com lábios poliméricos, fornecimento e colocação - unidade m - quantidade 56 - preço unitário 48.297,92 - preço total 2.704.683,52"

"7.1 - projeto/topografia - unidade vb - preço total ... 137.000,00"

"7.2 - mobilização de equipamentos - unidade vb - preço total 516.666,82"

"7.3 - escavação de valas em material de 1ª categoria - unidade m³ - quantidade 75 - preço unitário 228,56 - preço total 17.142,00"

"7.4 - escavação de valas em material de 2ª categoria - unidade m³ - quantidade 30 - preço unitário 262,71 - preço total 7.881,30"

"7.5 - reaterro e compactação de valas - unidade m³ - quantidade 94,50 - preço unitário 298,03 - preço total 28.163,84"

"7.6 - escavação, carga e transporte de solo vegetal para bota-fora (dmt = 14 km) - unidade m³ - quantidade 8.500 - preço unitário 301,34 - preço total 2.561.390,00"

"7.7 - escavação, carga e transporte de material de 1ª qualidade para aterro (dmt = 30 km) - unidade m³ - quantidade 26.500 - preço unitário 659,99 - preço total 17.489.735,00"

"7.8 - escavação, carga e transporte de cascalho para capeamento (dmt = 30 km) - unidade m³ - quantidade 3.600 - preço unitário 705,42 - preço total 2.539.512,00"

"7.9 - compactação de aterro - 95% proto normal - unidade m³ - quantidade 21.100 - preço unitário 35,58 - preço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

total 750.738,00"

"7.10 - aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação - unida
de kg - preço unitário 110,52 - quantidade 10.750 - pre
ço total 1.188.090,00"

"7.11 - forma para concreto aparente - unidade m^2 - quan-
tidade 320 - preço unitário 1.360,84 - preço total
435.468,80"

"7.12 - concreto estrutural fck = 15 MPa, confecção e lança -
mento, inclusive materiais - unidade m^3 - quantidade 87 -
preço unitário 9.498,23 - preço total 826.346,01"

"7.13 - concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lança -
mento, inclusive materiais - unidade m^3 - quantidade 112,5
- preço unitário 9.889,68 - preço total 1.112.589,00"

"7.14 - concreto ciclópico para cortinas de proteção das cabe-
ceiras - unidade m^3 - quantidade 210 - preço unitário
8.574,20 - preço total 1.800.582,00"

"7.15 - enrocamento com pedra de mão argamassada - unidade
 m^3 - quantidade 550 - preço unitário 1.766,94 - preço to-
tal 971.817,00"

"7.16 - plantio de grama - unidade m^2 - quantidade 2.490,0
- preço unitário 199,25 - preço total 496.132,50"

TERCEIRA: DO VALOR: Em virtude das modificações e inclusão ' dos itens acima transcritos, o valor do contrato, constante' da cláusula terceira, passa a ser de aproximadamente Cz\$... 133.370.900,11 (cento e trinta e três milhões, trezentos e se- tenta mil, novecentos cruzados e onze centavos).

QUARTA: Continuam em vigor e ratificadas todas as demais ' cláusulas do contrato original (C.P. 001/87), tal como se

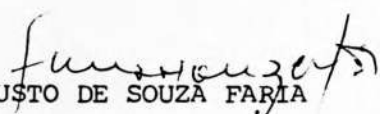


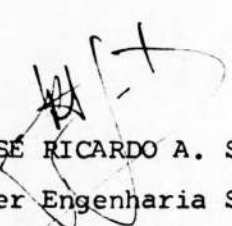
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

acham redigidas, integrando-se a ele este Termo Aditivo, in
dependentemente de transcrição.

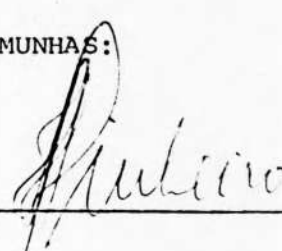
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente
instrumento de Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma,
na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis, de Outubro de 1987.


DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal


Engº JOSÉ RICARDO A. SANTOS
Ster Engenharia S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A
STER ENGENHARIA S/A.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/86

VALOR ESTIMADO: Cr\$ 95.165.566,41 (Noventa e Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Cruzados e Quarenta e Um Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

CONTRATADA: STER ENGENHARIA S/A.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

conformidade com este Contrato, obedecidas integral e rigorosamente as descrições, projetos e especificações das normas técnicas vigentes ou fornecidas pela CONTRATANTE, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que se obrigam ao seu fiel e integral cumprimento.

TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O Valor do presente Contrato é de aproximadamente R\$ 95.163.566,41 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e um centavos), que se refere aos serviços a serem executados, obtidos da carta de apresentação da proposta para a Concorrência Pública nº 003/88, que constitui a remuneração para os serviços e obras a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 1988, e saber:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

16915751.35 - Construção de Pontes sobre o Ribeirão Ararezu.

QUANTIA: DOS PREÇOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS: A Contratada se obriga a executar a referida obra, objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços fornecida pela Concorrência Pública nº 003/88.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo necessidade de execução de outros serviços, cujos preços unitários não constem da aludida planilha, se

7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

rá obedecida a tabela de preços do mercado de construção de Rondonópolis-MT.

QUINTA: DOS REAJUSTES: Os preços serão reajustados de conformidade com o critério abaixo discriminado, observando as disposições dos Decretos Lei nº 2.335 de 12/06/87 e 2.336, de 15/06/87, e legislação posterior, se houver.

A forma de reajuste será a seguinte:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado a preços fixos;

I_0 = Índice geral de preços, disponibilidade interna, coluna II da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de abril/86, mês base do orçamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

I_1 = O mesmo índice referente ao mês de medição.

Na falta de índices definitivos para os cálculos dos reajustes, serão efetuados os cálculos provisórios com os últimos disponíveis para posterior acerto com a divulgação dos índices definitivos.

SEXTA: DAS MEDIÇÕES: As medições serão efetivadas mensalmente,

correspondentes as quantidades de serviços executados e os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços.

SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetivados de acordo com as medições, na Tesouraria da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da medição não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implica na aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GITAVA: DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS DE SERVIÇOS: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços previstos no presente Contrato obedecendo uma produção mínima por mês que corresponde ao cronograma de obras por ela fornecido na Concorrência Pública nº 003/88, cuja proposta da CONTRATADA passa a fazer parte deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados a partir da primeira Ordem de Serviço.

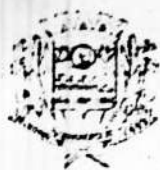
PARÁGRAFO SEGUNDO: Do prazo estipulado serão descontados os dias de chuvas em que a CONTRATADA não possa trabalhar, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a recepção da Ordem de Serviço.

NORMAS DA EXECUÇÃO DA OBRA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disponibilidades previstas neste Contrato, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possa ser rigorosa e integralmente cumpridos os prazos de execução constantes das Ordens de Serviços, expedidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se reserva o direito, através de seu Departamento Técnico, de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização essa, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e responsabilidades pelos danos que vierem a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários prepostos.

Φ - 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PALÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - conservar à testa dos serviços, um engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, que não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações que fiquem a cargo da CONTRATADA.
- 2 - Demolir por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, etc. e ainda os que apresentarem vícios de construção, reconstruindo-os igualmente por sua própria conta, satisfatoriamente.
- 3 - Manter no canteiro de serviços, um diário de obras, destinado a registrar todas as ocorrências, visitas, realizadas, ordens e providências solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4 - Colocar 06 (seis) placas indicativas da obra, segundo dasse sua fornecido pela CONTRATANTE, dentro de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 5 - Providenciar a sinalização adequada, tanto no período noturno quanto no diurno, e também a sinalização do trânsito durante a execução da obra.
- 6 - A CONTRATANTE manterá por sua própria conta, nas obras, engenheiros e técnicos especializados para acompanharem o andamento dos serviços, os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento da obra, usando do diário de obras, referido na Cláusula Décima, parágrafo primeiro, item 3.
- 7 - A CONTRATADA iniciará a instalação do Canteiro de Obras e demais serviços complementares até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, devendo tê-los concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da Ordem de Serviços.

H. F.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: o controle tecnológico dos serviços e dos materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo da alçada da CONTRATANTE, a fiscalização e aceitação das obras, assim como a devolução do material que entender impróprio para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante o tempo de duração deste Contrato, se obrigam, reciprocamente, a manter em Rondonópolis-MT. os meios necessários à execução das obras, afim de que os mesmos não sofram descontinuidade e sejam construídos rigorosamente dentro dos prazos estipulados.

1 - A CONTRATADA se obriga e se responsabiliza pelos atos de seus empregados e também a cumprir imediatamente, as instruções advindas da fiscalização da CONTRATANTE, eludidas na Cláusula NONA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, item 6.

DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Caso se faça necessário alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo pelas partes, e só serão efetivadas de mútuo acordo, devendo ainda, ser rigorosamente observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar relatório por escrito, no caso de ocorrer atraso no andamento das obras, esclarecendo os motivos do atraso. A CONTRATANTE, reconhecendo esses motivos, elaborará Termo Aditivo a este Contrato, prorrogando o prazo original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá subempreitar parcialmente a obra, bastando para tanto, a anuência da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste Contrato:

Φ : 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da CONTRATANTE, na faixa de 0,012 (um décimo por cento) a 0,02 (dois por cento) do valor contratual, nos casos seguintes:

- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;
- b - quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma físico;
- c - quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, com as normas técnicas e especificações vigentes no DNRE e DERMA;
- d - os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- e - A CONTRATANTE for imediatamente informada pela CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA responderá pelos danos que causar, ressarcindo ou indenizando de tais formas os danos ou prejuízos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta, responsabilidade ou risco da CONTRATADA as consequências de:

- 1 - sua negligência, imperícia ou imprudência;
- 2 - imperfeição ou insegurança na obra;
- 3 - falhas de colides nos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato, obedecidas as disposições constantes no Código Civil Brasileiro, referente às empreitadas;
- 4 - acidentes de quaisquer natureza com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridas na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades estabelecidas nos itens 1 a 4, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Terceira, com referência a subempreitada, que vier a realizar com terceiros, mesmo que receba autorização para esse fim, sujeitando-se, nessa hipótese, às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, com prejuízos de perdas e danos.

41 - 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se aos recolhimentos pontuais devidos ao INAMPS, FORTS, PIS e Imposto de Renda, etc., além de outros existentes, que acarrete ônus ou obrigações de qualquer natureza ou modificações dos preços deste Contrato para a CONTRATANTE, assumindo ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de seguros de acidentes e recolhimentos previdenciários relacionados com os empregados admitidos na obra.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, a apresentar comprovante do Registro da Obra junto ao CREA-14ª Região e demais Órgãos a que está obrigado por lei, sob pena de retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes se obrigam, expressamente, à execução do presente Contrato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga e se responsabiliza pela execução das obras segundo os planos previstos, previamente estabelecidos, e não exigirá acréscimo dos preços unitários além dos queles aqui previstos, nem que se aumente em relação ao que foi estabelecido, salvo se aumentados ou alterados por instrução por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização ou acompanhamento das obras por parte da CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos que esta vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

41-7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DÉCIMA TERCEIRA: DA CAUÇÃO: O valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquanta mil cruzados), representados por fiança bancária, recolhido pela CONTRATADA aos cofres da CONTRATANTE, ficará em poder da CONTRATANTE para garantia do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) dos serviços executados. Enquanto a caução inicial não ultrapassar os 3% dos serviços executados, não serão efetuados novos reforços. Será permitido efetuar os reforços de caução em títulos da dívida pública, seguro garantia, ou carta de fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caução inicial bem como os reforços da caução ficarão em poder da Contratante e somente serão liberados após a conclusão de todas as obras relativas a este Contrato, quando será lavrado Termo de Recebimento da Obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A perda da caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se ocorrer a liquidação deste Contrato por culpa da CONTRATADA ou em caso de concordata ou falência da mesma.

DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas. A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a CONTRATADA:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão por mútuo acordo, à CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados mais o valor das instalações para o cumprimento do Contrato, descontadas as perdas correspondentes à utilização destas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA: DA ACEITAÇÃO FINAL: A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do Contrato. Os serviços que, a critério da CONTRATANTE, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sendo-lhe facultado o direito de ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da conclusão do objeto da contratação, será lavrado o respectivo Termo de Recebimento, encaminhado o presente Contrato para as partes contratantes, cessando os encargos de ajustes das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que substituirão, segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

L. S.



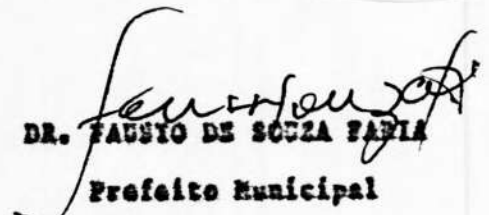
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

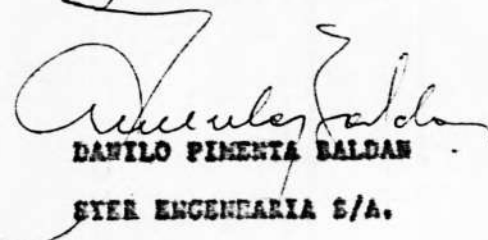
DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS: O fóro do presente Contrato é o da comarca de Rondonópolis, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre possíveis dúvidas do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso qualquer das partes venha a ingressar em juízo, em consequência deste Contrato, a parte culpada se obriga ao pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas de causa inclusive honorários de peritos, assistentes técnicos, indenização de custos, além daqueles previstas na Cláusula Décima Segunda.

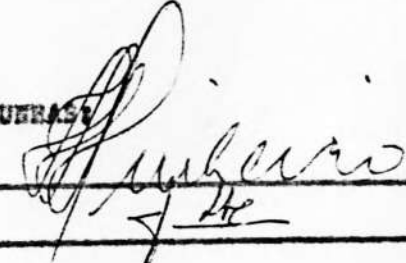
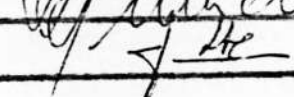
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e valor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rondonópolis(MT), 12 de agosto de 1988.


DR. FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Prefeito Municipal


DANILO PIMENTA BALDAN
ETER ENGENHARIA S/A.

TESTEMUNHAS:

1) - 
2) - 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A STER EN
GENHARIA S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E RES -
PECTIVA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARA
REAU

CLÁUSULAS: PRIMEIRA: DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Es
tado de Mato Grosso, com sede à Av. Duque de Caxias, 526 - Vi
la Aurora, nesta Cidade de Rondonópolis, regularmente inscrita
no CGC/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, neste ato representada'
por seu Prefeito Municipal, Dr. FAUSTO DE SOUZA FARIA, brasi -
leiro, casado, médico, CIC nº 516.357.128-15, neste ato denomi
nada CONTRATANTE, e STER ENGENHARIA S.A., estabelecida à Aveni
da Marechal Mário Guedes, 220, Jaguaré, São Paulo-SP, inscrita
no CGC/MF sob nº 33.048.240/0001-15, neste ato representada '
por seu procurador, Engº JOSÉ RICARDO ANDRADE SANTOS, brasilei
ro, casado, residente à Rua Luiz César Pannain, 99, São Paulo-
SP, portador do CIC nº 004.221.378-98, aqui denominada CONTRA-
TADA.

SEGUNDA: DO OBJETO: Tem por finalidade o presente Termo Aditi-
vo modificar a planilha constante do processo licitatório nº
003/88 e seu contrato, alterando seu item 3.3, e incluindo o
item 5.5, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3 - concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamen-
to, inclusive materiais - unidade m³ - quantidade 45 -
preço unitário 34.905,00 - preço total 1.570.725,00"

"5.5 - concreto estrutural fck = 24 MPa, preparo e lançamento,
inclusive materiais - unidade m³ - quantidade 70 - preço
unitário 37.553,55 - preço total 2.628.748,50"

TERCEIRA: DO VALOR: Em virtude da modificação e inclusão do:
itens acima, o valor do contrato constante da cláusula tercei-



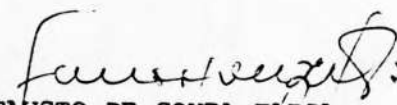
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

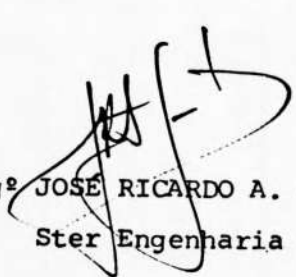
ra, passa a ser de aproximadamente CZ\$ 97.856.486,46 (noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e seis centavos).

QUARTA: Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, C.P. 003/88, tal como se acham redigidas, integrando-se a ele este Termo Aditivo independentemente de transcrição.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

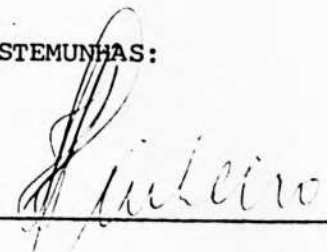
Rondonópolis, 25 de Agosto de 1988.


DR. FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Prefeito Municipal


Eng.º JOSÉ RICARDO A. SANTOS
Ster Engenharia S.A.

TESTEMUNHAS:

1)



2)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO JURÍDICA

DATA: 03.03.89

INTERESSADA: STER ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO DE OBRAS

A firma STER ENGENHARIA S/A, em ofício dirigido ao Exmo. SR. Governador do Estado, requer o pagamento de obras que alega ter construído no Município de Rondonópolis.

Naquele documento de fls. 01/03, aduz ter participado, saindo-se vencedora, de duas concorrências públicas, nos 01/87 e 03/88, da Prefeitura de Rondonópolis, para construção de uma ponte sobre o Rio Vermelho e outra sobre o Rio Arareau, respectivamente. Que, embora tenha concluído tais pontes, cumprindo suas obrigações contratuais, a Prefeitura não efetuou o correspondente pagamento do preço pactuado. E mais, além de não pagar pelos serviços executados, resolveu aquela municipalidade revogar as licitações referentes a tais obras, tornando sem efeito, portanto, os contratos com a ora requerente. E isto após o término das obras.

Em virtude das revogações, e conseqüente não pagamento do valor dos serviços, a requerente solicita que o Estado assuma a responsabilidade de tal pagamento pois, de acordo com a Prefeitura de Rondonópolis, o não pagamento dos serviços se deu pela falta de repasse pela CODEMAT de recursos que teriam sido conveniados para tal fim.

Uma vez protocolado na Casa Civil, o requerimento foi remetido a esta Companhia "para as providências cabíveis".

É realmente atípica a situação que se apresenta.

Pretende a interessada receber do Governo do Estado, ou melhor, desta Companhia, o valor correspondente aos serviços de elaboração de projetos e construção de duas pontes de concreto na zona urbana de Rondonópolis.

Antecedendo a construção das obras foram realizadas os competentes processos licitatórios que, posteriormente, foram revogados.



Não nos cabe aque analisar aqueles processos licitatórios e os atos discricionários da prefeitura que, ao que nos parece, abusou do poder conferido por lei de revogar atos ' perfeitos, acabados e surtindo efeitos, a título de "conveniência administrativa". Não é função desta DJU julgar os atos daquele governo municipal. Mas o fato é que a Ster Engenharia está a solicitar o pagamento dos serviços executados, e está requerendo não à Prefeitura de Rondonópolis, mas ao Governo do Estado.

Podará a CODEMAT pagar por serviços que não licitou e, pior, não contratou? A CODEMAT pode se responsabilizar pelas obras?

Não foi a CODEMAT a responsável pelas obras, e sim a Prefeitura. Porém, a Prefeitura quer eximir-se da responsabilidade de pagar os serviços já executados que licitou e contratou.

Alega a Prefeitura que manteve prévio entendimento com o Governo do Estado e nos remeteu a documentação dos processos licitatórios, contratos, editais de revogação e medições ' das obras, solicitando seu pagamento, não só à ora interessada , mas a uma outra empreiteira também. Isto tudo em virtude desta ' Companhia não ter cumprido com o estipulado nos convênios de repasse de recursos para as obras.

Realmente a CODEMAT conveniou recursos com a Prefeitura para construção das pontes. De um dos convênios não houve repasse dos recursos e do outro foi repassado valor insuficiente, segundo o SEFI e CEA/DIOP, à conclusão dos serviços. Mas o fato de a CODEMAT não ter repassado os recursos, ou se foram insuficientes, não significa que tenha responsabilidade no pagamento das obras.

Ora, o convênio, apesar de ser um acordo de contades, um ajuste entre duas ou mais pessoas, não gera obrigação a qualquer de seus signatários. Ao contrário do contrato onde o próprio instrumento prevê obrigações, responsabilidades e pena a quem não cumprí-lo.

Portanto, a CODEMAT não tem qualquer responsabilidade na realização das obras.

O mestre administrativista Hely Lopes Meirelles nos ensina que :



"Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes tem interesses comuns e coincidentes

.... no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos podendo haver, apenas, diversificação na 'cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo' comum, desejado por todos."

"Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência 'de vinculação contratual entre eles, qual quer partícipe pode denunciá-lo e retirar' sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. A liberdade de ingresso e retirada dos partícipes do convênio é traço característico dessa cooperação associativa e, por isso mesmo, não admite cláusula obrigatória da permanência 'ou sancionadora dos denunciantes."

Direito Administrativo Brasileiro, 8ª ed., 1981, pág. 376, Ed. Revista dos Tribunais

Como se vê, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à CODEMAT por não ter repassado os recursos previstos 'nos convênios.

Assim, a Diretoria desta Companhia pode simplesmente indeferir o requerimento de fls. 01/03, sem ter que se 'preocupar com possíveis problemas judiciais futuros.

Por outro lado, embora os convênios não cumpridos não tenham gerado obrigações à CODEMAT, não há nada que impeça esta Companhia de assumir, espontaneamente e não por imposição, legal ou contratual, a responsabilidade de pagamento daquelas obras, trazendo para si as obrigações da Prefeitura.

A CODEMAT, na qualidade de sociedade de econo -



mia mista, pode assumir tal responsabilidade sem que para isto precise de autorização legislativa.

Por ser a CODEMAT uma empresa classificada legalmente como "privada", regida pela lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76), tem ela o poder de se obrigar independentemente das formalidades previstas aos órgãos da Administração Direta do Governo.

Outro motivo a autorizar a assunção da responsabilidade pela CODEMAT, é o seu principal objetivo estatutário: desenvolvimento regional. É atribuição da CODEMAT a promoção do desenvolvimento e, na consecução de tal objetivo constrói pontes, prédios para fins diversos, armazéns, praças e até cemitérios, abre estradas, asfalta ruas, financia dinheiro, doa bens móveis e imóveis, coloniza, enfim, atua em qualquer área que possa vir beneficiar uma região, mesmo que um outro órgão do governo atue em tal área.

Ora, se é atribuição da CODEMAT construir pontes e, conforme consta, teve interesse na construção das que ora se requer pagamento, pois conveniou recursos com tal fim, nada obsta que arque com o valor das mesmas.

Assim, pelo exposto, tanto pode a CODEMAT simplesmente indeferir a pretensão da requerente e remetê-la à Prefeitura, para que esta, na qualidade de principal responsável, pague o que contratou, como pode assumir a responsabilidade da prefeitura e pagar à interessada o preço das obras.

Porém, se a decisão for pelo indeferimento, basta oficial à empreiteira comunicando da decisão e arquivar este processo. Se pelo pagamento, há que se ter certos cuidados e se cumprir algumas formalidades que deem certeza daquilo que se paga, tais como certificar-se da existências das pontes, se foram construídas de acordo com o contrato, se as medições estão corretas, etc. Deve-se proceder a tal verificação para se saber exatamente o que se esta pagando.

Sugerimos, também, que o Setor competente expeça, após cumpridas todas as formalidades necessárias e atinentes a tal Setor, o competente termo de recebimento da obra, já que é a CODEMAT que irá pagá-la.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - 05 -

Finalmente, deve-se submeter este processo à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, para a competente autorização do pagamento pois, por se tratar de valor elevado, e ser um gasto não previsto anteriormente, é bom que se tenha a aprovação do administrador mor do Estado, a quem cabe ditar as diretrizes de desenvolvimento Estadual e aplicação dos recursos de que dispõe.

É o nosso parecer, s.m.j.



Luiz Otávio Bertozzi Reis
- OAB/MT nº 3038
Chefe Divisão Jurídica
- CODEMAT -

Anibal Dinheiro da Silva

ADVOGADO

Rua Antonio João N. 239

Fone: ~~324-6905~~ 322-5302

Cuiabá

Mato Grosso

Em 31 de março de 1989

= P A R E C E R =

Assunto: Processo licitatório. Obrigações das partes. Recursos provenientes de convênio. Direitos e deveres dos partícipes do acordo.

12 - Segundo a documentação que me foi submetida a exame, a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS pôs em licitação diversas obras, como se vê dos seguintes Editais de Concorrência e Tomada de Preços:

Concorrências -	Editais	- Tomadas de Preços -	Editais
001/87	7-7-87	003/88	29-7-88
002/88	26-5-88	004/88	4-11-88
003/88	10-6-88	005/88	1-12-88
004/88	29-7-88		
005/88	15-8-88		
008/88	19-8-88.		

Os processos licitatórios foram embasados na legislação pertinente, qual seja, a consubstanciada nos Decretos-leis nºs ... 2.300, de 21-11-1986, 2.348, de 24-7-87 e 2.360, de 16-9-1987.

Sem dúvida, os Editais estão substancial e formalmente corretos.

Os procedimentos se processaram normalmente, sem quaisquer impugnações, de acordo com o que consta no bojo da documentação em referência.

-2-

2º - Das referidas licitações foram concluídas, ao que tudo indica, as Concorrências nºs 001/87 e 003/88, cujos objetos se adjudicaram à firma vencedora STER ENGENHARIA S/A, conforme contratos firmados, respectivamente, em 27-8-87 e 12-8-1988, assim como se concluiu o processo licitatório atinente à Tomada de Preços nº 00/88, saindo vitoriosa a firma SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda., à qual foi outorgada a obra licitada, nos termos do Contrato assinado em 22-8-1988.

3º - Verifica-se que os mencionados Contratos preenchem as condições de sua formalização, com as suas cláusulas essenciais e a - cessórias bem explícitas, consubstanciadas em documento escrito, segundo o que foi previsto nos editais e em sintonia com a legislação específica, não faltando nem mesmo a garantia para a execução do pactuado e a previsão das penalidades para o caso de in - dimplência contratual.

4º - Os recursos para o custeio das obras contratadas estariam garantidos pelo Governo do Estado, segundo informações de autoridades do Gabinete de Planejamento e Coordenação, através de CONVÊNIO, como se vê pelo instrumento lavrado e assinado em 05 de julho de 1987, nos termos das especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA. Embora esse Convênio se refira ao exercício de 1987, há solicitações daquela Prefeitura, dirigidas ao Senhor Governador do Estado, para a realização de obras em 1988, e por este atendidas, mediante autorização expressa através do mesmo sistema de cooperação .

5º - Ocorre que, de acordo com essas mesmas fontes, as firmas contratadas já haviam realizado quase todas as obras objeto dos contratos em foco, quando o Senhor Prefeito Municipal resolveu /

-3-

cancelar, por conveniência administrativa, os editais de licitação, inclusive aqueles que já haviam produzido efeito, com o julgamento objetivo dos respectivos processos e a adjudicação compulsória da execução das obras às firmas vencedoras.

É, de fato, o que se pode ler nos Editais de Anulação, datados de 28 de novembro e 09 de dezembro de 1988.

Informam, ainda, que as empresas contratadas não receberam o pagamento do avençado, dando a entender que a Prefeitura transferiu todo o encargo para o Estado. Daí a preocupação do Governo em como se livrar ou se liberar das obrigações decorrentes da situação descrita.

6º - O assunto preocupa o Governo e a Consulta que se faz, através da respectiva Chefia de Gabinete e do Senhor Diretor Presidente da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - consiste em:

- a) definir responsabilidades decorrentes dos processos licitatórios em tela;
- b) fixar a posição do Estado na condição de co-partícipe dos Convênios em que se alocaram os recursos para o pagamento das obras contratadas, e
- c) como efetuar o pagamento, às firmas vencedoras, das obras realizadas.

7º - No que diz respeito ao tema previsto na alínea a do artigo anterior, é certo que a lei, a doutrina e a jurisprudência permitem à autoridade contratante alterar e até rescindir o Contrato Administrativo, unilateralmente, o que se constitui em uma das características, ou uma das chamadas cláusulas exorbitantes, dessa modalidade contratual, como, aliás, é deferido ao Poder Público revogar

a qualquer tempo o procedimento da licitação, que é o antecedente necessário do contrato.

É que, no Contrato Administrativo, ou de Direito Público, realça a primazia do Estado sobre o indivíduo, sob a tutela do princípio básico desse Direito: "o interesse público prevalece sobre o interesse privado".

Todavia, o exercício desse poder pela autoridade pública não é arbitrário; é apenas discricionário, isto é, pode ser exercido de acordo com a lei, uma vez detectados os motivos que justifiquem o ato, como a oportunidade, a conveniência e o interesse da Administração. Porém, o respeito às situações constituídas e aos direitos da outra parte contratante devem ser a fronteira onde há de esbarrar a ação do administrador. O arbítrio nunca é permitido sob pena de ser declarada a nulidade do respectivo ato, seja na esfera do Judiciário, seja no âmbito da própria Administração, nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal.

Essa possibilidade de anulação do processo licitatório sponte propria do Poder Público já vinha prevista no artigo 138 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; porém, a atual legislação é mais abrangente. Com efeito, o artigo 39 do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, com a republicação de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987, prevê, in verbis :

"Art. 39 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante convocação de terceiros",

prevendo o § 2º que:

"A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato".

-5-

E nos artigos 68 e 69, entre os motivos elencados para a rescisão do próprio contrato, está prevista a hipótese da cessão antecipada do ajuste por interesse público e mediante ato unilateral escrito da Administração, in verbis :

"Art. 68 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I

XIII - razões de interesse do serviço público"

"Art. 69 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior".

Cumprе destacar, de logo, que a própria lei prevê as consequências imediatas desse comportamento do Administrador Público, como se vê explícito no § 2º do mesmo artigo 69, em combinação com o preceito do parágrafo único do artigo 49 do mesmo Decreto-lei , assim:

"Art. 69 -

§ 2º - No caso do inciso XIII do artigo anterior será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização ".

Sem dúvida a lei faz valer o princípio do equilíbrio da equação financeira que não permite haja rutura "na relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do

-6-

contratante e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento", segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES, in "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 193, que ensina, ainda, quanto à rescisão unilateral do contrato:

" A rescisão administrativa pode ser efetivada por culpa ou sem culpa do particular contratante. No primeiro caso o rompimento do contrato se opera diante das faltas contratuais, como sanção pela inadimplência, autorizando a Administração a utilizar das garantias e a reter os créditos do inadimplente para pagar-se dos prejuízos decorrentes da inexecução do ajuste. No segundo caso - a rescisão ocorre por interesse do serviço público, sem que haja inadimplência ou culpa do contratante, e por isso FICA A ADMINISTRAÇÃO OBRIGADA A LIBERAR IMEDIATAMENTE AS GARANTIAS, A PAGAR OS CRÉDITOS EXISTENTES E A INDENIZAR-LHE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA PREMATURA EXTINÇÃO DO CONTRATO" (Ob. cit., pág. 265).

No mesmo sentido preleciona JOSÉ CRETELLA JUNIOR:

"...Se num contrato administrativo o interesse público do momento exigir derrogação de cláusula ou cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização" (In Tratado de Direito Administrativo, Vol. III, pág. 53).

Essa é, em suma, a orientação de todos os administrativistas.

É que, como foi dito, inobstante se reconheça à Adminis -

-7-

Administração certa primazia no esfera do Contrato Público, como o poder de rescindir administrativa e unilateralmente o pactuado, o exercício desse poder é limitado, impondo-se que a autoridade justifique o rompimento do ajuste e respeite quantum sufficit o "pacta sunt servada" e a "lex inter partes", como princípios inarredáveis de todo contrato.

Sem necessidade, a meu ver, na presente oportunidade, de descer a maiores detalhes, é evidente a responsabilidade da Administração contratante, no caso a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de pagar às firmas contratadas os créditos a que fazem jus, exatamente por que a rescisão dos contratos se deu sem culpa das mesmas, ficando, assim, respondida a indagação da alínea a em referência. Refiro-me a uma responsabilidade imediata.

82 - Ocorre, porém, que nos encontramos diante de uma situação peculiar e até anômala.

Primeiro, há que se observar que o Estado se tornou co-partícipe, portanto coobrigado nos compromissos oriundos das licitações sub examinem, através de acordos sob a forma de CONVÊNIOS. É o que se acha provado nos autos e ratificado por autoridades da Administração Estadual. Ao depois, os diversos Editais de Anulação, carreados para o processo e até divulgados pela imprensa, dão conta de que o Senhor Prefeito resolveu, "por conveniência administrativa", "cancelar" os Editais de Licitação, quando já concluídos os procedimentos atinentes a, pelo menos, as Concorrências nºs 001/87, 003/88 e a Tomada de Preços 003/88, cujos objetos, como foi referido anteriormente, já haviam sido adjudicados compulsoriamente às empresas vencedoras. Consta, pelas informações colhidas, que o Senhor Prefeito transferiu os ônus do negócio para o Estado. Tanto por isso quanto por força do CONVÊNIO se legitimam, em verdade, os direitos e obrigações do Estado em relação aos citados contratos.

Não significa isso, porém, que a Prefeitura possa isentar-se, por inteiro, das suas obrigações. Quero apenas afirmar que, ao lado da subsistência dessas obrigações, há o compromisso do Estado, aliás, naquilo que é essencial: os recursos financeiros para o custeio das obras.

92 - Com efeito, como se sabe, o CONVÊNIO vem a ser a prática em voga entre entidades da Administração Pública, ou entre estas e entes particulares, para a concretização de objetivos de interesse comum.

Já vinha prevista na Constituição revogada (art. 13, §3º), sob cuja égide se firmaram os contratos em questão, assim como a prevê e autoriza o artigo 140 da Carta Política Estadual:

"Os Municípios poderão realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênios com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais, utilizando-se dos meios de instrumentos adequados à sua execução".

A tônica do acordo está no interesse comum. Preenchida essa condição e desde que o ajuste resulte do elemento consensual, ou seja da livre manifestação da vontade das partes, não há que se falar na invasão da autonomia municipal, como garantia constitucional (art. 15 da Constituição de 1967/1969 e art. 30 da atual).

Esse o entendimento do Professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, in Comentários à Constituição do Brasil, ao examinar o referido preceito da Lex-Legum de 1967. Por outro lado, quem dilucida bem o assunto, com a sua peculiar objetividade e clareza, é o Professor HELY LOPES MEIRELLES, ao ministrar os seguintes ensinamentos:

"Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato,

"as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre / duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

E prossegue o mestre:

"Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vínculo contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar a sua cooperação quando o desejar, **SÓ FICANDO RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES E AUFERINDO AS VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPOU VOLUNTARIAMENTE DO ACORDO.**"

(In Direito Administrativo Brasileiro-6a. Edição, pág. 366)."

Embora não sendo contrato, do ponto de vista técnico-jurídico, é óbvio que o CONVÊNIO gera obrigação, que se define como "o vínculo primeiro do compromisso jurídico, compromisso abstrato que, transcendendo a época presente, se projeta para o futuro, concretizando-se numa prestação de "dare", "facere", "non facere", "praestare", conjunto complexo para a mentalidade dos povos primitivos", mas que deve ser a pedra angular do comportamento ético e jurídico dos povos modernos.

-10-

Evidentemente, essa obrigação não somente se origina do que ficou expressamente pactuado, com tem assento no princípio da presunção de legitimidade e de fé pública dos atos administrativos, sendo, pois, da essência da moral da instituição que os compromissos assumidos sejam rigorosamente cumpridos.

Dessa forma, é evidente que o Estado se acha responsável pelas obrigações assumidas, pelo menos até o momento em que o Senhor Prefeito anulou as licitações e ipso facto os contratos, pois, a meu entender, ocorreu como que a "denúncia" unilateral e tácita dos convênios, embora tudo no âmbito da Administração deva ser explícito.

10 - Com relação ao contido na alínea c do item 6º, isto é, como efetuar o pagamento, às firmas vencedoras, do preço das obras realizadas, não há como fugir, a meu ver, das seguintes alternativas:

a) ou se efetua o pagamento das prestações devidas através do competente procedimento administrativo, instaurado, preferencialmente, por iniciativa das próprias interessadas.

Em tal hipótese, é óbvio que se têm que cumprir as condições contratuais e os requisitos previstos em leis tais como: - prova da realização do objeto do contrato, pelo menos até a etapa a ser paga; - prova das medições, na forma prevista no contrato; prova de quitação do en cargos trabalhistas e sociais e outras.

Evidentemente, a solução administrativa, revestida das formalidades legais, além de mais objetiva, oferece a oportunidade de negociações, como abatimentos, parcelamentos e adequação do pagamento às disponibilidades financeiras, até mesmo sem correção;

b) ou se remete o assunto para a via judicial, sujei-

-11-

ta às consequências aleatórias e imprevisíveis, com os ônus legais e de praxe, o que se constitui em fato notório.

Será questão de opção, que poderá resultar de entendimento prévio entre as partes interessadas.

11 - Sendo certo o direito das empresas de receberem os seus créditos, o que resulta, no caso, não só da obrigação contratual, mas também do dever moral "de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização", conforme jurisprudência remansosa dos Tribunais (v.p.ex., RDA 48/25; RF 153/305), deve o pagamento desses créditos ser feito nas formas sugeridas no item anterior.

Como pelo CONVÊNIO, segundo o visto linhas atrás, a situação jurídica dos partícipes é igual; considerando, porém, que o Governo do Estado se responsabilizou pelos recursos financeiros e considerando, afinal, a posição da Prefeitura, que deliberou pelo cancelamento unilateral das licitações e ipso facto dos respectivos contratos, como que saindo da relação processual, cabe ao Estado, honrando o compromisso, efetuar o pagamento enfocado.

12 - Quitados os créditos referentes às obras realizadas, entendendo que ao remanescente se pode dar o seguinte tratamento:

a) desde que haja interesse do Estado, que se o licite, isto é, que se submeta a novo procedimento licitatório as obras faltantes, parecendo-me difícil senão impossível falar em renovação do contrato, por que em verdade este foi extinto com a rescisão;

Anibal Pinheiro da Silva

ADVOGADO

Rua Antonio João N. 239

Fone: 321-5005

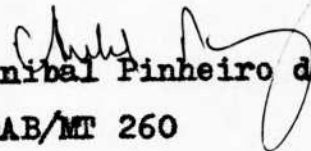
Cuiabá

Mato Grosso

-12-

- b) ou que se valha da faculdade prevista no artigo 22, inciso V, do Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987, desde que se observe a limitação percentual prevista no artigo 55 e § 1º;
- c) ou que se lance mão da figura da inexigibilidade - criação nova - prevista no § 2º, do artigo 23, do supra citado Decreto-lei nº 2.300/86.

É o nosso entendimento, s.m.j.


Anibal Pinheiro da Silva

OAB/MT 260

CPF- 001954561-49

Endereço atual: rua São Benedito, 381

Fone 322-5302.

PROCESSO Nº 0.009.920-1

INTERESSADOS: STER ENGENHERIA S.A. E CODEMAT S.A.

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL****P A R E C E R**

Senhor Secretário-Chefe:

A **CODEMAT S/A.** é uma empresa estatal do Estado de Mato Grosso, constituída sob a forma de sociedade de economia mixta - sociedade anônima cujo controle acionário pertence ao Estado de Mato Grosso como tal, juridicamente, a autonomia administrativa que legalmente pode exercer é total, e a **urgência** do acionista majoritário, no caso o Estado de Mato Grosso que se representa legalmente pelo Governador do Estado, se realiza através de leis, decretos, portarias e regulamentos, ou pelas deliberações majoritariamente aprovadas pelo voto das Assembléias Gerais, cujas decisões, é curial, são do Governo do Estado que é o seu acionista majoritário, e se representa legalmente, pelo Governador.

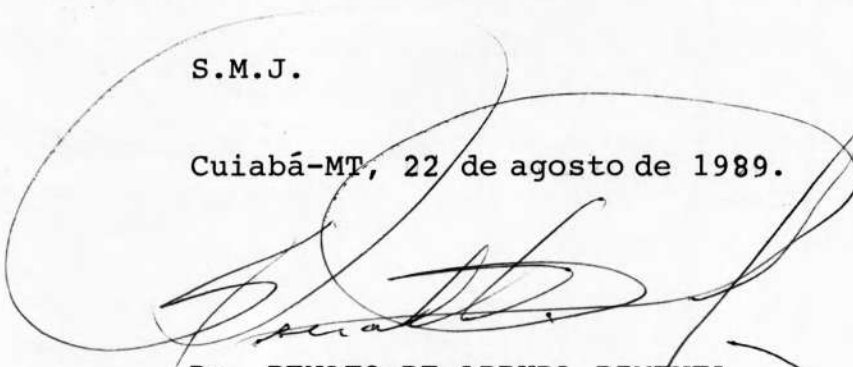
Em síntese, a ingerência do Governador do Estado na administração das sociedades de economia mixta do Estado se realiza através, primeiramente, da orientação por ele transmitida ao Presidente da Sociedade, que ele nomeia quando o elege como acionista majoritário que é, depois através de portarias, decretos e leis expedidas pelo Governo do Estado. Nas decisões administrativas das sociedades de economia mixta do Estado a "vontade" do Governo exteriorizada através seu Governador, se realiza nas Assembléias Gerais, quando, como acionista majoritário, determina, aprova, referenda, ou não, os atos da Direção da sociedade.

Na hipótese do presente processo, pa
rece-nos que a decisão a ser adotada pela **CODEMAT S.A.**, den
tro das alternativas legalmente válidas indicadas no item
10 do jurídico e judicioso parecer de fls. deverá ser da
Diretoria da Sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral
a ser convocada na forma da lei.

Isto posto, mesmo porque a questão ju
rídica em debate foi, exaustivamente examinada no parecer de
fls. , subscrito pelo eminente Professor Anibal Pinheiro
da Silva, queer nos parecer que o presente processo deve re
tornar a **CODEMAT S.A.** para os fins sugeridos neste parecer.

S.M.J.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 1989.



Dr. RENATO DE ARRUDA PIMENTA
Assessor Jurídico do Governador

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A DIAF
para providenciar aguardando
recursos financeiros da Secretaria
de Fazenda.*

Em 29.08.89

[Assinatura]
Jaír Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

*A Coa DIAF para providenciar conforme
Despacho do DIPR.*

30/08/89

[Assinatura]
Dot Moacyr Wiczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS
30/08/89

*Do AVi**Para Analise e parecer**dia = 31/08/89.*

[Assinatura]
Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
- CODEMAT -

*A Diretoria Administrativa Financeira
da Ster Engenharia S.A. solicita paga-
mento da importância de R\$ 3.227.188.468,90
referente a contratos firmados com a Pu-
lutura Municipal de Rondonópolis, para
construção de duas pontes sobre o Rio Vermel-*

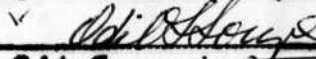
lho e Arareau, com base na Licitação Pública nº 001/87 e 003/88.

A importância acima citada de Três Bilhões, Quinhentos e Vinte e Sete milhões, cento e cinquenta e Dois mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos (R\$ 3.227.182.468,99) está corrigida para o mês de Dezembro de 1988, segundo cláusulas contratuais específicas, que descrevemos.

Analisando os documentos componentes do presente processo e com base nos pareceres da Divisão Jurídica da CODEMAT, datado de 03.03.89 e do Dr. Amílcar Pinheiro da Silva, datado de 31.03.89, somos de parecer favorável pela autorização do pagamento ora solicitado.

Por se tratar de importância de grande vulto e proximidade de uma situação questionada sugerimos que o presente processo seja submetido a apreciação dos Conselhos da Companhia.

Em 06.09.89



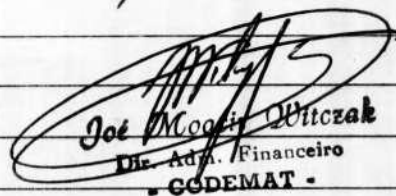
Odil Freitas de Sousa

Chefe da Auditoria Interna

CGO - MT 126

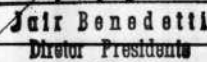
AO DIPR, para conhecimento do parecer supra.

Cba, 12/09/89


João Moacyr Witczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO Conselho para apreciação

Cuiabá, 05/02/90


Jair Benedetti
Diretor Presidente

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

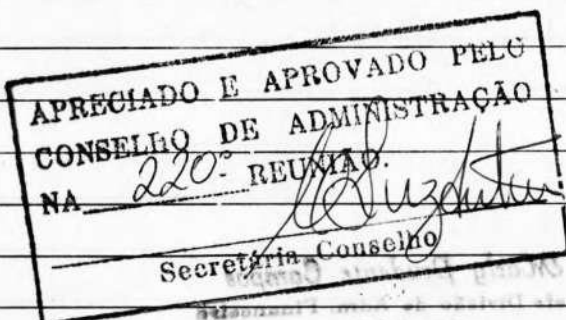
DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

O Conselho de Administração
resolve autorizar o pagamento con-
forme pareceres do processo.



do Diretor Presidente o/ providências

BAGUE - 88

A DIAT para providências,
Apurando o valor financeiro
da SEI 123456789
13.02.90

A Cia DIAT para providências
que o caso requer. 13/02/90

Det. Financeiro: D. D. D.
in: Adm. Financeiro
- CODMAT -

A'
DAF

Para aguardar liberação pela
SEFAZ.

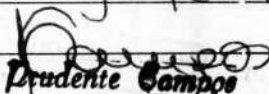
Em 15/02/90


Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DAF
- CODEMAT -

do
GEOR

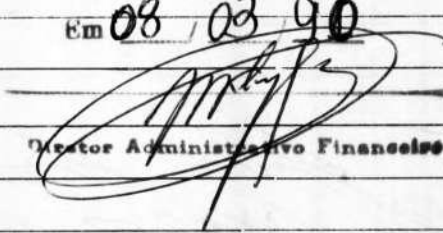
Para providências, conf. parecer
de CGA - DJAF.

Em 15/02/90


Marly Prudente Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira
- CODEMAT -

PAGUE - SE

Em 08 / 03 / 90


Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSODEMONSTRATIVO

- Ponte sobre o Rio Vermelho em Rondonópolis

1. valor da medição final a preços iniciais (julho de 1987)	Ncz\$	134.945,30
2. valor do reajuste contratual desde julho de 1987 até novembro de 1988: 134.945,30948 x 13,6887380.....	Ncz\$	1.847.230,98
3. valor do reajuste contratual desde novem bro de 1988 a fevereiro de 1990: (1.847.230,98 + 134.945,25) x 70,710509..	Ncz\$	<u>140.160.694,70</u>
TOTAL GERAL		Ncz\$ 142.142.870,98

- Ponte sobre o Rio Arareau em Rondonópolis

1. valor da medição final a preços iniciais (abril de 1988)	Ncz\$	117.810,05
2. valor do reajustamento contratual desde abril de 1988 até novembro de 1988: 117.810,05 x 3,4285955	Ncz\$	403.923,03
3. valor referente ao reajuste desde novem bro de 1988 a fevereiro de 1990: (117.810,05 + 403.923,03) x 70,710509	Ncz\$	<u>36.892.013,06</u>
TOTAL GERAL		Ncz\$ 37.413.745,14



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1618

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C. M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				c/aprox.		134.945,30

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**

CIDADE **CUIABÁ** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cuiabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis** N/ OBRA N.º **261**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO — CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente medição final da obra de construção da ponte sobre o Rio Vermelho conforme medição anexa			134.945,30

NÃO VALE COMO RECIBO



Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguará - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGO/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

No. 1618

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES								
MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.		I.N.P.S.	CREA	
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15		33.048.240/0001-15		SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR	CZ\$	
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS					
				c/apres.		134.945,30		

07 DE Março DE 1990

NOME CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDERECO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE CUIABÁ ESTADO MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. 03.474.053/0001-32

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

CENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE Construção Civil

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE Cuiabá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março LOCALIDADE Rondonópolis N/ OBRA N.º 261

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente medição final da obra de construção da ponte sobre o Rio Vermelho conforme medição anexa STER - ENGENHARIA S.A. 			134.945,30

NÃO VALE COMO RECIBO



STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 260

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500	—	RONDONÓPOLIS	—	MATO GROSSO
--------	---	--------------	---	-------------

CGC 33 048 240/0001-15 — Inc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/APPAS.

Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUIABA

Estado *NY*

Insc. Est. _____ CGCMF 03.474.053/0001-32

CGCMF

[illegible]

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Gz\$

134945,30

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

No 260

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL
78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO
CGC 33 048 240/0001-15 — Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/ADPDS.

Data da Emissão 07 de Março de 19 90

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUIABÁ

Estado MT

Insc. Est. _____

CGCMF

03.474.053/0001-38

[illegible]

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

STER - ENGENHARIA S.A.

Fl. 01/04

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: R. ...	VISTO: Eng.º Civil ...	VISTO: STER
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	------------------	---------------------------	-------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PUNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto Completo	m	180	7.222,22	1.299.999,60
1.2	Sondagem rotativa	m	32,00	34.820,74	1.114.263,68
1.11	INFRA-ESTRUTURA				
1.1.1	Escavação manual sem esgotamento - em material de 1ª categoria	m³	824,43	587,17	484.080,50
1.1.2	Formas comuns de madeira	m²	1.834,66	1.231,89	2.260.099,31
1.1.3	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	34.299	110,52	3.790.725,48
1.1.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	394,38	9.889,68	3.900.291,99
1.1.5	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,60 m - em material de 1ª categoria	m³	52	8.033,79	417.757,08
	- em material de 2ª categoria	m³	15,80	10.727,82	169.499,50
1.1.6	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,60 m - em material de 1ª categoria	m³	350,71	28.584,51	10.024.873,50
	- em material de 2ª categoria	m³	11,21	36.551,51	409.742,43
	- em material de 3ª categoria	m³	47,83	54.398,98	2.601.903,21
1.1.7	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 2,80 m - em material de 3ª categoria	m³			

REFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 02/04

PLANILHA DE MEDIÇÃO:

EDIÇÃO Nº	PERÍODO	CONTRATO Nº	VISTO:	VISTO:	VISTO:
12 (FINAL)	01.08.88 a 02.12.88	C.P. 001/87	Eng.º Civil	Eng.º Civil	STER ENGENHARIA S/A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
IV	MESOESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	14.359,38	543,41	7.803.030,69
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	456,89	1.231,89	526.838,22
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	929,53	1.360,84	1.264.941,61
4.4	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	37.530	110,52	4.147.815,60
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	345,02	9.889,68	3.412.137,39
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	386	6.454,20	2.491.321,20
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	27.219	543,41	14.791.076,79
5.2	Formas comuns de madeira	m ²	398,79	1.231,89	491.265,41
5.3	Formas para concreto aparente	m ²	4.590,39	1.360,84	6.246.786,33
5.4	Aço CA - 50: fornecimento, dobra e colocação	Kg	107.725	110,52	11.905.767,00
5.6	Concreto estrutural fck = 24 MPa para transversinas, preparo e lançamento inclusive materiais	m ³	495,68	10.640,00	5.274.035,20
5.7	Concreto estrutural fck = 27 MPa para vigas principais, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	741,48	11.970,00	8.875.515,60
5.8	Aço CP - 190 RB	Kg	23.677,43	266,00	6.298.196,38
5.13	Protensão	Kg	23.916,23	120,24	2.875.687,50
VI	ACABAMENTOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

f1. 03/04

STER - ENGENHARIA S.A.
[Handwritten signature]

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>[Handwritten signature]</i> Ronaldo André Oliveira de Azevedo Secretário de Coordenação e Planejamento	VISTO: <i>[Handwritten signature]</i> Eng.º Civil José Roberto Farolini	VISTO: STER ENGENHARIA S/A
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--	--	----------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	R. UNITÁRIO	P. TOTAL
6.1	Dreno de PVC Ø 75 mm acabado	un	180	248,68	44.762,40
6.2	Guarda-rodas em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.797,67	1.007.161,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.869,00	1.032.840,00
6.4	Junta de encaixe modelo JJ-5070 VV com lábios poliméricos, fornecimento e colocação	m	56	48.297,92	2.704.683,52
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m²	870	50,66	44.074,20
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	16.000,00
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Projeto/Topografia	vb	-	-	137.000,00
7.2	Mobilização de equipamentos	vb	-	-	516.666,82
7.3	Escavação de valas em material de 1ª categoria	m³	96,25	228,56	21.998,90
7.4	Escavação de valas em material de 2ª categoria	m³	38,40	262,71	10.088,06
7.5	Reaterro e compactação de valas	m³	115,10	298,03	34.303,25
7.6	Escavação, carga e transporte de solo vegetal para bota-fora (dmt = 14 Km)	m³	8.327	301,34	2.509.258,18
7.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª qualidade para aterro (dmt = 30 Km)	m³	27.640	659,99	18.242.123,60
7.8	Escavação, carga e transporte de cascalho para capeamento (dmt = 30 Km)	m³	3.153	705,42	2.224.189,26
7.9	Compactação de aterro - 95% proctor normal	m²	21.898	35,58	779.130,84
7.10	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	16.138	110,52	1.783.571,76
7.11	Forma para concreto aparente	m²	344,67	1.360,84	469.040,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

EL. 04/04

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>Ronald de Souza</i> Secretário de Administração e Planejamento	VISTO: Eng.º Civil <i>José Roberto Fazolin</i>	VISTO: STER
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--	---	-------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
7.12	Concreto estrutural fck = 15 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	113,40	9.498,23	1.077.099,28
7.13	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	171,03	9.889,68	1.691.431,97
7.14	Concreto ciclópico para cortinas de proteção das cabeceiras	m³	287	8.574,20	2.460.795,40
7.15	Enrocamento com pedra de mão argamassada	m³	830	1.766,94	1.466.560,20
7.16	Plantio de grama	m²	2.958	199,25	589.381,50
SUB-TOTAL.....				Cz\$	147.121.503,47
DESC. REF. SALDO DO ADIANT. DE 15%..				Cz\$	12.176.193,85
TOTAL LÍQUIDO.....				Cz\$	134.945.309,48
REAJUSTE.....				Cz\$	1.847.230.985,80
TOTAL GERAL.....				Cz\$	1.982.176.295,28
REAJUSTE DEFINITIVO I_0 = Julho/87 = 357,93 I = Novembro/88 = 5.257,54 $R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$ $R = 13,6887380 \times 134.945.309,48$ $R = \text{Cz\\$ } 1.847.230.985,80$					

STER - ENGENHARIA S.A.

STER - ENGENHARIA S.A.



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 288-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1620

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C. M.F.		I.N.P.S.		CREA	
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15		33.048.240/0001-15		SP	
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR		CZ\$	
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS						
				c/aprox.		140.160.694,70			

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**

CIDADE **CUIABÁ** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDO NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

CENTO E QUARENTA MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cuiabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis** N/ OBRA N.º **261**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO — CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste provisório período de Novembro/88 à Fevereiro/90 da obra de Construção da Ponte sobre o Rio Vermelho			140.160.694,70
$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V = \frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54}$			
$R = 70,710509 \times 1.982.176.295,26 \times 10^{-3}$			
$R = 140.160.694,70$			

COMO RECIBO



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º III.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1620

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				c/apres.		140.160.694,70

07 DE Março DE 19 90

NOME CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE CUIABÁ ESTADO MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. 03.474.053/0001-32

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** - ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

**CENTO E QUARENTA MILHÕES, CENTO E SESENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO
CRUZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS).**

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE Construção Civil

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE Cuiabá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março LOCALIDADE Rondonópolis N/ OBRA N.º 261

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste provisório período de Novembro/88 à Fevereiro/90 da obra de Construção da Ponte sobre o Rio Vermelho			140.160.694,70
$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V = \frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54}$			
$R = 70,710509 \times 1.982.176.295,28 \times 10^{-3}$			
$R = 140.160.694,70$			
STER - ENGENHARIA S.A. <i>[Assinatura]</i>			

NÃO VALE COMO RECIBO

**STER ENGENHARIA S/A.**

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

Nº 262

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

CGC 33 048 240/0001-15 - Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/ APÓS.Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSOEndereço CENTRO POLÍCIO ADMINISTRATIVOCidade CUIABÁ Estado MTInsc. Est. — CGCMF 03.474.053/0001-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cz\$	
		Unitário	TOTAL
	VALOR referente reajuste PROVISÓRIO NO PERÍODO DE Novembro 1988 à Fevereiro 1990 DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA Ponte sobre o Rio Vermelho.		140.160.694,70

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Cz\$ 140.160.694,70

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

No 262

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL
78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO
CGC 33 048 240/0001-15 — Ins. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/ADRES

Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade Cuiabá

Estado *MT*

Insc. Est. _____

CGCMF 03.474.053/0001-32

[illegible]

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Rio. - 03/88

TOTAL Gx\$	1410.160.694,70
------------	-----------------

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____



STER ENGENHARIA S. A.

MEMORIA DE CALCULO PARA REAJUSTE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO VERMELHO RONDONÓPOLIS-MT

Reajuste provisório até fevereiro/90

Io 5.257,54 Novembro/88

Io 219.325,70 x 1,7190 = 377.020,87 projetado fevereiro/90

K 10^{-3} Fator de correção de cruzado para cruzado novo.

$$\frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54} = 70,710509$$

$$R = 70,710509 \times 1.982.176.295,28 \times 10^{-3} = 140.160.694,70$$

STER - ENGENHARIA S.A.



STER ENGENHARIA S. A.

MEMORIA DE CALCULO PARA REAJUSTE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO VERMELHO RONDONÓPOLIS-MT

Reajuste provisório até fevereiro/90

Io 5.257,54 Novembro/88

Io 219.325,70 x 1,7190 = 377.020,87 projetado fevereiro/90

K 10^{-3} Fator de correção de cruzado para cruzado novo.

$$\frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54} = 70,710509$$

$$R = 70,710509 \times 1.982.176.295,28 \times 10^{-3} = 140.160.694,70$$

STER ENGENHARIA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 01/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº	PERÍODO	CONTRATO Nº	VISTO:	VISTO:	VISTO:
12 (FINAL)	01.08.88 a 02.12.88	C.P. 001/87	Ronaldo Sertão	Eng.º Civil José Roberto Farolini	STER ENGENHARIA S/A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PUNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto Completo	m	180	7.222,22	1.299.999,60
1.2	Sondagem rotativa	m	32,00	34.820,74	1.114.263,68
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Escavação manual sem esgotamento				
	- em material de 1ª categoria	m³	824,43	587,17	484.080,56
3.2	Formas comuns de madeira	m²	1.834,66	1.231,89	2.260.099,31
3.3	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	34.299	110,52	3.790.725,48
3.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	394,38	9.889,68	3.900.291,99
3.5	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,60 m				
	- em material de 1ª categoria	m³	52	8.033,79	417.757,08
	- em material de 2ª categoria	m³	15,80	10.727,82	169.499,56
3.6	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,60 m				
	- em material de 1ª categoria	m³	350,71	28.584,51	10.024.873,50
	- em material de 2ª categoria	m³	11,21	36.551,51	409.742,43
	- em material de 3ª categoria	m³	47,83	54.398,98	2.601.903,21
3.7	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 2,80 m				
	- em material de 3ª categoria	m³	98,93	54.398,98	5.381.691,09

REFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

Fl. 02/04

PLANILHA DE MEDIÇÃO:

EDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>[Assinatura]</i> Assessor de Coordenação e Planejamento	VISTO: <i>[Assinatura]</i> Engº Civil José Roberto Capolli	VISTO: STER ENGENHARIA S/A
-------------------------	--------------------------------	----------------------------	--	---	----------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	RUNITÁRIO	P. TOTAL
IV	MESOESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	14.359,38	543,41	7.803.030,69
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	456,89	1.231,89	526.838,22
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	929,53	1.360,84	1.264.941,61
4.4	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	37.530	110,52	4.147.815,60
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	345,02	9.889,68	3.412.137,39
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	386	6.454,20	2.491.321,20
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	27.219	543,41	14.791.076,79
5.2	Formas comuns de madeira	m ²	398,79	1.231,89	491.265,41
5.3	Formas para concreto aparente	m ²	4.590,39	1.360,84	6.246.786,33
5.4	Aço CA - 50: fornecimento, dobragem e colocação	Kg	107.725	110,52	11.905.767,00
5.6	Concreto estrutural fck = 24 MPa para transversinas, preparo e lançamento inclusive materiais	m ³	495,68	10.640,00	5.274.035,20
5.7	Concreto estrutural fck = 27 MPa para vigas principais, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	741,48	11.970,00	8.875.515,60
5.8	Aço CP - 190 RB	Kg	23.677,43	266,00	6.298.196,38
5.13	Protensão	Kg	23.916,23	120,24	2.875.687,50
VI	ACABAMENTOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

f1. 03/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>Ronaldinho</i> Secretário de Desenvolvimento e Planejamento	VISTO: <i>Eng.º Civil José Roberto Fagundes</i>	VISTO: STER ENGENHARIA S/A
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--	---	----------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PUNITÁRIO	P. TOTAL
6.1	Dreno de PVC Ø 75 mm acabado	un	180	248,68	44.762,40
6.2	Guarda-rodas em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.797,67	1.007.161,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.869,00	1.032.840,00
6.4	Junta Jeene modelo JJ-5070 VV com lábios poliméricos, fornecimento e colocação	m	56	48.297,92	2.704.683,52
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m²	870	50,66	44.074,20
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	16.000,00
7.1	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Projeto/Topografia	vb	-	-	137.000,00
7.2	Mobilização de equipamentos	vb	-	-	516.666,82
7.3	Escavação de valas em material de 1ª categoria	m³	96,25	228,56	21.998,90
7.4	Escavação de valas em material de 2ª categoria	m³	38,40	262,71	10.088,06
7.5	Reaterro e compactação de valas	m³	115,10	298,03	34.303,25
7.6	Escavação, carga e transporte de solo vegetal para boca-fora (dmt = 14 Km)	m³	8.327	301,34	2.509.258,18
7.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª qualidade para aterro (dmt = 30 Km)	m³	27.640	659,99	18.242.123,60
7.8	Escavação, carga e transporte de cascalho para capeamento (dmt = 30 Km)	m³	3.153	705,42	2.224.189,26
7.9	Compactação de aterro - 95% proctor normal	m²	21.898	35,58	779.130,84
7.10	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	16.138	110,52	1.783.571,76
7.11	Forma para concreto aparente	m²	344,67	1.360,84	469.040,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

fl. 04/04

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>Ronaldo Mendes / Thiago Vilela</i> Secretaria de Coordenação e Planejamento	VISTO: Eng.º ClvM <i>José Roberto Fazolin</i>	VISTO: STER ENGENHARIA S/A
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	---	--	----------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
7.12	Concreto estrutural fck = 15 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	113,40	9.498,23	1.077.099,28
7.13	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	171,03	9.889,68	1.691.431,97
7.14	Concreto ciclópico para cortinas de proteção das cabeceiras	m³	287	8.574,20	2.460.795,40
7.15	Enrocamento com pedra de mão argamassada	m³	830	1.766,94	1.466.560,20
7.16	Plantio de grama	m²	2.958	199,25	589.381,50
SUB-TOTAL.....					Cz\$ 147.121.503,47
DESC. REF. SALDO DO ADIANT. DE 15%..					Cz\$ 12.176.193,85
TOTAL LÍQUIDO.....					Cz\$ 134.945.309,48
REAJUSTE.....					Cz\$ 1.847.230.985,80
TOTAL GERAL.....					Cz\$ 1.982.176.295,28
REAJUSTE DEFINITIVO					
I ₀ = Julho/87 = 357,93					
I = Novembro/88 = 5.257,54					
$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$					
R = 13,6887380 x 134.945.309,48					
R = Cz\$ 1.847.230.985,80					



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1619

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				c/aprox.		1.847.230,98

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**

CIDADE **CUJABÁ** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** - ESTABELECIDO NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cujabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis** N/ OBRA N.º **261**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medição final até novembro/88, da construção da ponte sobre o Rio Vermelho.			1.847.230,98
Reajuste Definitivo			
I ₀ = Julho/87 = 357,93			
I = Novembro/88 = 5.257,54			
$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$			
$= 13,6887380 \times 134,945.309,48 \times 10^{-3}$			
1.847.230,98			

STER - ENGENHARIA S.A.
[Assinatura]



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal M6rio Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - S6o Paulo - Fone: 268-1411
Inscri66o no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscri66o Estadual N.º 111.131.325
Inscri66o no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVI66OS CONTRATADOS

Nº 1619

IMPOSTO SOBRE SERVI66O DE QUALQUER NATUREZA

INSCRI666ES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		CZ\$
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			
				c/apres.		1.847.230,98

07 DE Março DE 1990

NOME CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDERE66O CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE CUIABÁ

ESTADO MT

INSCRI666O ESTADUAL INSCRI666O NO C.G.C.M.F. 03.474.053/0001-32

Deve(m) a STER Engenharia S/A. - ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDERE66O ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

HUM MILH66O, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS
E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVI66OS DE Constru666o Civil

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRA66A DE Cuiabá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março LOCALIDADE Rondon66polis N/ OBRA N.º 261

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medi666o final até novembro/88, da constru666o da ponte sobre o Rio Vermelho.			1.847.230,98
Reajuste Definitivo			
$I_0 = \text{Julho/87} = 357,93$			
$I = \text{Novembro/88} = 5.257,54$			
$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$			
$R = 13,6887380 \times 134.945.309,48 \times 10^{-3}$			
$R = 1.847.230,98$			

STER - ENGENHARIA S.A.

NÃO VALE COMO RECIBO



Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguarié - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

No. 1619

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C. M.F.		I.N.P.S.		CREA	
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15		33.048.240/0001-15		SP	
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR		CZ\$	
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS						
				c/apres.		1.847.230,98			

07 DE Março DE 1990

NOME CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDERECO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE CUIABÁ

ESTADO MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F. 03.474.053/0001-32

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS

E NOVENTA E OITO CENTAVOS).X.

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE Construção Civil

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRACA DE Cuiabá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março

LOCALIDADE Rondonópolis

N/ OBRA N.º 261

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medição final até novembro/88, da construção da ponte sobre o Rio Vermelho. Reajuste Definitivo Io = Julho/87 = 357,93 I = Novembro/88 = 5.257,54 $R = \frac{(I - Io)}{Io} \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$ $R = 13,6887380 \times 134.945.309,48 \times 10^{-3}$ $R = 1.847.230,98$ <i>STER - ENGENHARIA S.A.</i>			1.847.230,98

**STER ENGENHARIA S/A.**

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

Nº 261

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

CGC 33 048 240/0001-15 - Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/ APROV.Data da Emissão 07 de MARÇO de 19 90Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSOEndereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVOCidade CUIABA Estado MTInsc. Est. CGCMF 03.474.053/0001-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cz\$			
		Unitário	TOTAL		
	VALOR referente reajuste da medição final Até novembro/88 da construção da Ponte sobre o Rio Vermelho.				1.847.230,98

STER - ENGENHARIA S/A

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Cz\$ 1.847.230,98

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 261

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500	—	RONDONÓPOLIS	—	MATO GROSSO
--------	---	--------------	---	-------------

CGC 33 048 240/0001-15 — Inc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/ APROB.

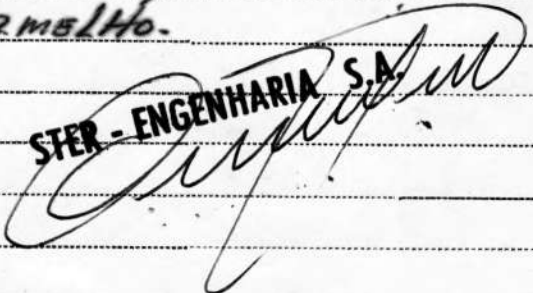
Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUIABA Estado MT

Insc. Est. _____ CGCMF 03.474.053/0001-38

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cr\$			
		Unitário		TOTAL	
	VALOR REFERENTE REALIZE DA MEDIÇÃO FINAL ATÉ NOVEMBRO/88, DA CONSTRUÇÃO DA Ponte Sobre O Rio Vermelho. STER - ENGENHARIA S.A. 				1.847.230,98
		TOTAL Cr\$		1.847.230,98	

Gráfica Alvorada - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

Gráfica Alverde - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$, _____ Cz\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 01/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL) PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88 CONTRATO Nº C.P. 001/87 VISTO: [Assinatura] VISTO: [Assinatura] VISTO: STER ENGENHARIA S/A.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PUNITÁRIO	TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto Completo	m	180	7.222,22	1.299.999,60
1.3	Sondagem rotativa	m	32,00	34.820,74	1.114.263,68
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Escavação manual sem esgotamento				
	- em material de 1ª categoria	m³	824,43	587,17	484.080,56
3.2	Formas comuns de madeira	m²	1.834,66	1.231,89	2.260.099,31
3.3	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	34.299	110,52	3.790.725,48
3.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	394,38	9.889,68	3.900.291,99
3.5	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,60 m				
	- em material de 1ª categoria	m³	52	8.033,79	417.757,08
	- em material de 2ª categoria	m³	15,80	10.727,82	169.499,56
3.6	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,60 m				
	- em material de 1ª categoria	m³	350,71	28.584,51	10.024.873,50
	- em material de 2ª categoria	m³	11,21	36.551,51	409.742,43
	- em material de 3ª categoria	m³	47,83	54.398,98	2.601.903,21
3.7	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 2,80 m				
	- em material de 3ª categoria	m³	98,93	54.398,98	5.381.691,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 02/04

FOLHA DE MEDIÇÃO:

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: Rondônia, 17 de Maio de 1988 Secretário de Coordenação e Planejamento	VISTO: Eng.º Civil José Roberto Bezerra	VISTO: STER ENGENHARIA S/A. Eng.º José Ricardo de Santos
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	RUNITÁRIO	P. TOTAL

IV MESOESTRUTURA

4.1	Escoramento convencional	m³	14.359,38	543,41	7.803.030,69
4.2	Formas comuns de madeira	m²	456,89	1.231,89	526.838,22
4.3	Formas para concreto aparente	m²	929,53	1.360,84	1.264.941,61
4.4	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	37.530	110,52	4.147.815,60
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m³	345,02	9.889,68	3.412.137,39
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m³	dm³	386	6.454,20	2.491.321,20

V SUPERESTRUTURA

5.1	Escoramento convencional	m³	27.219	543,41	14.791.076,79
5.2	Formas comuns de madeira	m²	398,79	1.231,89	491.265,41
5.3	Formas para concreto aparente	m²	4.590,39	1.360,84	6.246.786,33
5.4	Aço CA - 50: fornecimento, dobragem e colocação	Kg	107.725	110,52	11.905.767,00
5.6	Concreto estrutural fck = 24 MPa para transversinas, preparo e lançamento inclusive materiais	m³	495,68	10.640,00	5.274.035,20
5.7	Concreto estrutural fck = 27 MPa para vigas principais, preparo e lançamento, inclusive materiais	m³	741,48	11.970,00	8.875.515,60
5.8	Aço CP - 190 RB	Kg	23.677,43	266,00	6.298.196,38
5.13	Protensão	Kg	23.916,23	120,24	2.875.687,50

VI ACABAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

fl. 03/04

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL)	PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88	CONTRATO Nº C.P. 001/87	VISTO: <i>Ronaldo Silva</i> Secretário de Engenharia e Planejamento	VISTO: Eng.º Civil <i>José Roberto Fagundes</i>	VISTO: STER ENGENHARIA S/A.
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	---	--	-----------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
6.1	Dreno de PVC Ø 75 mm acabado	un	180	248,68*	44.762,40
6.2	Guarda-roda em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.797,67	1.007.161,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	360	2.869,00	1.032.840,00
6.4	Junta Jeene modelo JJ-5070 VV com lábios poliméricos, fornecimento e colocação	m	56	48.297,92	2.704.683,52
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m³	870	50,66	44.074,20
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	16.000,00
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Projeto/Topografia	vb	-	-	137.000,00
7.2	Mobilização de equipamentos	vb	-	-	516.666,82
7.3	Escavação de valas em material de 1ª categoria	m³	96,25	228,56	21.998,90
7.4	Escavação de valas em material de 2ª categoria	m³	38,40	262,71	10.088,06
7.5	Reaterro e compactação de valas	m³	115,10	298,03	34.303,25
7.6	Escavação, carga e transporte de solo vegetal para bota-fora (dmt = 14 Km)	m³	8.327	301,34	2.509.258,18
7.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª qualidade para aterro (dmt = 30 Km)	m³	27.640	659,99	18.242.123,60
7.8	Escavação, carga e transporte de cascalho para capeamento (dmt = 30 Km)	m³	3.153	705,42	2.224.189,26
7.9	Compactação de aterro - 95% proctor normal	m³	21.898	35,58	779.130,84
7.10	Aço CA - 50: fornecimento, preparo e colocação	Kg	16.138	110,52	1.783.571,76
7.11	Forma para concreto aparente	m²	344,67	1.360,84	469.040,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

fl. 04/04

MEDIÇÃO Nº 12 (FINAL) PERÍODO 01.08.88 a 02.12.88 CONTRATO Nº C.P. 001/87 VISTO: *Ronaldo Zende* *Dirigente* VISTO: *Eng.º Civil José Roberto Fozolin* VISTO: STER ENGENHARIA S/A.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	RUNITÁRIO	R. TOTAL
7.12	Concreto estrutural fck = 15 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	113,40	9.498,23	1.077.099,28
7.13	Concreto estrutural fck = 18 MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m³	171,03	9.889,68	1.691.431,97
7.14	Concreto ciclópico para cortinas de proteção das cabeceiras	m³	287	8.574,20	2.460.795,40
7.15	Enrocamento com pedra de mão argamassada	m³	830	1.766,94	1.466.560,20
7.16	Plantio de grama	m²	2.958	199,25	589.381,50

SUB-TOTAL.....Cz\$ 147.121.503,47
 DESC.REF.SALDO DO ADIANT. DE 15%..Cz\$ 12.176.193,85
 TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 134.945.309,48
 REAJUSTE.....Cz\$ 1.847.230.985,80
 TOTAL GERAL.....Cz\$ 1.982.176.295,28

REAJUSTE DEFINITIVO

Io = Julho/87 = 357,93

I = Novembro/88 = 5.257,54

$$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 357,93}{357,93} \times V$$

R = 13,6887380 x 134.945.309,48

R = Cz\$ 1.847.230.985,80



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1621

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				e/aprox.		117.610,05

07 DE Março DE 1990

NOME **CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **Centro Político Administrativo**

CIDADE **Cuiabá** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDO NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

CENTO E DEZASSETE MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS E CINCO CENTAVOS) R\$ 117.610,05

R\$ 117.610,05

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cuiabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis - MT** N/ OBRA N.º **270**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO — CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente medição final da obra de construção da Ponte Sobre o Rio Aracuan, conforme medição anexa			117.610,05
 STER - ENGENHARIA S.A.			

NÃO VALE COMO RECIBO



Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguarié - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

No. 1621

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES						
MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C. M.F.		I.N.P.S.
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15		33.048.240/0001-15
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			
				c/apres.		117.810,05

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDERECO Centro Politico Administrativo

CIDADE **Cuiabá** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F. 03.474.053/0001-32

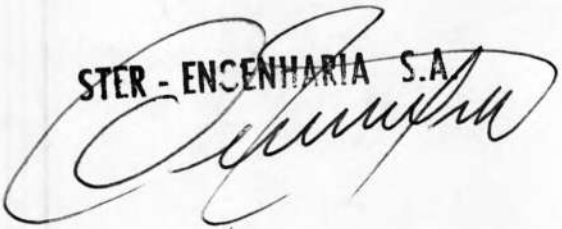
Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

CENTO E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS E CINCO CENTAVOS).x.x.x.x.

[illegible]CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE Cutubá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março LOCALIDADE Rondonópolis - MT N/ OBRA N: 270

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente medição final da obra de construção da Ponte Sobre o Rio Arareau, conforme medição anexa STER - ENGENHARIA S.A. 			117.810,05

NÃO VALE COMO RECIBO

-STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereco Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 257

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500	—	RONDONÓPOLIS	—	MATO GROSSO
--------	---	--------------	---	-------------

CGC 33 048 240/0001-15 — Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. 2/ APROS.

Data da Emissão 07 de MARCO de 19 90

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUÍABA

Estado *MT*

Insc. Est. —

CGCMF 03. 474. 053/0001-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cz\$			
		Unitário		TOTAL	
	VALOR referente medição final da obra de construção da Ponte sobre o Rio Arareau				117.810,05
	STER - ENGENHARIA S.A.				

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Rio. - 03/88

TOTAL Gz\$	117.810,05
------------	------------

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

F1 1/3

STER - ENGENHARIA S.A.

STER ENGENHARIA S/A.

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88
 VISTO: *Ronildo Sereno* *Osicaya Uemcto* *Eng. Civil José Roberto Fazzolin* *Eng.º José Ricardo A. Santos*
 Secretário de Coordenação e Planejamento

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto completo	m	58	25.490,38	1.478.442,04
1.2	Sondagem a Percussão	m	21,01	17.556,79	368.868,16
1.3	Sondagem Rotativa	m	24,06	122.897,60	2.956.916,26
1.4	Topografia	vb	-	-	529.415,52
1.5	Estudos Hidrológicos	vb	-	-	580.895,88
II	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	vb	-	-	4.027.058,05
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Formas comuns de madeira	m ²	287,65	4.347,89	1.250.670,56
3.2	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	kg	14.234	390,09	5.552.541,06
3.3	Concreto estrutural fck = 18MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	163,80	34.905,00	5.717.439,00
3.4	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	18,38	28.354,75	521.160,31
	- em material de 2ª categoria	m ³	7,53	37.863,16	285.109,60
3.5	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	31,44	100.887,23	3.171.894,51
	- em material de 2ª categoria	m ³	11,38	129.006,23	1.468.090,90
	- em material de 3ª categoria	m ³	7,03	191.997,75	1.349.744,18
3.6	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 3ª categoria	m ³	44,95	191.997,75	8.630.298,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

fl 2/3

STER - ENGENHARIA S.A.

STER ENGENHARIA S/A.

MEDIÇÃO Nº

FINAL

PERÍODO

12.08.88 a 30.11.88

CONTRATO Nº

C.P. nº 003/88

VISTO:

Ronaldo Sordi, Ulirapa Dramoto

VISTO:

Eng. Civil José Roberto Japolini

VISTO:

Eng.º José Ricardo H. Santos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
IV	MESOESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	4.878,72	1.917,93	9.357.043,45
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	20,17	4.347,89	87.696,94
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	118,22	4.802,98	567.808,30
4.4	Aço CA-50: fornecimento preparo e colocação	kg	7.979	390,09	3.112.528,11
4.5	Concreto estrutural fck = 15 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	-	33.523,41	-
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	34,55	34.905,00	1.205.967,75
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	144,72	22.779,68	3.296.675,29
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	1.421,12	1.917,93	2.725.608,68
5.2	Formas para concreto aparente	m ²	1.379,35	4.802,98	6.624.990,46
5.3	Aço CA-50 : fornecimento, dobração e colocação	kg	45.731	390,09	17.839.205,79
5.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	289,91	34.905,00	10.119.308,55
5.5	Concreto estrutural fck = 24 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	46,40	37.553,55	1.742.484,72
VI	ACABAMENTOS				
6.1	Dreno de PVC Ø 75mm acabado	un	29	877,71	25.453,59
6.22	Guarda-roda em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	9.874,20	1.145.407,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	10.125,95	1.174.610,20
6.4	Junta de cantoneira 4" x 4" x 3/8", fornecimento e colocação	m	16	31.288,53	500.616,48
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m ²	400	178,82	71.528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

f1 3/3

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	R. TOTAL
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	53.550,08
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Escavação, carga e transporte (d.m.t. = 14 km), material de 1ª qualidade	m ³	18.575	999,48	18.565.341,00
7.2	Compactação de aterro - 95% Proctor normal	m ³	14.455	118,00	1.705.690,00
	SUB-TOTAL			SUB-TOTAL	117.810.059,48
	REAJUSTE			REAJUSTE	403.923.039,79
				TOTAL	Cz\$ 521.733.099,27
	REAJUSTE DEFINITIVO				
	Io = Abril/88 = 1.187,18				
	I = Novembro/88 = 5.257,54				
	$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18} \times V$				
	R = 3,4285955 x 117.810.059,48				
	R = 403.923.039,79				

STER - ENGENHARIA S.A.

STER ENGENHARIA S/A.

VISTO: Rinaldo Sandy Oliveira (Assessor) VISTO: Eng.º CIVIL José Roberto Fazolin VISTO: Eng.º José Ricardo A. Santos



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1622

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C. M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				a/aprox.		403.923,03

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**

CIDADE **CUÍABÁ** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECEIDA NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

QUATROCENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS NOVOS E TRÊS CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cuíabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis** N/ OBRA N.º **270**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO — CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medição final até novembro/88. da construção da ponte sobre o Rio Arareau.			403.923,03
Reajuste Definitivo			
$I_0 = \text{Abril/88} = 1.167,18$			
$I = \text{Novembro/88} = 5.257,54$			
$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.167,18}{1.167,18}$			
$R = 117.610,05 \times 3,4285953 = 403.923,03$			

[Handwritten signature]
STER ENGENHARIA

NÃO VALE COMO RECIBO



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 288-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º III.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1622

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.		I.N.P.S.		CREA	
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15		33.048.240/0001-15		SP	
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR		CZ\$	
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS						
				c/apres.		403.923,03			

07 DE Março DE 1990

NOME **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ENDEREÇO **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**

CIDADE **CUIABÁ** ESTADO **MT**

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. **03.474.053/0001-32**

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDO NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

QUATROCENTOS E TREIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TREIS CRUZADOS NOVOS E TREIS CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE **Construção Civil**

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE **Cuiabá** NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS **Março** LOCALIDADE **Rondonópolis** N/ OBRA N.º **270**

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO — CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medição final até novembro/88. da construção da ponte sobre o Rio Arareau.			403.923,03 ✓
Reajuste Definitivo			
$I_0 = \text{Abril/88} = 1.187,18/$			
$I = \text{Novembro/88} = 5.257,54/$			
$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18}$			
$R = 117.810,05 \times 3,4285955 = 403.923,03/$			
			

NÃO VALE COMO RECIBO



STER Engenharia S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - CEP 05348
Jaguari - São Paulo - Fone: 268-1411
Inscrição no CGC/CPF(MF) N.º 33.048.240/0001-15
Inscrição Estadual N.º 111.131.325
Inscrição no CCM N.º 9.150.883-5
Telex (011) 23239 - SOTS - BR

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Nº 1622

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

INSCRIÇÕES

MUNICIPAL		ESTADUAL		C.G.C.M.F.	I.N.P.S.	CREA
CCM 9.150.883-5		111.131.325		33.048.240/0001-15	33.048.240/0001-15	SP
REG. OBRA SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO		VALOR
NÚMERO	FOLHAS	NÚMERO	FOLHAS			CZ\$
				c/apres.		403.923,03

07 DE **Março** DE 19 **90**

NOME CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE CUIABÁ ESTADO MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. 03.474.053/0001-32

Deve(m) a **STER Engenharia S/A.** — ESTABELECIDO NESTA CAPITAL NO ENDEREÇO ACIMA, A IMPORTÂNCIA DE

QUATROCENTOS E TREIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TREIS CRUZADOS NOVOS E TREIS CENTAVOS).

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE Construção Civil

ABAIXO DISCRIMINADOS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE Cuiabá NO VENCIMENTO ACIMA MENCIONADO

MÊS Março LOCALIDADE Rondonópolis N/ OBRA N.º 270

HISTÓRICO	QUANTIDADE	PREÇO - CZ\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Valor referente reajuste da medição final até novembro/88. da construção da ponte sobre o Rio Arareau.			403.923,03
Reajuste Definitivo			
Io = Abril/88 = 1.187,18			
I = Novembro/88 = 5.257,54			
$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18}$			
$R = 117.810,05 \times 3,4285955 = 403.923,03$			
			

NÃO VALE COMO RECIBO

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 258

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL
78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

CGC 33 048 240/0001-15, — Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/APRES.

Data da Emissão 07 de MARÇO de 19 90

Nome CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço CENTRO 'POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUiABA

Estado *MT*

Insc. Est. _____ CGCMF 03.474.053/0001-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cr\$			
		Unitário		TOTAL	
	VALOR referente reajuste da medição final Até novembro/88, da construção da ponte sobre o Rio Aradeau			403.923,03	
	STER - ENGENHARIA S.A.				

Gráfica Alvorda • Fone 421-4008 • 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 • Aut. 007 • P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Gz\$	403.923,03
------------	------------

I.S.S.Q.N. % Sobre Cz\$ = Cz\$

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 258

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL
78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO
CGC 33 048 240/0001-15, — Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/APRES.

Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990

Nome CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Endereço CENTRO 'POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUIABA Estado MT

Insc. Est. _____ CGCMF 03.474.053/000/-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Cr\$			
		Unitário		TOTAL	
	VALOR referente reajuste da medição final Até Novembro/88, da construção da ponte sobre o Rio Arandean				403.923,03
	STER - ENGENHARIA S.A.				

Gráfica Alverde - Fone 421-4008 - 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Gx\$	403.923,03
------------	------------

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ Cz\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

STER - ENGENHARIA S.A.

F1 1/3

MEDIÇÃO Nº	FINAL	PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88	CONTRATO Nº C.P. nº 003/88	VISTO: <i>Rogério Siqueira</i> Eng. Civil - Rondonópolis	VISTO: <i>Eng. Civil José Roberto Fazzolini</i> Eng. Civil - Rondonópolis	VISTO: <i>Eng. Civil Ricardo A. Santos</i> Eng. Civil - Rondonópolis
------------	-------	--------------------------------	-------------------------------	---	--	---

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto completo	m	58	25.490,38	1.478.442,04
1.2	Sondagem a Percussão	m	21,01	17.556,79	368.868,16
1.3	Sondagem Rotativa	m	24,06	122.897,60	2.956.916,26
1.4	Topografia	vb	-	-	529.415,52
1.5	Estudos Hidrológicos	vb	-	-	580.895,88
II	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	vb	-	-	4.027.058,05
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Formas comuns de madeira	m ²	287,65	4.347,89	1.250.670,56
3.2	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	kg	14.234	390,09	5.552.541,06
3.3	Concreto estrutural fck = 18MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	163,80	34.905,00	5.717.439,00
3.4	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	18,38	28.354,75	521.160,31
	- em material de 2ª categoria	m ³	7,53	37.863,16	285.109,60
3.5	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	31,44	100.887,23	3.171.894,51
	- em material de 2ª categoria	m ³	11,38	129.006,23	1.468.090,90
	- em material de 3ª categoria	m ³	7,03	191.997,75	1.349.744,18
3.6	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 3ª categoria	m ³	44,95	191.997,75	8.630.298,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

F1 2/3

STER - ENGENHARIA S.A.

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88 VISTO: Eng. Civil José Roberto Fajoli VISTO: Eng. Civil José Roberto Fajoli

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
IV	MESDESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	4.878,72	1.917,93	9.357.043,45
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	20,17	4.347,89	87.696,94
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	118,22	4.802,98	567.808,30
4.4	Aço CA-50: fornecimento preparo e colocação	kg	7.979	390,09	3.112.528,11
4.5	Concreto estrutural fck = 15 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	-	33.523,41	--
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	34,55	34.905,00	1.205.967,75
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	144,72	22.779,68	3.296.675,29
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	1.421,12	1.917,93	2.725.608,68
5.2	Formas para concreto aparente	m ²	1.379,35	4.802,98	6.624.990,46
5.3	Aço CA-50 : fornecimento, dobragem e colocação	kg	45.731	390,09	17.839.205,79
5.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	289,91	34.905,00	10.119.308,55
5.5	Concreto estrutural fck = 24 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	46,40	37.553,55	1.742.484,72
VI	ACABAMENTOS				
6.1	Dreno de PVC Ø 75mm acabado	un	29	877,71	25.453,59
6.2	Guarda-rodas em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	9.874,20	1.145.407,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	10.125,95	1.174.610,20
6.4	Junta de cantoneira 4" x 4" x 3/8", fornecimento e colocação	m	16	31.288,53	500.616,48
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m ²	400	178,82	71.528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88 VISTO: Roldão (Sandy) (Miguel) (Miguel) VISTO: Eng. Civil José Roberto Fazzolli VISTO: Eng. Civil (Sandy) (Miguel) (Miguel)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	VD	-	-	53.550,08
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Escavação, carga e transporte (d.m.t. = 14 km), material de 1ª qualidade	m ³	18.575	999,48	18.565.341,00
7.2	Compactação de aterro - 95% Proctor normal	m ³	14.455	116,00	1.705.690,00
	SUB-TOTAL			SUB-TOTAL	117.810.059,48
	REAJUSTE			REAJUSTE	403.923.039,79
				TOTAL	R\$ 521.733.099,27
	REAJUSTE DEFINITIVO				
	I ₀ = Abril/88 = 1.187,18				
	I = Novembro/88 = 5.257,54				
	$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18} \times V$				
	R = 3,4285955 x 117.810.059,48				
	R = 403.923.039,79				

STER - ENGENHARIA S.A.

STER ENGENHARIA S/A.

Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

№ 259

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

CGC 33 048 240/0001-15, — Insc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/APROS

Data da Emissão 07 de MARÇO de 1990

Nome TRONENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUABA Estado MT

Insc. Est. CGCMF 03.474.053/0001-32

[illegible]

Gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Rog. - 03/88

I.S.S.Q.N. _____ % Sobre Cz\$ _____ = Cz\$ _____



Avenida Marechal Mário Guedes, 220 - Jaguaré

Telefone 268-1411 - CEP 05348 - SÃO PAULO - SP.

Endereço Telegráfico SOTEREPRE

NOTA FISCAL

No

259

Prestação de Serviço

RODOVIA BR 364 KM 199 - DISTRITO INDUSTRIAL

78.500 — RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

CGC 33 048 240/0001-15. — Inc. Est. 13 027 391-0

Cond. Pagto. C/APRES

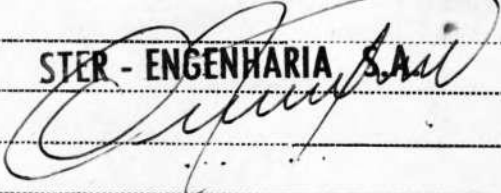
Data da Emissão 07 de Maio de 1990

Nome **DOENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cidade CUIABA Estado MT

Insc. Est. _____ CGCMF 03.474.053/0001-32

Quant.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS C2S			
		Unitário		TOTAL	
	VALOR referente requisição provisória período de Novembro/88 a Fevereiro/90 de obra de construção da Ponte sobre a R. MARACÁ STER - ENGENHARIA S.A. 				36.892013,06

gráfica Alvorda - Fone 421-4008- 05 Blocos 50x3 de 251 a 500 - Aut. 007 - P. M. Roo. - 03/88

TOTAL Gx\$

36892013,06

S.Q.N **% Sobre Cz\$** **= Cz\$**



STER ENGENHARIA S. A.

MEMORIA DE CALCULO PARA REAJUSTE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAREAU RONDONÓPOLIS-MT

Reajuste provisório até fevereiro/90

Io 5.257,54 Novembro/88

Io 219.325,70 x 1,7190 = 377.020,87 projetado Fevereiro/90

K 10^{-3} Fator de correção de cruzado para cruzado novo.

$$\frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54} = 70,710509$$

$$R = 70,710509 \times 521.733.099,27 \times 10^{-3} = 36.892.013,06$$

STER - ENGENHARIA S.A.



STER ENGENHARIA S. A.

MEMORIA DE CALCULO PARA REAJUSTE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAREAU RONDONÓPOLIS-MT

Reajuste provisório até fevereiro/90

Io 5.257,54 Novembro/88

Io 219.325,70 x 1,7190 = 377.020,87 projetado Fevereiro/90

K 10^{-3} Fator de correção de cruzado para cruzado novo.

$$\frac{377.020,87 - 5.257,54}{5.257,54} = 70,710509$$

$$R = 70,710509 \times 521.733.099,27 \times 10^{-3} = 36.892.013,06$$

STER - ENGENHARIA S.A.
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

F1 1/3

STER - ENGENHARIA S.A.

MEDIÇÃO Nº	FINAL	PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88	CONTRATO Nº C.P. nº 003/88	VISTO: <i>Rogério Sérgio de Oliveira</i> Secretário de Administração e Planejamento	VISTO: <i>Eng.º José Roberto Tazolini</i> Eng.º Civil	VISTO: <i>Eng.º</i> Eng.º
------------	-------	--------------------------------	-------------------------------	--	--	------------------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	F. TOTAL
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Projeto completo	m	58	25.490,38	1.478.442,04
1.2	Sondagem a Percussão	m	21,01	17.556,79	368.868,16
1.3	Sondagem Rotativa	m	24,06	122.897,60	2.956.916,26
1.4	Topografia	vb	-	-	529.415,52
1.5	Estudos Hidrológicos	vb	-	-	580.895,88
II	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	vb	-	-	4.027.058,05
III	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	Formas comuns de madeira	m ²	287,65	4.347,89	1.250.670,56
3.2	Aço CA-50: fornecimento, preparo e colocação	kg	14.234	390,09	5.552.541,06
3.3	Concreto estrutural fck = 18MPa, confecção e lançamento, inclusive materiais	m ³	163,80	34.905,00	5.717.439,00
3.4	Escavação para cravação de tubulão a céu aberto Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	18,38	28.354,75	521.160,31
	- em material de 2ª categoria	m ³	7,53	37.863,16	285.109,60
3.5	Escavação para cravação de tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 1ª categoria	m ³	31,44	100.887,23	3.171.894,51
	- em material de 2ª categoria	m ³	11,38	129.006,23	1.468.090,90
	- em material de 3ª categoria	m ³	7,03	191.997,75	1.349.744,18
3.6	Abertura de base para tubulão a ar comprimido Ø 1,20 m				
	- em material de 3ª categoria	m ³	44,95	191.997,75	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAU

MEDIÇÃO Nº FINAL PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88 CONTRATO Nº C.P. nº 003/88 VISTO: Eng. Civil José Roberto Fagundes VISTO: Eng. Civil José Roberto Fagundes

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
IV	MESDESTRUTURA				
4.1	Escoramento convencional	m ³	4.878,72	1.917,93	9.357.043,45
4.2	Formas comuns de madeira	m ²	20,17	4.347,89	87.696,94
4.3	Formas para concreto aparente	m ²	118,22	4.802,98	567.808,30
4.4	Aço CA-50: fornecimento preparo e colocação	kg	7.979	390,09	3.112.528,11
4.5	Concreto estrutural fck = 15 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	-	33.523,41	-
4.6	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	34,55	34.905,00	1.205.967,75
4.7	Neoprene fretado 1,4 t/m ³	dm ³	144,72	22.779,68	3.296.675,29
V	SUPERESTRUTURA				
5.1	Escoramento convencional	m ³	1.421,12	1.917,93	2.725.608,68
5.2	Formas para concreto aparente	m ²	1.379,35	4.802,98	6.624.990,46
5.3	Aço CA-50 : fornecimento, dobragem e colocação	kg	45.731	390,09	17.839.205,79
5.4	Concreto estrutural fck = 18 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	289,91	34.905,00	10.119.308,55
5.5	Concreto estrutural fck = 24 MPa, preparo e lançamento, inclusive materiais	m ³	46,40	37.553,55	1.742.484,72
VI	ACABAMENTOS				
6.1	Draino de PVC Ø 75mm acabado	un	29	877,71	25.453,59
6.22	Guarda-rodas em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	9.874,20	1.145.407,20
6.3	Guarda-corpo em concreto armado, fornecimento e colocação	m	116	10.125,95	1.174.610,20
6.4	Junta de cantoneira 4" x 4" x 3/8", fornecimento e colocação	m	16	31.288,53	500.616,48
6.5	Pintura com nata de cimento, inclusive material	m ²	400	178,82	71.528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

p1 3/3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FIRMA EXECUTORA: STER ENGENHARIA S/A

FOLHA DE MEDIÇÃO: PONTE SOBRE O RIO ARAREAD

MEDIÇÃO Nº	FINAL	PERÍODO 12.08.88 a 30.11.88	CONTRATO Nº C.P. nº 003/88	VISTO: R. André de Sá, Diretor de Planejamento	VISTO: Eng.º CIVIL José Roberto Fagundes	VISTO: Eng.º
------------	-------	--------------------------------	-------------------------------	---	---	-----------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
6.6	Sinalização, fornecimento e colocação	vb	-	-	53.550,08
VII	SERVIÇOS DE TERRA/ENCONTROS				
7.1	Escavação, carga e transporte (d.m.t. = 14 km), material de 1ª qualidade	m ³	18.575	999,48	18.565.341,00
7.2	Compactação de aterro - 95% Proctor normal	m ³	14.455	118,00	1.705.690,00
	SUB-TOTAL			SUB-TOTAL	117.810.059,48
	REAJUSTE			REAJUSTE	403.923.039,79
				TOTAL	R\$ 521.733.099,27
	REAJUSTE DEFINITIVO				
	$I_0 = \text{Abril/88} = 1.187,18$				
	$I = \text{Novembro/88} = 5.257,54$				
	$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V = \frac{5.257,54 - 1.187,18}{1.187,18} \times V$				
	$R = 3,4285955 \times 117.810.059,48$				
	$R = 403.923.039,79$				

STER - ENGENHARIA S.A.



ESTADO DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

PALÁCIO PAIAGUÁS

PROTOCOLO GERAL

001399

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.009.921-0

DATA - 06.04.89 HORA ---

CODEN

Protocolo nº 136

Protocolo nº 107

de 10.04

W. D. M. C.

Serviço de Protocolo

Nº do Protocolo

INTERESSADO

CONSTRUTORA SERCEL LTDA.

ASSUNTO

Processo licitatórios referente a construtora
Sercel Ltda.

ANEXOS

Processo Nº

Documento Nº



Rondonópolis, 05 de Abril de 1989

EXMO. SR.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DR. CARLOS GOMES BEZERRA

PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

CUIABÁ - MT

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.009.921-0

DATA - 06.04.89 HORA -

Senhor Governador,

A CONSTRUTORA SERCEL LTDA., que tinha como razão social SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LIMITADA, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, à Rodovia BR-364, km 201, inscrita no CGC/MF sob nº 17.197.237/0007-00, Inscrição Estadual nº 13.092.546-2, vem, com o devido acato e respeito à presença de V.Exª, para expor e ao final requerer o que segue:

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, abriu, em Agosto de 1988, processos licitatórios para pavimentação asfáltica e demais serviços complementares da Rua Salmen Hanze e Av. Presidente Médice, ambas neste município, sendo que para esta última apenas serviços para conclusão da Avenida.

E nestas licitações, tomada de preços nº 03/88 e concorrência nº 04/88, esta empresa saiu-se vencedora, vindo a assinar os competentes contratos que previam os preços de Cz\$ 159.818.504,17 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quatro cruzados e dezessete centavos), e de Cz\$ 412.708.247,32 (quatrocentos e doze milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e sete cruzados e trinta e dois centavos), respectivamente para a tomada de preços e para a concorrência.

Formalizados os contratos e expedidas as ordens de serviço, iniciamos sua execução, dando cumprimento às disposições neles contidas, embora a contratante, Prefeitura, não tenha cumprido com sua obrigação inicial de efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do preço, a título de mobilização



- 2 -

Alegou a Prefeitura falta momentânea de verba para tal pagamento, e, como entendemos de necessidade a um município em franco desenvolvimento aquelas obras, que só benefícios traz à população, arcamos com os custos da mobilização e de demos continuidade aos serviços, já que estávamos garantidos pelo contrato. A "falta momentânea de verba", segundo a Prefeitura, se deu em virtude do não repasse da mesma pelo Governo do Estado, que a garantiu à Prefeitura através de convênio da CODEMAT.

E não só a mobilização ²não fora paga. Também as medições posteriores não tiveram o devido pagamento, apesar dos serviços terem sido realizados de acordo com o contrato e a pasta técnica fornecida pela Prefeitura.

Esta empresa, conhecedora das dificuldades por que atravessa a Prefeitura, tendo considerado importante para o município aquela pavimentação e sempre no aguardo dos recursos prometidos pelo Estado, deu continuidade aos serviços, mesmo sem receber a devida contraprestação.

No entanto, para surpresa nossa, em Novembro de 1988, quando a obra da Rua Salmen Hanze já estava concluída e a da Av. Presidente Médice em fase final, a Prefeitura houve por bem em cancelar as licitações daquelas obras por "conveniência administrativa", cancelando, dessa forma, também os contratos por nós firmados.

Foi uma decisão unilateral, a qual não podemos contestar por estar prevista no contrato e na legislação específica da licitação. Porém, enquanto não cancelados os contratos vigoraram e, durante sua vigência as obras foram executadas. E logicamente os serviços concluídos devem ser pagos, conforme disposição contratual e legal.

Ora, estas não eram as primeiras obras a executarmos para a Prefeitura, e esta sempre honrou com seus compromissos. E é com orgulho que podemos afirmar que a SERCEL há anos participa do desenvolvimento desta cidade de Rondonópolis. Portanto, não havia motivos para recusarmos o pedido de continuidade das obras pela Prefeitura que insistentemente garantiu o repasse de recursos pelo Governo do Estado.



- 3 -



Esta empresa é, portanto, credora da Prefeitura Municipal de Rondonópolis da quantia de 586.831,18 OTNs, equivalente, em Dezembro/88, mês em que a Prefeitura enviou toda a documentação das obras à CODEMAT solicitando o pagamento com base em convênios não cumpridos, a CZ\$ 2.811.443.631,95 (dois bilhões, oitocentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e um cruzados e noventa e cinco centavos).

A Prefeitura alega não ter condições de cumprir com seus compromissos, sendo impossível quitar seus débitos principalmente por haver outras empreiteiras também credoras na mesma situação, com seus contratos cancelados, não podendo a Prefeitura dar preferência ao pagamento de uma delas em detrimento das demais.

Após anos de convívio pacífico com aquela municipalidade, entendeu a direção da SERCEL não ser boa solução acioná-la na Justiça em busca de seus direitos, já que uma demanda levaria anos para ser resolvida e traria maiores prejuízos à Prefeitura e a esta requerente.

Apesar de ser aquela Prefeitura a responsável pelos fatos, o Governo do Estado, através da CODEMAT, firmou convênios com a Prefeitura de Rondonópolis visando o repasse de verbas para as obras. E a Prefeitura licitou com base nos convênios.

Entretanto, tais verbas não foram repassadas e, conseqüentemente, não se efetuou o pagamento de nosso crédito.

Ora, as obras são de grande vulto e a Prefeitura não teria condições de arcar com seus custos sem a necessária ajuda do Estado. Por isto firmou-se aqueles convênios de repasse de verbas, que não foram cumpridos.

Assim, o Estado se torna co-responsável pelos atos da Prefeitura que licitou as obras em virtude dos convênios garantirem os recursos necessários para obras de total necessidade e interesse da comunidade Rondonopolitana e que só benefícios trouxe à população.

Assim, pela presente vimos à presença de V.Exa para, com todo respeito e acato, solicitar digne-se de



- 4 -

viabilizar recursos para o pagamento do valor aqui reclamado, devidamente corrigido conforme previsão contratual e legal, uma medida justa que irá evitar, inclusive, a constrangedora situação por que passa esta empresa, vendo-se forçada a demitir funcionários.

Certos da atenção e compreensão de V.Exa, ficamos no aguardo de manifestação favorável e à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Construtora Sercel Ltda.

Francisco de Sales Henriques
Francisco de Sales Henriques
Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/D

Estado de Mato Grosso

FOLHA

CHEFIA DA CASA CIVIL

Processo.....

A Assessoria Jurídica

Em 06/04/89

[Handwritten signature]

Edoalte José da Silva
Chefe da Secretaria da Casa Civil

A CODEMAT para as devidas pro
vidências.
Cuiabá, 06.04.89

[Handwritten signature]
Sandro Scaravelli
Secretário Chefe da Casa Civil

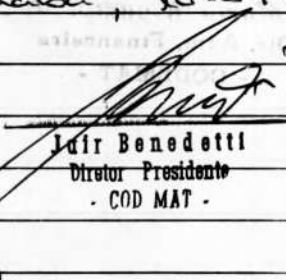
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO N.º 1.071/89 DE 10 / 04 / 89

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

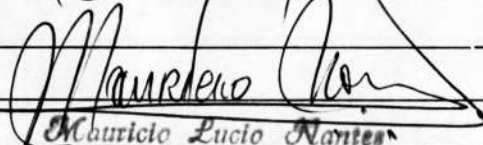
À CEADIDOP, para instrução
Cuiabá, 10-04-89


Laír Benedetti
Diretor Presidente
- COD MAT -

Ao DEOP

Informamos a V.S.A. que a
CODEMAT firmou convênio com a
Prefeitura de Rondonópolis em junho de
1988 para obras de asfaltamento na mesma
cidade, mas não repassou o valor, de
acordo com informações do SEOR.

13.04.89

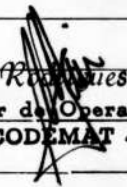

Maurício Lucio Nantes

Coordenador da Dir. Operações
- CODEMAT -

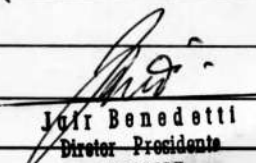
À DIPR

Para conhecimento.

Em: 13.04.89


Edvaldo Rodrigues Paton
Diretor de Operações
- CODEMAT -

À DIAF, para instrução e parecer
Cuiabá, 14-04-89


Laír Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

J A CEA/DIAF

para informar sobre repasse financeiro
à Prefeitura de Rondonópolis, do Convê-
nio nº 42a/88.

Em: 17.04.89

Borgs.
Ana Maria B. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

A'
DIAF

Informamos que não houve nenhum
repasse financeiro pelo Convênio
nº 42/88-A, à Prefeitura de Ron-
donópolis, até a presente data.

Em 18/04/89

Francisco Adenor Dinheiro Filho
Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
- CODEMAT -

Jo DIPR

para conhecimento do despacho acima.

Em: 18.04.89

Borgs.
Ana Maria B. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

A JTR,
para processar.

Em: 20.04.89

Jair Benedetti
Jair Benedetti
Diretor Presidente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

657

CONVÊNIO Nº 042a/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/ MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de hum
mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Centro Político Administra
tivo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimen
to do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista ,
inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo - CPA, em Cuiabá, nete ato representada pelo '
seu Diretor Presidente Sr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO e seu Di
retor de Operações Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, doravante denominada simples
mente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis -
Mt., inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.347.101/0001-72, sediada no
mesmo municipio, sito a rua Duque de Caxias, neste ato representada pe
lo seu Prefeito Sr. FAÚSTO DE SOUZA FARIA, portador do CPF. de nº
516.357.128-15, que estando entre si justas e convencionadas, deliberar
firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para:

- Conclusão da Avenida Presidente Médice;
 - Recapeamento Asfáltico, em concreto Betuminoso Usinado a Quente;
 - Pavimentação e Drenagem da Rua Salmen Hanze.
- (conforme aut. em processo nº 365/88 de 08/02/88).

[Handwritten signatures]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1202

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de corréncia da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de CZ\$ 2.115.609.220,53 (dois bilhões, cento e quinze milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e vinte cruzados e cinquenta e três centavos), que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da fonte de recurso.

2. Vistoriar os serviços "in loco".

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a localização do trecho a ser recuperado, quantificação e orçamento.

2. Fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

3. Encaminhar à CODEMAT, comprovante da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

4. Quando se tratar de elaboração de projetos deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

5. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

6. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

7. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação.

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

f 05

8. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

9. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio tem a seguinte origem:

CZ\$ 2.115.609.220,53 (dois bilhões, cento e quinze milhões seiscientos e nove mil, duzentos e vinte cruzados e cinquenta e três centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (480) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins



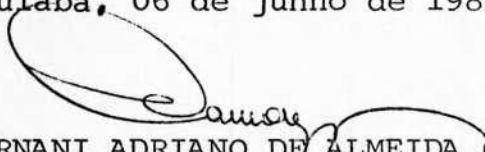
CODEMAT

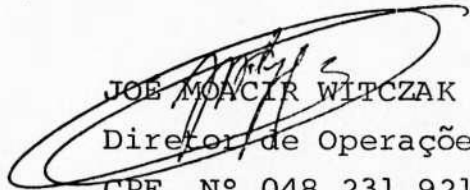
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

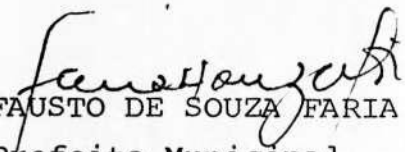
Fr 10

trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de junho de 1988.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF. Nº 048.796.271-00

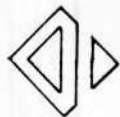

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF. Nº 048.231.921-68


FAUSTO DE SOUZA FARIA
Prefeito Municipal
CPF. Nº 516.357.128-15

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R. 11

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIPR
Encaminhado para o processo
com o parecer solicitado

Em
24/4/89

Luiz Augusto de Almeida Campos
OAB/MT N.º 2203

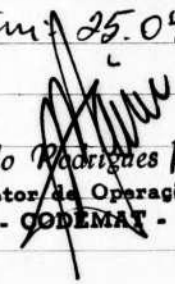
À DIOP, para verificação das obras citadas
pela interessada.

Curitiba, 25.04.89


Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

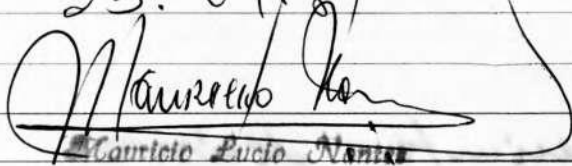
À CEA/DIOP
Para providenciar.

Em 25.04.89


Edvaldo Rodrigues Paiva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

À SEFC
Para as providências cabíveis.

25.04.89


Maurício Lucio Nogueira
Coordenador da Dir. Operações
- CODEMAT -

A SEEP - Engº Rosineiry Portela

Solicitemos relatório de vistoria a obra
objeto do presente processo

Em 26 ABR 89

PC ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A SEFI

Anexamos o relatório solicitado.

Em 02-05-89

Portela

7 DPR

Sigue relatório anexo, resultante de vistoria da
Engº Rosineiry Portela a obra acima quoted

Em 02/05/89

PC ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A DIOP

Para conhecimento

03.05.89

Maurício Lucio Nantes

Maurício Lucio Nantes
Coordenador da Div. Operações
— CODEMAT —

AO DPR

Para conhecimento e demais

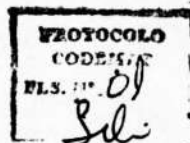
Em 5/5/89

Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



Rondonópolis, 12 de Dezembro de 1988

Excelentíssimo Senhor

Doutor CARLOS GOMES BEZERRA

Digníssimo Governador do Estado

Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT

A Codemat para providências
14.12.88
Bueno

Senhor Governador,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a mi nha administração tomou a iniciativa de realizar uma série de obras ' do maior interesse público desta municipalidade, conforme a relação ' apresentada em ofício que lhe enviei em 02 de fevereiro do corrente ano, no qual solicitei o indispensável apoio técnico e financeiro do Governo do Estado para atingir os objetivos almejados.

A solução do assunto foi encaminhada para a CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com a qual es ta Prefeitura assinou os competentes convênios, através dos quais fo ram assegurados a esta Prefeitura os recursos necessários ao pagamento das obras. Estas foram licitadas na forma da lei e as empresas ven cedoras passaram a executá-las conforme o pactuado, embora desde cedo a municipalidade passou a sentir dificuldade para cumprir a sua par te, no que diz respeito à quitação das parcelas devidas na proporção ' em que eram apresentadas as medições das obras, por falta de repasse ' daqueles recursos, segundo o previsto nas cláusulas dos convênios.

Atendendo a que não foram feitos esses repasses, e tendo em vista a proximidade do término do meu mandato, sem o necessá rio tempo hábil para assumir outros compromissos com que possa solver as obrigações decorrentes das licitações realizadas e contratos firma dos, achei por bem cancelar as concorrências e tomadas de preços e, ' em consequência, os respectivos contratos referentes às citadas obras, solicitando que a CODEMAT, tendo em vista os termos dos convênios as sinados, assuma a conclusão do que foi pactuado, assim como os encar gos financeiros que devem ser creditados a favor das empresas constru toras Ster Engenharia S/A e Sercel - Serviços Complementares de Estra das Ltda., que prestaram relevantes serviços à minha administração e ao Município de Rondonópolis.

b.

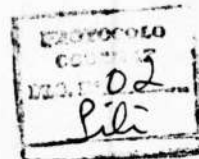


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

fls. 02

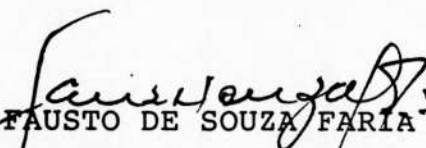
RB



Comunico à Vossa Excelência que estou encaminhando àquela Companhia os processos de medição e o levantamento de outros dados que viabilizam a solução do problema.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de Vossa Excelência, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,


Dr. FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: CONCLUSÃO DA AV. PRESIDENTE MEDICE

MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO	VISTO
01/ PARALIZAÇÃO	12.09.88 à 27.11.88	<i>Ronaldo Sany Iticava Uemoto</i> Secretário de Coordenação e Planejamento	<i>Eng.º Civil José Roberto Pasolini</i>	<i>SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda.</i> <i>Francisco de Sales Montiquez</i> Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/9

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	MOVIMENTO DE TERRA				
1.1	Escavação de Material de 1ª categoria e remoção medida no corte inclusive transporte DMT = 5,0 km	m ³	17.365,64	1.892,99	32.872.982,87
1.2	Escavação, carga e transporte de solos moles	m ³	33.334,37	2.873,26	95.778.311,95
1.3	Fornecimento e execução de aterro	m ³	22.382,59	5.115,32	114.494.110,28
2.0	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Regularização e compactação do sub-leito	m ²	26.000,00	171,66	4.463.160,00
2.2	Reforço do sub-leito	m ³	8.450,00	2.289,04	19.342.388,00
2.3	Escavação, carga e compactação da base e sub-base	m ³	12.480,00	2.397,36	29.919.052,80
2.4	Transporte e descarga da base e sub-base DMT = 15 km	m ³ .km	187.200,00	98,46	18.431.712,00
2.5	Fornecimento de Brita	m ³	6.257,33	6.600,00	41.298.378,00
2.6	Transporte de Brita DMT = 40 km	m ³ .km	250.293,16	98,46	24.643.864,54
2.7	Fornecimento e transporte de CM - 30	ton	45,11	114.020,30	5.143.455,74
2.8	Imprimação (execução)	m ²	26.460,00	92,50	2.447.550,00
2.9	Fornecimento e transporte de emulsão	ton	111,21	104.049,73	11.571.370,48
2.10	Pintura de ligação (execução)	m ²	52.000,00	92,50	4.810.000,00
TOTAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: CONCLUSÃO DA AV. PRESIDENTE MÉDICE

MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO	VISTO
01/PARALIZAÇÃO	12.09.88 à 27.11.88	<i>Ronaldo Sandoz</i> Ronaldo Sandoz Secretário de Coordenação e Planejamento	<i>Eng. Civil José Roberto Batoloni</i> Eng. Civil José Roberto Batoloni	<i>Francisco de Sales Henriques</i> Francisco de Sales Henriques Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/9

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.11	Fornecimento e transporte de CAP 50/60	ton	227,76	117.541,44	26.771.238,38
2.12	Fornecimento e execução de concreto betuminoso usinado a quente	m ³	4.555,20	29.085,84	132.491.818,37
3.0	Meio Fio e sargetas	m	5.750,00	4.625,32	26.595.590,00
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
4.1	Demolições das instalações existentes	vb	-	947.721,10	947.721,10
4.2	Instalações de 46 postes de concreto R+1/15m. de altura, com luminárias pé talas, com lâmpada a vapor de sódio 360 w., instalação de alimentação dos postes de concreto R+1/15 m. será em cobre isolado tipo sintenax com isolamento para 1.000 v. A proteção mecânica da fiação será feita por tubo de PVC rígido ou tubo de ferro galvanizado. A alimentação dos postes de concreto R+1/15 m. será feita através de 03 torres transformadoras trifásicas 30 KVA - 15 KV - 220/127 v. e haverá necessidade de instalação de três postes de concreto circular de alta tensão em cabo de alumínio 02 AWG, montagem dentro das normas técnicas da concessionária CEMAT.	vb	-	37.666.482,04	37.666.482,04
5.0	Demolições de Concreto	m ³	1.963,42	3.593,62	7.055.785,39
TOTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Fls. 03/04

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: CONCLUSÃO DA AV. PRESIDENTE MÉDICE

MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO	VISTO
01/PARALIZAÇÃO	12.09.88 à 27.11.88	Ronaldinho de Sá Secretário de Coordenação e Planejamento	Eng. Civil José Roberto Gasolini	SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda. Francisco de Sales Henrique Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/RB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.0	Remoção de bueiros tubulares	m	63,96	5.209,74	333.214,98
7.0	GALERIAS				
7.1	Drenagem de águas pluviais				
	Escavação de valas em material de 1ª categoria, sem escoramento, com apoioamento, inclusive bota fora de material:				
*	Até 1,5 m. de profundidade	m ³	288,64	1.258,17	363.158,19
*	Acima de 1,5 m. de profundidade	m ³	2.973,78	1.695,32	5.041.508,71
*	Fornecimento de material selecionado para enchimento de valas, inclusive compactação	m ³	3.271,88	2.139,15	6.999.042,11
-	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto com armação simples a - Ø 0,40	m	168,90	6.721,18	1.135.207,30
	b - Ø 0,60	m	202,80	13.276,20	2.692.413,36
	c - Ø 0,80	m	193,60	17.315,11	3.352.205,30
*	Foços de visita	un	6,00	143.959,74	863.758,44
*	Caixas de passagem	un	3,00	106.592,32	319.776,96
*	Bocas de lobo	un	31,00	34.220,58	1.060.837,98
8.0	DRENAGEM PROFUNDA				
TOTAL					

5/6

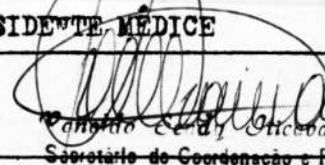
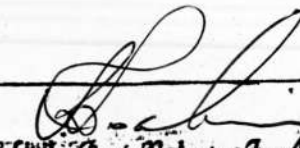
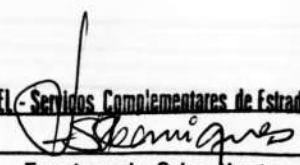
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Fls. 04/04

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: CONCLUSÃO DA AV. PRESIDENTE MÉDICE

MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO	VISTO
01/PARALIZAÇÃO	12.09.88 à 27.11.88	 Antônio Carlos de Oliveira Secretário de Coordenação e Planejamento	 Eng.º CIVIL José Roberto Fazolini CREA-MG 44658/D - Visto-MT 5258	 SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda. Francisco de Sales Henriques Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/9

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
8.1	Dreno longitudinal com tubo poroso e bidim	m	2.007,93	17.314,25	34.765.802,01
8.2	Colchão drenante com pedra de mão arrumada	m ³	2.575,05	19.500,37	50.214.427,77
9.0	Rebaixamento e religações de água	un	62,40	17.320,50	1.080.799,20
	TOTAL GERAL				CZ\$ 744.967.124,25
	Importa a presente medição em CZ\$ 744.967.124,25 (Setecentos e Quarenta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Quatro Cruzados e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 466.111,35 OTWs (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Onze Inteiros e Trinta e Cinco Centésimos de Obrigações do Tesouro Nacional), mês base Julho/88. OTW = CZ\$ 1.598,26 Rondonópolis/MT., 27 de Novembro de 1988.				
TOTAL					

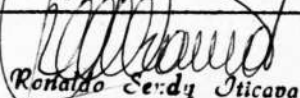
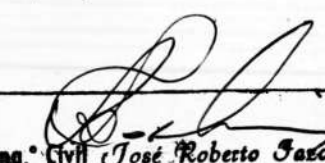
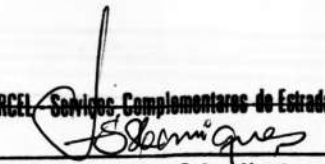
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Fls. 01/03

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SALMEY HANZE

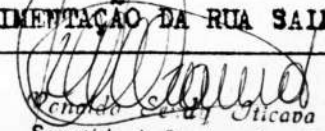
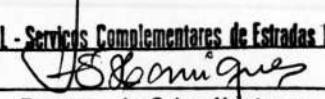
MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO	VISTO
ÚNICA/FINAL	22.08.88 à 07.11.88	 Ronaldo Serdy Iticava Uramoto Secretário de Coordenação e Planejamento	 Eng. Civil José Roberto Fazzolini CREA-MG 44450/D Visto-MV 5258	 Francisco de Sales Henriques Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/B

ITEM	DISGRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MOVIMENTO DE TERRA				
1.1	Escavação de material de primeira categoria e remoção medida no corte	m ³	2.712,00	969,95	2.630.504,40
1.2	Fornecimento e execução de aterro	m ³	19.041,77	3.314,88	63.121.182,54
2.0	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Regularização e compactação do subleito	m ²	22.067,50	50,67	1.118.160,23
2.2	Escavação, carga, transporte e execução da base e sub-base	m ³	3.640,00	4.021,93	14.639.825,20
2.3	Fornecimento de Brita	m ³	596,55	3.053,75	1.821.714,57
2.4	Transporte de Brita - DMT 30 Km	t.km	26.844,48	72,99	1.959.378,60
2.5	Fornecimento de CM - 30 (1.3 L/m ²)	ton	27,04	47.108,07	1.273.802,22
2.6	Imprimação	m ²	14.234,94	59,16	842.139,06
2.7	Fornecimento de RR - 20	ton	94,64	63.421,58	6.002.218,34
2.8	T.S.D. com capa selante	m ²	14.234,94	3.629,26	51.662.298,35
2.9	Meio fio e sargetas	m1	3.224,26	2.109,37	6.801.157,32
3.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3.1	Escavação de valas em material de 1ª categoria sem escoramento com apiloamento, inclusive bota-fora de material	m ³	1.504,39	1.048,61	1.577.518,40
TOTAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SALMEN HANZE

MEDIÇÃO	PERÍODO	VISTO	VISTO
ÚNICA/FINAL	22.08.88 à 07.11.88	 Eng. Civil José Roberto Gasolini Secretário de Coordenação e Planejamento	 Francisco de Sales Henriques Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/R

CREA-MG 44630/D Visto-MV 5258

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.2	Fornecimento de material selecionado para enchimento de valas, inclusive compactação	m ³	5.979,16	1.470,67	8.793.371,24
3.3	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto				
3.3.1	Com armação simples a - Ø 0,40	m	248,30	5.301,26	1.316.302,86
	b - Ø 0,60	m	62,10	12.401,32	770.121,97
3.3.2	Com armação dupla a - Ø 0,80	m	179,30	19.501,36	3.496.593,85
	b - Ø 1,00	m	359,60	28.490,07	10.245.029,17
3.4	Berço de cascalho para assentamento de tubos	m ³	668,80	2.587,13	1.730.272,54
3.5	Transporte de cascalho	m ³ .km	94.248,74	86,14	8.118.586,46
3.6	Poço de visita	un	15,00	120.861,71	1.812.925,65
3.7	Caixa de passagem	un	12,00	99.790,76	1.197.489,12
3.8	Boca de lobo	un	42,00	36.951,70	1.551.971,40
3.9	Boca de bueiro	un	4,00	114.777,87	459.111,48

TOTAL GERAL

Cz\$ 192.941.674,97

Importa a presente medição em Cz\$ 192.941.674,97 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Um mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Cruzados e Noventa e Sete Centavos), equivalente a 120.719,83 OTMs (Cento e Vinte Mil, Setecentos e Dezenove Inteiros e Oitenta e Três Centésimos de Obrigações do Tesouro Nacional), mês base Julho/88.

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOLHA DE MEDIÇÃO SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

FIRMA EXECUTORA: OBRA: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SALMEN HANZE

MEDIÇÃO

PERÍODO

VISTO

VISTO

VISTO

Ronaldo de Sá Iticava Vianna
Secretário de Coordenação e Planejamento

Eng. Civil José Roberto Fazolini

SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda

Francisco de Sales Henriques
Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/D

CREA-MG 44650/D Visto-MY 5258

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	OTM = Cz\$ 1.598,26				
Rondonópolis, 07 de Novembro de 1988.					
TOTAL					

4.
20

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

F-21

ANEXO AO PROCESSO N.º 1071/89

DE 10 / 04 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Conforme visita às obras de águas pluviais e pavimentação asfáltica na cidade de Rondonópolis-MT, podemos constatar que:

1- A Avenida Presidente Médice, recebeu drenagem em toda sua extensão, foi duplicada e o recapeamento previsto (5,0 cm) em C.B.U.Q. cobriu integralmente os 13,00 metros de pista de rolamento, conforme Projeto.

Foram executadas ainda as guias e sarjetas de concreto.

Convem observar que não recebeu o recapeamento em CBUQ os trechos da estaca 0 à estaca 5, o que perfaz o total de 100 metros aproximadamente.

2- A Rua Salmen Hanze sofreu recuperação de drenagem de águas pluviais, tomando como base a galeria já existente na referida rua, que se encontrava seriamente comprometida pela ausência de capeamento asfáltico. Foram implantados ramais, bocas de lobo, caixas de passagem e poços de visita. Tal rua foi pavimentada (T.S. D. + capa selante) e recebeu os serviços de execução de guias e sarjetas de concreto, conforme projeto.

Deve-se observar que em função da falta de manutenção adequada, à forte propensão do terreno à erosão e às chuvas torrenciais, houve um considerável carreamento de material da pista de rolamento, o que provocou um estrangulamento da seção transversal da rua, da estaca 19 à estaca 23, impedindo completamente o tráfego, tanto de veículos quanto de pedestres.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R. 22

Divisão Jurídica

data: 24.04.89

Assunto: pagamento de obras

Interessado: Construtora Sercel Ltda.

Processo: 1.071/89

Ingressou a interessada com pedido que deu origem a este processo, requerendo pagamento de serviços que executou para a Prefeitura de Rondonópolis, alegando que foi contratada após a realização de licitação, não recebeu o pagamento respectivo por falta de verbas e que as obras já estão concluídas.

Afirma ainda em seu requerimento que aquela Prefeitura lhe solicitou a continuidade dos serviços apesar do não pagamento, conforme disposição contratual, tendo sido atendida por ter garantido o repasse de recursos do Governo do Estado. Tais recursos seriam repassados pela CODEMAT em virtude de convênios firmados com a Prefeitura. Porém, a CODEMAT não repassou os recursos conveniados à Prefeitura e consequentemente esta não pagou a ora requerente.

A interessada alega, finalmente, que o Governo do Estado, através da CODEMAT, é co-responsável pelo pagamento dos serviços por ela executados, pois a Prefeitura somente licitou e contratou as obras em virtude dos convênios firmados com a CODEMAT.

Este é um caso totalmente atípico em que esta Divisão Jurídica já teve oportunidade de se manifestar.

Há nesta Companhia um outro processo, o de nº 149 89, onde outra empreiteira está em posição idêntica à da ora requerente, tendo esta Divisão emitido seu parecer sobre o assunto.

Aliás, sobre o assunto também emitiu parecer o Dr. Anibal Pinheiro da Silva, mestre administrativista, Professor da UFMT e ex-procurador geral do Estado, contratado que foi para analisar minuciosamente o fato, diante da evidente preocupação da Diretoria com a matéria.

Dessa forma, não há motivos para nos alongar so-



bre o tema. Apenas gostaríamos de lembrar a Diretoria da CODEMAT que, embora seja lícito assumir a responsabilidade do pagamento, não é interessante para a CODEMAT que tal prática se torne rotina, pois o correto é a própria CODEMAT licitar e tratar e/ou conveniar, e repassar, os recursos.

Assim, anexamos a este o parecer proferido anteriormente e o do Dr. Anibal P. da Silva, para apreciação conjunta.

Lembramos, finalmente, essa Diretoria que, em se decidindo pelo pagamento do preço reclamado, há que se proceder do modo previsto em nosso parecer anterior, constatando-se a existência das obras, se foram corretamente construídas, etc.

É o nosso parecer, s.m.j.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fl. 24

DIVISÃO JURÍDICA

DATA: 03.03.89

INTERESSADA: STER ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO DE OBRAS

A firma STER ENGENHARIA S/A, em ofício dirigido ao Exmo. SR. Governador do Estado, requer o pagamento de obras que alega ter construído no Município de Rondonópolis.

Naquele documento de fls. 01/03, aduz ter participado, saindo-se vencedora, de duas concorrências públicas, nos 01/87 e 03/88, da Prefeitura de Rondonópolis, para construção de uma ponte sobre o Rio Vermelho e outra sobre o Rio Arareau, respectivamente. Que, embora tenha concluído tais pontes, cumprindo suas obrigações contratuais, a Prefeitura não efetuou o correspondente pagamento do preço pactuado. E mais, além de não pagar pelos serviços executados, resolveu aquela municipalidade revogar as licitações referentes a tais obras, tornando sem efeito, portanto, os contratos com a ora requerente. E isto após o término das obras.

Em virtude das revogações, e conseqüente não pagamento do valor dos serviços, a requerente solicita que o Estado assuma a responsabilidade de tal pagamento pois, de acordo com a Prefeitura de Rondonópolis, o não pagamento dos serviços se deu pela falta de repasse pela CODEMAT de recursos que teriam sido conveniados para tal fim.

Uma vez protocolado na Casa Civil, o requerimento foi remetido a esta Companhia "para as providências cabíveis".

É realmente atípica a situação que se apresenta.

Pretende a interessada receber do Governo do Estado, ou melhor, desta Companhia, o valor correspondente aos serviços de elaboração de projetos e construção de duas pontes de concreto na zona urbana de Rondonópolis.

Antecedendo a construção das obras foram realizadas os competentes processos licitatórios que, posteriormente, foram revogados.



47.25

Não nos cabe aqui analisar aqueles processos licitatórios e os atos discricionários da prefeitura que, ao que nos parece, abusou do poder conferido por lei de revogar atos ' perfeitos, acabados e surtindo efeitos, a título de "conveniência adminstrativa". Não é função desta DJU julgar os atos da-
quele governo municipal. Mas o fato é que a Ster Engenharia está a solicitar o pagamento dos serviços executados, e está requerendo não à Prefeitura de Rondonópolis, mas ao Governo do Estado.

Poderá a CODEMAT pagar por serviços que não licitou e, pior, não contratou? A CODEMAT pode se responsabilizar pelas obras?

Não foi a CODEMAT a responsável pelas obras, e sim a Prefeitura. Porém, a Prefeitura quer eximir-se da responsabilidade de pagar os serviços já executados que licitou e contratou.

Alega a Prefeitura que manteve prévio entendimento com o Governo do Estado e nos remeteu a documentação dos processos licitatórios, contratos, editais de revogação e medições ' das obras, solicitando seu pagamento, não só à ora interessada , mas a uma outra empreiteira também. Isto tudo em virtude desta ' Companhia não ter cumprido com o estipulado nos convênios de repagamento de recursos para as obras.

Realmente a CODEMAT conveniu recursos com a Prefeitura para construção das pontes. De um dos convênios não houve repasse dos recursos e do outro foi repassado valor insuficiente, segundo o SEFI e CEA/DIOP, à conclusão dos serviços. Mas o fato de a CODEMAT não ter repassado os recursos, ou se foram insuficientes, não significa que tenha responsabilidade no pagamento das obras.

Ora, o convênio, apesar de ser um acordo de contatos, um ajuste entre duas ou mais pessoas, não gera obrigação a qualquer de seus signatários. Ao contrário do contrato onde o próprio instrumento prevê obrigações, responsabilidades e pena a quem não cumprí-lo.

Portanto, a CODEMAT não tem qualquer responsabilidade na realização das obras.

O mestre administrativista Hely Lopes Meirelles nos ensina que :



17.26

"Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes tem interesses comuns e coincidentes

.... no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos podendo haver, apenas, diversificação na 'cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo' comum, desejado por todos."

"Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência 'de vinculação contratual entre eles, qual quer partícipe pode denunciá-lo e retirar' sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. A liberdade de ingresso e retirada dos partícipes do convênio é traço característico dessa cooperação associativa e, por isso mesmo, não admite cláusula obrigatória da permanência 'ou sancionadora dos denunciantes."

Direito Administrativo Brasileiro, 8ª ed., 1981, pág. 376, Ed. Revista dos Tribunais

Como se vê, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à CODEMAT por não ter repassado os recursos previstos 'nos convênios.

Assim, a Diretoria desta Companhia pode simplesmente indeferir o requerimento de fls. 01/03, sem ter que se preocupar com possíveis problemas judiciais futuros.

Por outro lado, embora os convênios não cumpridos não tenham gerado obrigações à CODEMAT, não há nada que impeça esta Companhia de assumir, espontaneamente e não por imposição, legal ou contratual, a responsabilidade de pagamento daquelas obras, trazendo para si as obrigações da Prefeitura.

A CODEMAT, na qualidade de sociedade de econo -



mia mista, pode assumir tal responsabilidade sem que para isto precise de autorização legislativa.

Por ser a CODEMAT uma empresa classificada legalmente como "privada", regida pela lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76), tem ela o poder de se obrigar independentemente das formalidades previstas aos órgãos da Administração Direta do Governo.

Outro motivo a autorizar a assunção da responsabilidade pela CODEMAT, é o seu principal objetivo estatutário: desenvolvimento regional. É atribuição da CODEMAT a promoção do desenvolvimento e, na consecução de tal objetivo constrói pontes, prédios para fins diversos, armazéns, praças e até cemitérios, abre estradas, asfalta ruas, financia dinheiro, doa bens móveis e imóveis, coloniza, enfim, atua em qualquer área que possa vir beneficiar uma região, mesmo que um outro órgão do governo atue em tal área.

Ora, se é atribuição da CODEMAT construir pontes e, conforme consta, teve interesse na construção das que ora se requer pagamento, pois conveniou recursos com tal fim, nada obsta que arque com o valor das mesmas.

Assim, pelo exposto, tanto pode a CODEMAT simplesmente indeferir a pretensão da requerente e remetê-la à Prefeitura, para que esta, na qualidade de principal responsável, pague o que contratou, como pode assumir a responsabilidade da prefeitura e pagar à interessada o preço das obras.

Porém, se a decisão for pelo indeferimento, basta oficializar à empreiteira comunicando da decisão e arquivar este processo. Se pelo pagamento, há que se ter certos cuidados e se cumprir algumas formalidades que deem certeza daquilo que se paga, tais como certificar-se da existências das pontes, se foram construídas de acordo com o contrato, se as medições estão corretas, etc. Deve-se proceder a tal verificação para se saber exatamente o que se esta pagando.

Sugerimos, também, que o Setor competente expeça, após cumpridas todas as formalidades necessárias e atinentes a tal Setor, o competente termo de recebimento da obra, já que é a CODEMAT que irá pagá-la.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 05 -

R. 28

Finalmente, deve-se submeter este processo à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, para a competente autorização do pagamento pois, por se tratar de valor elevado, e ser um gasto não previsto anteriormente, é bom que se tenha a aprovação do administrador mor do Estado, a quem cabe ditar as diretrizes de desenvolvimento Estadual e aplicação dos recursos de que dispõe.

É o nosso parecer, s.m.j.

Luiz Otávio Barreto Reis
- OAB/MT nº. 870
Chefe Divisão Jurídica
= CODEMAT =

Em 31 de março de 1989

= P A R E C E R =

Assunto: Processo licitatório. Obrigações das partes. Recursos provenientes de convênio. Direitos e deveres dos partícipes do acordo.

12 - Segundo a documentação que me foi submetida a exame, a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS pôs em licitação diversas obras, como se vê dos seguintes Editais de Concorrência e Tomada de Preços:

Concorrências -	Editais	- Tomadas de Preços	- Editais
001/87	7-7-87	003/88	29-7-88
002/88	26-5-88	004/88	4-11-88
003/88	10-6-88	005/88	1-12-88
004/88	29-7-88		
005/88	15-8-88		
008/88	19-8-88.		

Os processos licitatórios foram embasados na legislação pertinente, qual seja, a consubstanciada nos Decretos-leis n.ºs ... 2.300, de 21-11-1986, 2.348, de 24-7-87 e 2.360, de 16-9-1987.

Sem dúvida, os Editais estão substancial e formalmente corretos.

Os procedimentos se processaram normalmente, sem quaisquer impugnações, de acordo com o que consta no bojo da documentação em referência.

-2-

2º - Das referidas licitações foram concluídas, ao que tudo indica, as Concorrências nºs 001/87 e 003/88, cujos objetos se adjudicaram à firma vencedora STER ENGENHARIA S/A, conforme contratos firmados, respectivamente, em 27-8-87 e 12-8-1988, assim como se concluiu o processo licitatório atinente à Tomada de Preços nº 00/88, saindo vitoriosa a firma SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda., à qual foi outorgada a obra licitada, nos termos do Contrato assinado em 22-8-1988.

3º - Verifica-se que os mencionados Contratos preenchem as condições de sua formalização, com as suas cláusulas essenciais e acessórias bem explícitas, consubstanciadas em documento escrito, segundo o que foi previsto nos editais e em sintonia com a legislação específica, não faltando nem mesmo a garantia para a execução do pactuado e a previsão das penalidades para o caso de inatencimento contratual.

4º - Os recursos para o custeio das obras contratadas estariam garantidos pelo Governo do Estado, segundo informações de autoridades do Gabinete de Planejamento e Coordenação, através de CONVÊNIO, como se vê pelo instrumento lavrado e assinado em 05 de julho de 1987, nos termos das especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA. Embora esse Convênio se refira ao exercício de 1987, há solicitações daquela Prefeitura, dirigidas ao Senhor Governador do Estado, para a realização de obras em 1988, e por este atendidas, mediante autorização expressa através do mesmo sistema de cooperação.

5º - Ocorre que, de acordo com essas mesmas fontes, as firmas contratadas já haviam realizado quase todas as obras objeto dos contratos em foco, quando o Senhor Prefeito Municipal resolveu /

-3-

cancelar, por conveniência administrativa, os editais de licitação, inclusive aqueles que já haviam produzido efeito, com o julgamento objetivo dos respectivos processos e a adjudicação compulsória da execução das obras às firmas vencedoras.

É, de fato, o que se pode ler nos Editais de Anulação, datados de 28 de novembro e 09 de dezembro de 1988.

Informam, ainda, que as empresas contratadas não receberam o pagamento do avençado, dando a entender que a Prefeitura transferiu todo o encargo para o Estado. Daí a preocupação do Governo em como se livrar ou se liberar das obrigações decorrentes da situação descrita.

6º - O assunto preocupa o Governo e a Consulta que se faz, através da respectiva Chefia de Gabinete e do Senhor Diretor Presidente da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - consiste em:

- a) definir responsabilidades decorrentes dos processos licitatórios em tela;
- b) fixar a posição do Estado na condição de co-partícipe dos Convênios em que se alocaram os recursos para o pagamento das obras contratadas, e
- c) como efetuar o pagamento, às firmas vencedoras, das obras realizadas.

7º - No que diz respeito ao tema previsto na alínea a do artigo anterior, é certo que a lei, a doutrina e a jurisprudência permitem à autoridade contratante alterar e até rescindir o Contrato Administrativo, unilateralmente, o que se constitui em uma das características, ou uma das chamadas cláusulas exorbitantes, dessa modalidade contratual, como, aliás, é deferido ao Poder Público revogar

a qualquer tempo o procedimento da licitação, que é o antecedente necessário do contrato.

É que, no Contrato Administrativo, ou de Direito Público, realça a primazia do Estado sobre o indivíduo, sob a tutela do princípio básico desse Direito: "o interesse público prevalece sobre o interesse privado".

Todavia, o exercício desse poder pela autoridade pública não é arbitrário; é apenas discricionário, isto é, pode ser exercido de acordo com a lei, uma vez detectados os motivos que justifiquem o ato, como a oportunidade, a conveniência e o interesse da Administração. Porém, o respeito às situações constituídas e aos direitos da outra parte contratante devem ser a fronteira onde há de esbarrar a ação do administrador. O arbítrio nunca é permitido sob pena de ser declarada a nulidade do respectivo ato, seja na esfera do Judiciário, seja no âmbito da própria Administração, nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal.

Essa possibilidade de anulação do processo licitatório sponte propria do Poder Público já vinha prevista no artigo 138 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; porém, a atual legislação é mais abrangente. Com efeito, o artigo 39 do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986, com a republicação de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987, prevê, in verbis :

"Art.39 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante convocação de terceiros",

prevendo o § 2º que:

"A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato".

-5-

E nos artigos 68 e 69, entre os motivos elencados para a rescisão do próprio contrato, está prevista a hipótese da cessão antecipada do ajuste por interesse público e mediante ato unilateral escrito da Administração, in verbis :

"Art. 68 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I
XIII - razões de interesse do serviço público"

"Art. 69 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior".

Cumpra destacar, de logo, que a própria lei prevê as consequências imediatas desse comportamento do Administrador Público, como se vê explícito no § 2º do mesmo artigo 69, em combinação com o preceito do parágrafo único do artigo 49 do mesmo Decreto-lei , assim:

"Art. 69 -

§ 2º - No caso do inciso XIII do artigo anterior será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização ".

Sem dúvida a lei faz valer o princípio do equilíbrio da equação financeira que não permite haja rutura "na relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do

-6-

contratante e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento", segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES, in "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 193, que ensina, ainda, quanto à rescisão unilateral do contrato:

" A rescisão administrativa pode ser efetivada por culpa ou sem culpa do particular contratante. No primeiro caso o rompimento do contrato se opera diante das faltas contratuais, como sanção pela inadimplência, autorizando a Administração a utilizar das garantias e a reter os créditos do inadimplente para pagar-se dos prejuízos decorrentes da inexecução do ajuste. No segundo caso - a rescisão ocorre por interesse do serviço público, sem que haja inadimplência ou culpa do contratante, e por isso FICA A ADMINISTRAÇÃO OBRIGADA A LIBERAR IMEDIATAMENTE AS GARANTIAS, A PAGAR OS CRÉDITOS EXISTENTES E A INDENIZAR-LHE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA PREMATURA EXTINÇÃO DO CONTRATO" (Ob. cit., pág. 265).

No mesmo sentido preleciona JOSÉ CRETELLA JUNIOR:

"...Se num contrato administrativo o interesse público do momento exigir derrogação de cláusula ou cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização" (In Tratado de Direito Administrativo, Vol. III, pág. 53).

Essa é, em suma, a orientação de todos os administrativistas.

É que, como foi dito, inobstante se reconheça à Adminis -

Administração certa primazia no esfera do Contrato Público, como o poder de rescindir administrativa e unilateralmente o pactuado, o exercício desse poder é limitado, impondo-se que a autoridade justifique o rompimento do ajuste e respeite quantum sufficit o "pacta sunt servada" e a "lex inter partes", como princípios inarredáveis de todo contrato.

Sem necessidade, a meu ver, na presente oportunidade, de descer a maiores detalhes, é evidente a responsabilidade da Administração contratante, no caso a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de pagar às firmas contratadas os créditos a que fazem jus, exatamente por que a rescisão dos contratos se deu sem culpa das mesmas, ficando, assim, respondida a indagação da alínea a em referência. Refiro-me a uma responsabilidade imediata.

82 - Ocorre, porém, que nos encontramos diante de uma situação peculiar e até anômala.

Primeiro, há que se observar que o Estado se tornou co-partícipe, portanto coobrigado nos compromissos oriundos das licitações sub examinem, através de acordos sob a forma de CONVÊNIOS. É o que se acha provado nos autos e ratificado por autoridades da Administração Estadual. Ao depois, os diversos Editais de Anulação, carreados para o processo e até divulgados pela imprensa, dão conta de que o Senhor Prefeito resolveu, "por conveniência administrativa", "cancelar" os Editais de Licitação, quando já concluídos os procedimentos atinentes a, pelo menos, as Concorrências nºs 001/87, 003/88 e a Tomada de Preços 003/88, cujos objetos, como foi referido anteriormente, já haviam sido adjudicados compulsoriamente às empresas vencedoras. Consta, pelas informações colhidas, que o Senhor Prefeito transferiu os ônus do negócio para o Estado. Tanto por isso quanto por força do CONVÊNIO se legitimam, em verdade, os direitos e obrigações do Estado em relação aos citados contratos.

Não significa isso, porém, que a Prefeitura possa isentar-se, por inteiro, das suas obrigações. Quero apenas afirmar que, ao lado da subsistência dessas obrigações, há o compromisso do Estado, aliás, naquilo que é essencial: os recursos financeiros para o custeio das obras.

92 - Com efeito, como se sabe, o CONVENIO vem a ser a prática em voga entre entidades da Administração Pública, ou entre estas e entes particulares, para a concretização de objetivos de interesse comum.

Já vinha prevista na Constituição revogada (art. 13, §3º), sob cuja égide se firmaram os contratos em questão, assim como a prevê e autoriza o artigo 140 da Carta Política Estadual:

"Os Municípios poderão realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênios com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais, utilizando-se dos meios de instrumentos adequados à sua execução".

A tônica do acordo está no interesse comum. Preenchida essa condição e desde que o ajuste resulte do elemento consensual, ou seja da livre manifestação da vontade das partes, não há que se falar na invasão da autonomia municipal, como garantia constitucional (art. 15 da Constituição de 1967/1969 e art. 30 da atual).

Esse o entendimento do Professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, in Comentários à Constituição do Brasil, ao examinar o referido preceito da Lex-Legum de 1967. Por outro lado, quem dilucida bem o assunto, com a sua peculiar objetividade e clareza, é o Professor HELY LOPES MEIRELLES, ao ministrar os seguintes ensinamentos:

"Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato,

"as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre / duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

E prossegue o mestre:

"Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vínculo contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar a sua cooperação quando o desejar, SÓ FICANDO RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES E AUFERINDO AS VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPOU VOLUNTARIAMENTE DO ACORDO." (In Direito Administrativo Brasileiro-6a. Edição, pág. 366)."

Embora não sendo contrato, do ponto de vista técnico-jurídico, é óbvio que o CONVÊNIO gera obrigação, que se define como "o vínculo primeiro do compromisso jurídico, compromisso abstrato que, transcendendo a época presente, se projeta para o futuro, concretizando-se numa prestação de "dare", "facere", "nom facere", "praestare", conjunto complexo para a mentalidade dos povos primitivos", mas que deve ser a pedra angular do comportamento ético e jurídico dos povos modernos.

-10-

Evidentemente, essa obrigação não somente se origina do que ficou expressamente pactuado, com tem assento no princípio da presunção de legitimidade e de fé pública dos atos administrativos, sendo, pois, da essência da moral da instituição que os compromissos assumidos sejam rigorosamente cumpridos.

Dessa forma, é evidente que o Estado se acha responsável pelas obrigações assumidas, pelo menos até o momento em que o Senhor Prefeito anulou as licitações e ipso facto os contratos, pois, a meu entender, ocorreu como que a "denúncia" unilateral e tácita dos convênios, embora tudo no âmbito da Administração deva ser explícito.

10 - Com relação ao contido na alínea c do item 6º, isto é, como efetuar o pagamento, às firmas vencedoras, do preço das obras realizadas, não há como fugir, a meu ver, das seguintes alternativas:

a) ou se efetua o pagamento das prestações devidas através do competente procedimento administrativo, instaurado, preferencialmente, por iniciativa das próprias interessadas.

Em tal hipótese, é óbvio que se têm que cumprir as condições contratuais e os requisitos previstos em leis tais como: - prova da realização do objeto do contrato, pelo menos até a etapa a ser paga; - prova das medições, na forma prevista no contrato; prova de quitação do en cargos trabalhistas e sociais e outras.

Evidentemente, a solução administrativa, revestida das formalidades legais, além de mais objetiva, oferece a oportunidade de negociações, como abatimentos, parcelamentos e adequação do pagamento às disponibilidades financeiras, até mesmo sem correção;

b) ou se remete o assunto para a via judicial, sujei-

-11-

ta às consequências aleatórias e imprevisíveis, com os ônus legais e de praxe, o que se constitui em fato notório.

Será questão de opção, que poderá resultar de entendimento prévio entre as partes interessadas.

11 - Sendo certo o direito das empresas de receberem os seus créditos, o que resulta, no caso, não só da obrigação contratual, mas também do dever moral "de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização", conforme jurisprudência remansosa dos Tribunais (v.p.ex., RDA 48/25; RF 153/305), deve o pagamento desses créditos ser feito nas formas sugeridas no item anterior.

Como pelo CONVÊNIO, segundo o visto linhas atrás, a situação jurídica dos partícipes é igual; considerando, porém, que o Governo do Estado se responsabilizou pelos recursos financeiros e considerando, afinal, a posição da Prefeitura, que deliberou pelo cancelamento unilateral das licitações e ipso facto dos respectivos contratos, como que saindo da relação processual, cabe ao Estado, honrando o compromisso, efetuar o pagamento enfocado.

12 - Quitados os créditos referentes às obras realizadas, entendendo que ao remanescente se pode dar o seguinte tratamento:

a) desde que haja interesse do Estado, que se o licite, isto é, que se submeta a novo procedimento licitatório as obras faltantes, parecendo-me difícil senão impossível falar em renovação do contrato, por que em verdade este foi extinto com a rescisão;

R 40

Anibal Pinheiro da Silva
ADVOGADO

Antonio João N. 239

Fone: 321-5005

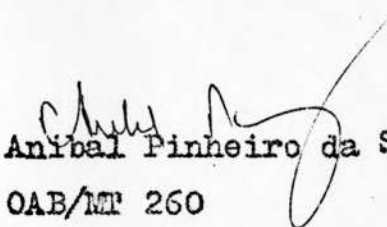
Cuiabá

Mato Grosso

-12-

- b) ou que se valha da faculdade prevista no artigo 22, inciso V, do Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987, desde que se observe a limitação percentual prevista no artigo 55 e § 1º;
- c) ou que se lance mão da figura da inexigibilidade - criação nova - prevista no § 2º, do artigo 23, do supra citado Decreto-lei nº 2.300/86.

É o nosso entendimento, s.m.j.


Anibal Pinheiro da Silva

OAB/MT 260

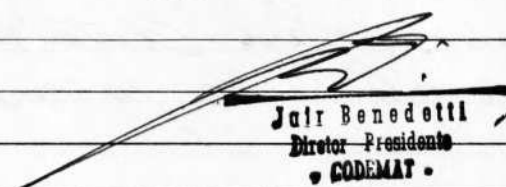
CPF- 001954561-49

Endereço atual: rua São Benedito, 381

Fone 322-5302.

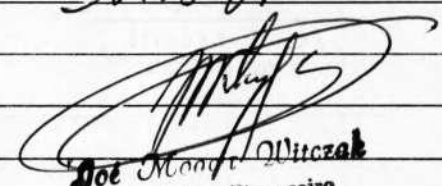
A DIAF
Para providenciar, no sentido
de repasse de recursos por parte da
SEFAZ.

Csa 29.01.89


Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A Csa DIAF para providências conforme
Departamento do DIPR.

30/08/89


Joel Monte Witczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO DIAF.

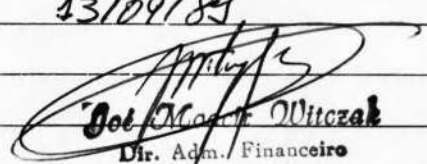
Solicito as orientações quanto
aos pagamentos a ser efetuados, uma
vez que os médicos estão em OTN,
já extinta pelo Gov. Federal.

data = 11/09/89.


Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
- CODEMAT -

AO DIPR para conhecimento e orientação.

13/09/89


Joel Monte Witczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

A DBO
para fornecer

13.09.89


Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Encaminhamos para autuação do Sr. governador, de acordo com os poderes jurídicos anexos.

Cda. 11.05.89

Jair

Jair Benedetti
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

PROCESSO Nº 0.009.921-0

INTERESSADOS: CONSTRUTORA SERCEL LTDA E CODEMAT S.A.

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL**

P A R E C E R

Senhor Secretário-Chefe:

A **CODEMAT S/A.** é uma empresa estatal do Estado de Mato Grosso, constituída sob a forma de sociedade de economia mixta - sociedade anônima cujo controle acionário pertence ao Estado de Mato Grosso como tal, juridicamente, a autonomia administrativa que legalmente pode exercer é total, e a **urgência** do acionista majoritário, no caso o Estado de Mato Grosso que se representa legalmente pelo Governador do Estado, se realiza através de leis, decretos, portarias e regulamentos, ou pelas deliberações majoritariamente aprovadas pelo voto das Assembléias Gerais, cujas decisões, é curial, são do Governo do Estado que é o seu acionista majoritário, e se representa legalmente, pelo Governador.

Em síntese, a ingerência do Governador do Estado na administração das sociedades de economia mixta do Estado se realiza através, primeiramente, da orientação por ele transmitida ao Presidente da Sociedade, que ele nomeia quando o elege como acionista majoritário que é, depois através de portarias, decretos e leis expedidas pelo Governo do Estado. Nas decisões administrativas das sociedades de economia mixta do Estado a "vontade" do Governo exteriorizada através de seu Governador, se realizada nas Assembléias Gerais, quando, como acionista majoritário, determi-

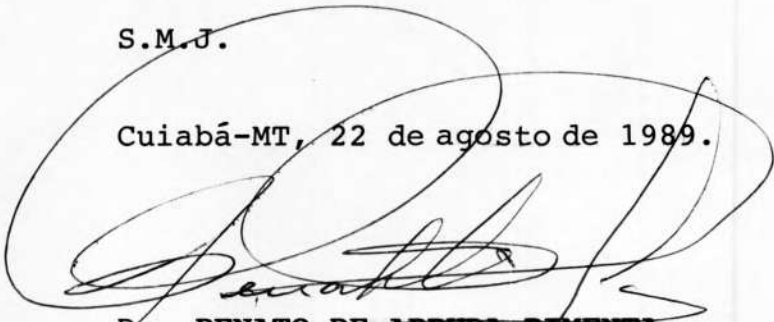
na, aprova, referenda, ou não, os atos da Direção da socie
dade.

Na hipótese do presnete processo, pa
rece-nos que a decisão a ser adotada pela **CODEMAT S.A.**, dentro
das alternativas legalmente válidas indicadas no item
10 do jurídico e judicioso parecer de fls. deverá ser da
Diretoria da Sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral
a ser convocada na forma da lei.

Isto posto, mesmo porque a questão ju
rídica em debate foi, exaustivamente examinada no parecer de
fls. , subscrito pelo eminente Professor Anibal Pinheiro
da Silva, quer nos parecer que o presente processo deve re-
tornar a **CODEMAT S.A.** para os fins sugeridos neste parecer.

S.M.J.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 1989.



Dr. **RENATO DE ARRUDA PIMENTA**
Assessor Jurídico do Governador

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO JURÍDICA

Parecer nº 73/89

Data: 27.09.89

Processo nº 1071/89

Interessada: Construtora Sercel Ltda.

Trata o presente processo de pedido de pagamento formulado pela firma CONSTRUTORA SERCEL LTDA., por obras realizadas no Município de Rondonópolis.

Após ter passado pelos Setores competentes, recebendo despachos, informações e documentos, inclusive o parecer desta DJU, o Chefe da CEA/DIAF solicitou informações quanto ao pagamento, uma vez que as medições estão em OTN, já extintas.

Além da extinção da OTN há o problema da correção monetária no mês de Janeiro p.p., pretendendo a interessada aplicação do índice inflacionário, ao passo que com o chamado "Plano Verão" preços e salários foram congelados.

O entendimento sobre o caso não é pacífico, uma vez que, a fim de se manter equilíbrio financeiro entre as partes, equilíbrio' este previsto pela Lei da Licitação e pelo Código Civil Brasileiro, há órgãos governamentais, tanto estaduais como federais e municipais, utilizando-se de diferentes critérios de correção e substituição da OTN.

Segundo informações obtidas junto a vários órgãos, principalmente federais, a maioria está se utilizando do critério adotado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em contato com tal órgão, nos foi fornecida a anexa cópia de telex circular, onde é previsto reajuste de 35,48% (trinta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao valor do débito e, após, a conversão pura e simples para BTN, criado pelo "Plano Verão".

Embora seja um critério estipulado pela CEF para seus próprios contratos, outros órgãos federais o adotaram para contratos de obras, compras e serviços.

Outro índice que pode ser adotado por esta Companhia é o da Caderneta de poupança para o mês de Janeiro e, após, a simples

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

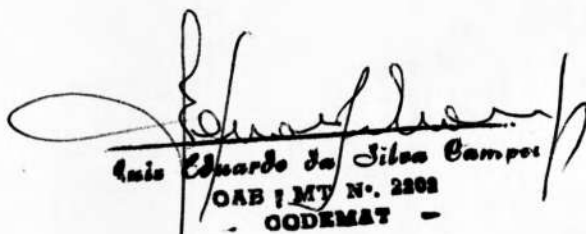
conversão para o BTN.

Também poderá ser adotado como índice de reajuste o IPC, índice que mais se aproxima da realidade inflacionária. Porém, este é o de maior desvantagem para a CODEMAT, pois dá reajuste maior que o BTN e a poupança. Enquanto em Janeiro não houve reajuste da OTN/BTN e a poupança foi de pouco mais de 30%, o IPC ultrapassou a casa dos 70%.

Finalmente, pode também a CODEMAT simplesmente transformar o valor devido em BTN e não conceder reajuste para o mês de Janeiro passado. Porém, embora seja lícito, não se estaria mantendo o equilíbrio financeiro pretendido.

Dessa forma, com a extinção da OTN o índice indexador que pode ser utilizado é o BTN ou o IPC. Preferencialmente o BTN, índice indexador criado para tal fim, ao contrário do IPC que mede a variação de preços.

É o nosso parecer, s.m.j.


Luis Eduardo da Silva Campos
OAB MT N.º 2202
CODEMAT -

0505.1344

✦

652124CEFE BR✦

652124CEFE BR

613834CEFE BR

MSG. 131/89

DE: ADSAN

TELEX CIRCULAR

AAS GERGES

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS SALDOS CREDORES DOS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS
E REPASSE DA AREA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

SENHOR GERENTE GERAL,

- 1 OS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E REPASSE DA AREA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - TANTO AQUELES CORRESPONDENTES A OPERAÇÕES LASTREADAS COM RECURSOS DO FGTS, QUANTO OS VINCULADOS A FINANCIAMENTO DO FAS - DEVERAO TER SEUS SALDOS CREDORES REAJUSTADOS CONFORME AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE DA CEF, DE ACORDO COM OS SEGUINTE3 CRITERIOS:
 - 1.1 O SALDO A DESEMBOLSAR (SALDO CREDOR), EM OTN, EXISTENTE EM 31.01.89, SERA ATUALIZADO PELO INPC DO PROPRIO MES DE JANEIRO/89, CORRESPONDENTE A 35,48'/' E, EM SEQUENCIA, SERA MULTIPLICADO POR NCZ\$ 6,17, DAI RESULTANDO O VALOR DE CRUZADOS NOVOS A SER LIBE--RADO A PARTIR DE 01/02/89.
 - 1.2 ESSE VALOR DE CRUZADOS NOVOS, ASSIM OBTIDO, SERA CORRIGIDO, A PARTIR DE 01.02.89, PELA VARIAÇÃO DO BONUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), QUE, ATE AQUI APRESENTA OS SEGUINTE3 VALORES:

FEVEREIRO/89	-	1 BTN	=	NCZ\$ 1,00
MARÇO/89	-	1 BTN	=	NCZ\$ 1,0360
ABRIL/89	-	1 BTN	=	NCZ\$ 1,0991
 - 1.3 OS VALORES EXPRESSOS EM OTN, NOS CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS, DEVERAO SER REAJUSTADOS PELO INPC DE JANEIRO/89 (35,48'/''), CONVERTIDO PARA CRUZADOS NOVOS PELA MULTIPLICAÇÃO POR NCZ\$ 6,17 E, EM SEGUIDA, TRANSFORMADOS EM BTN, CONSIDERANDO-SE QUE 1 BTN = NCZ\$ 1,00, EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO. ASSIM, A REFORMULAÇÃO DOS CRONOGRAMAS SERA FEITA PARA OS DESEMBOLSOS A PARTIR DE 01/02/89.
 - 1.4 AS EVENTUAIS PROPOSTAS DE REVISAO DE PREÇOS SETORIAIS, ALEM DA VARIAÇÃO INDICADA NOS ITENS ANTERIORES, DEVERAO SER INSTRUIDAS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS CORRESPONDENTES (DESAN OU DEFUR), COM AS JUSTIFICATIVAS CABIVEIS.
- 2 AS OPERAÇÕES APROVADAS A PARTIR DO DIA 15/01/89, COM VALORES EM CRUZADOS NOVOS VINCULADOS AA OTN, DEVERAO SER ATUALIZADAS DE ACORDO COM O MESMO CRITERIO INDICADO NO ITEM 1, DESDE QUE SEUS ORÇAMENTOS TENHAM SIDO ELABORADOS ANTERIORMENTE A 15/01/89.

ATENCIOSAMENTE

IRVANDO MENDONÇA PIRES
ADJUNTO DA DIRSA

611813CEFE BR

~~611813CEFE BR~~

✦

652124CEFE BR

613834CEFE BR



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

As DIPA

Como nem fazer

27/8/89

Luiz Eduardo da Silva Campes
OAB - MT N.º 2202
- CODEMAT -

Receber o relatório utilizado pela
Caixa Econômica Federal: A DIPA
para aguardar a liberação de recursos pelo
BENEF.

Chf. 29.09.89

Jair Benedito
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A CCA DIPA para aguardar conforme decisão
do Presidente. 103/10/89

Joel Moacir Wiczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

A

AUI

Para Análise e parecer.

Chf. 24/10/89.

Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIPA
- CODEMAT -

A DIAF

A Construtora Sereel Ltda. ex Sereel Serviços Complementares de Estradas Ltda. solicita pagamento do valor do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, baseado nas Tomadas de Preços nº 03/88 e 04/88 em que se saagrara vencedora.

Os valores dos contratos são de R\$ 159.818.504,12 para a Tomada de Preço nº 03/88 e de R\$ 412.408.244,32 para a de nº 04/88 que serão corrigidos de acordo com os contratos e normas em vigor.

Baseado nos Pareceres da Divisão Jurídica de Codemat e do Dr. Arnival Pinheiro da Silva, no caso da firma Sier Engenharia S/A, e após análise dos demais documentos do processo, somos favorável ao pagamento à firma Construtora Sereel Ltda que deverá receber o valor Total de R\$ 24.739.843,45, valor este devidamente corrigido de acordo com as cláusulas contratuais.

Antes de ser autorizado o pagamento e por se tratar de um caso todo especial, sugerimos que o presente processo se submeta a apreciação do Conselho Administrativo de Empresa. S.m.f.

Em 06.11.89.


Odil Freitas de Souza
Chefe de Auditoria Interna
CRC - MT 126

Ao DIPR

Para conhecimento do parecer do Sr. Auditor.

Em , 28/11/89


Joe Wlodek Wiczak
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

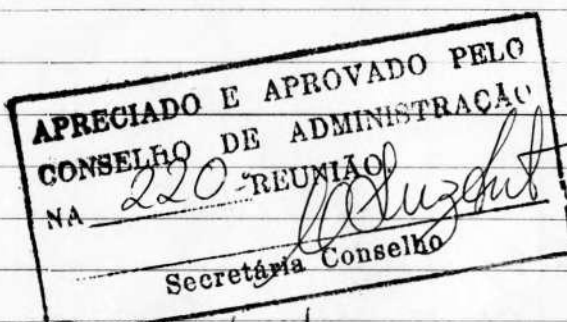
ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Pro Conselho para apreciação
e autorização.*

Csa. 05.02.90

Res. 177:
O Conselho de Administração
resolve ratificar os pagamentos efe-
tuados e autorizar o pagamento
do restante.



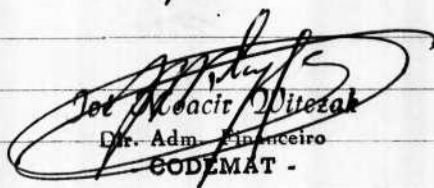
*Do Diretor Presidente para
providências cabíveis*

A DIAF
Para providências, quanto re-
cursos financeiros da SEFAZ.

Csa - 23.02.90

Pro:

A Csa DIAF para providências
conforme despacho supra
13/02/90


José Meacir Ditezag
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT -

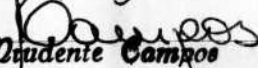
A
DAF
Para providências liberação pela SEFAZ.
Em 15/02/90



Francisco Adenor Dinkels
Coordenador / DAF
-CODEMAT-

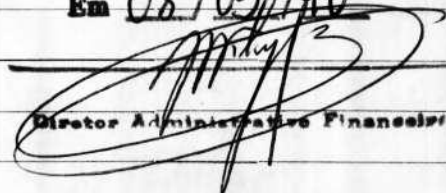
Jo
SEOB
Para as devidas providências,
conf. despacho de CEA/DIAF

Em 15/02/90


Marly Prudente Campos
Chefe Divisão de Adm. Financeira

PAGUE - SE

Em 08.03.90


Diretor Administrativo Financeiro



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201

Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

Rondonópolis

Mato Grosso

CGC 17 197 237/0007-00

Insc. Est. 13 092 546-2

Data da Emissão 29 de MARÇO de 1990

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	VALOR NCZ\$	N.º DE ORDEM		
006/90	20.709.398,93	006/90	C/APRESENT.	
Desconto de _____ até _____				
Condições Especiais _____				
Nome do Sacado CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE M. GROSSO				
Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO GPC - CPA				
Município CUIABÁ - MATO GROSSO Estado MATO GROSSO				
Praça de Pagamento CUIABÁ - MATO GROSSO				
CGC(MF) 03.474.053/0001-32 Insc. Estadual _____				
Valor por	QUINTE MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E NO			
Extenso	VENTA E OITO QUATROZENTOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)			
Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na importância acima que pagarei(emos) à Construtora Sercel Ltda. , ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.				
Em _____/_____/_____	ASSINATURA DO SACADO			
DATA DO ACEITE				

Construtora Sercel Ltda.

Francisco da Sales Henriques
Eng. Civil - CREA 84.106.904-3/D

ASSINATURA DO EMITENTE



SERCEL NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
CONSTRUTORA SERCEL LTDA
Serviços Complementares de Estradas Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 214 - Fone 421-3704

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

NOTA FISCAL

Prestação de Serviços

SÉRIE «A»

1.a VIA - CLIENTE

Rodovia BR 364 Km 214 - Fone 421-3704 - Rondonópolis - MT

CGC 17.197.237/0007-00

INSC. EST. 13.092.646-2

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Emissão da Nota 29 / 03 / 1990

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Nº 107

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome CODENPT. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO

Endereço PALACIO TRIPACAS, BLOCO GPC - C/A N.º Sala

Município CUIABÁ Estado MT, GROSSO Pedido N.º

CGC 03.474.053/0001 - 32 Insc. Est. Cond. de Pagto.

Quant	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇO Cr\$			
			Unitário		TOTAL	
		PAGAMENTO FINAL DOS SERVIÇOS DE ADEN- GEN PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS SALMEN HANZE E AV. PRESIDENTE MELOE CONFORME PLANILHA DE MEDIÇÃO DA SECRETARIA MUNICI- PAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E PROCESSO N.º 1071/89 DE 10.04.89 DA CODENPT.			20.709.398,93	93

Imposto sobre Serviços

Cr\$

(Calculado pela alíquota

de %)

VALOR DOS SERVIÇOS

Cr\$

20.709.398,93

Cr\$

TOTAL DESTA NOTA

Cr\$

20.709.398,93

NÃO VALE COMO RECIBO



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151
RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201
Fones: (065) 421-3704 e 421-3151
Rondonópolis — Mato Grosso
CGC 17 197 237/0007-00 — Insc. Est. 13 092 546-2
Data da Emissão 29 de MARÇO de 19 90

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA VALOR NCZ	DUPPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
006/90	20.709.398,93	006/90	C/APRESENT.	
Desconto de até				
Condições Especiais				
Nome do Sacado CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE M. GROSSO				
Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO GPC - CPA				
Município CUIABÁ - MATO GROSSO Estado MATO GROSSO				
Praça de Pagamento CIABÁ - MATO GROSSO				
CGC(MF) 03.474.053/0001-32 Insc. Estadual				
Valor por	VINTA MILHÕES, SETECENTOS E NOVEL MIL, PREZENTOS E NOVENTA E OITO SUZELEROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS			
Extensão				
Deve(m) à Construtora Sercel Ltda., referente a Prestação de Serviços abaixo discriminados.				

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	- Pagamento final dos serviços de Drenagem Pluvial e Pavimentação das ruas Salmen Hanze e Av. Presidente Médice conforme Planilha de medição da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Processo Nº 1071/89 de 10.04.89 da CODEMAT.....	G\$	20.709.398,93
	TOTAL.....	G\$	20.709.398,93

CARTA DE CESSÃO DE CRÉDITO



Instrumento de Cessão de Crédito que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, na qualidade de cedente, doravante denominada CODEMAT e a empresa Construtora Sercel Ltda na condição de cessionária, adiante chamada EMPRESA, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação e da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CODEMAT

1 - Os recursos objetos desta cessão são oriundas de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DA EMPRESA

2 - Na execução dos serviços de asfaltamento da Avenida Presidente Médici na cidade de Rondonópolis-MT., conforme processo nº 1071/89-CODEMAT, de 10.04.89, a EMPRESA torna-se credora da importância de CR\$ 20.709.398,93 (Vinte Milhões, Setecentos e Nove Mil, Trezentos e Noventa e oito Cruzeiros e Noventa e Três Centavos), equivalentes a 701.065,30 BTN's.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

3 - Reconhecido pela CODEMAT a exatidão do crédito referido na Cláusula Segunda, a EMPRESA, com concordância do GPC

CARTÓRIO 1º Ofício
TABELA
Glória A. Ferreira Bertoli
ESCRIVENTES
Aldemar Ferreira
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cezar Ferreira
Rua Comto, Costa, 663
Fone 322 - 8609

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia foi por mim conferida
e achada conforme o original.

Em test. () da verdade

Cuiabá, MT.,

03 APR 1960



e da SEFAZ, transferiu à CODEMAT, e esta CEDE, nos termos do Artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro, em liquidação da dívida, parte dos créditos de que o titular por dotação orçamentária.

3.1 - A presente cessão é feita em caráter pró-solvendo o brigando-se a CODEMAT na qualidade de cedente, com respaldo nos Artigos 1.074 e 1.075, do Código Civil Brasileiro, pelo implemento dos deveres pactuados, respondendo pela solvabilidade dos compromissos assumidos considerando o prazo indicado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4 - O crédito ora cedido, será, nos termos da Legislação em vigor resgatado junto a Secretaria de Fazenda, impreterível e improrrogavelmente nas seguintes datas:

15.08.90	valor:	233.688,44	BTN's
15.09.90	valor:	233.688,43	BTN's
15.10.90	valor:	233.688,43	BTN's

acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e vinculando para tanto até 10% (dez por cento), das parcelas do FPE-Fundo de Participação dos Estados, nas épocas do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS, FORUM E VIGÊNCIA

5 - Aplicam-se ao presente instrumento, supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, particularmente a aquelas constantes do título III, Artigo 1.065 e seguintes do livro III.

CARTEIRO 1º OFÍCIO
TÁ ELIA
Glória F. de A. Cortes
ESCRITURAS
Audemir F. de A.
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cezer Ferreira
Rua Comte. Costa, 683
Fone 322 - 8609

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia foi por mim conferida
e achada conforme o original.

Em test. da verdade

Cuiabá, MT,

04/02/1990

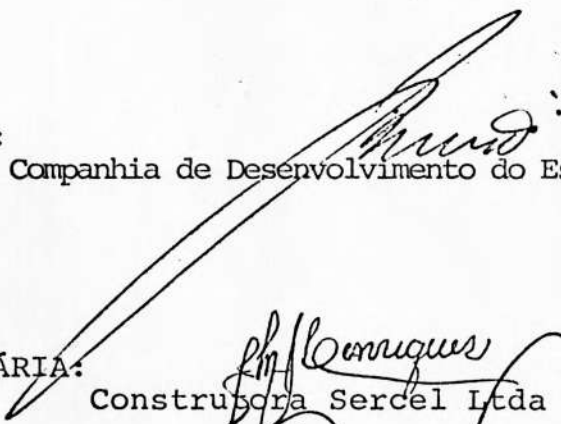


5.1 - A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável vinculando os recursos das partes.

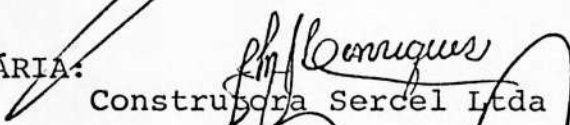
5.2 - Fica eleito o Fórum da Cidade de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer controversias oriundas do presente ajustamento, que subscrito na presença de duas testemunhas, é lavrado em quatro vias entrando em vigor na presente data.

Cuiabá-MT., 29 de março de 1990.

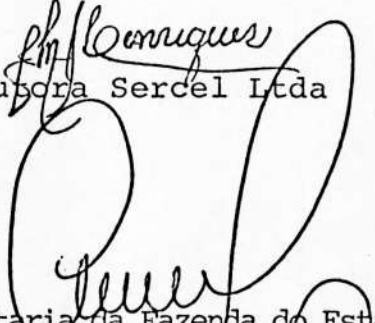
CEDENTE:

 *Jair Benedetti*
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

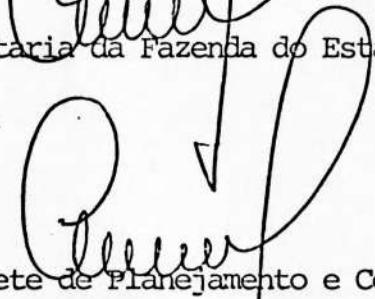
CESSIONÁRIA:

 *Julio Mario de Assis Henriques*
Construtora Sercel Ltda

INTERVENIENTE:

 *Valdecir Feltrim*
Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ

INTERVENIENTE:

 *Valdecir Feltrim*
Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC

TESTEMUNHAS:

1. 

2. *Belia Lufimma Viego*

CARTÓRIO DO F.º OFÍCIO
JELIA - CLÓRIA ALVES FERREIRA B. KISTOF
Protocolo nº 152 282
Auto nº 129 161
Em todo ()
Verdade
02 MAR 1990
Maba
da OCMSS. COM. 683 - Fone: 822-6000

CARTÓRIO 1º: OFÍCIO
TABELIA
Glória A. Ferreira Bartoli
ESCREVENTES
Eudemar Ferreira
João Amadeu Venturieri
Pedro Cezar Ferreira
Rua Comte. Costa, 663
Fone 322 - 8609

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia foi por mim conferida
achada conforme o original

Em test. € da verdade

Cuiabá, MT., 02 DE MAR 1997



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO ANTECESSOR

Glória Alice F. Bertoli
TABELIÃ SUCESSORA

LIVRO 154

FOLHA 131

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ - O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.....

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa(1.990) aos 30(trinta) dias do mês de Março(03) nesta cidade e comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Rua Comandante Costa, 663 - perante mim Tabeliã GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI comparece como outorgante - O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no - CGC/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. CARLOS GOMES BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-MT nº 715 e Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 008.349.391-34, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Lei nº 4.816, de - 12 de Dezembro de 1.984, e pelo Secretário da Fazenda, Dr. VALDECIR FELTRIN, brasileiro, desquitado, economista, inscrito no CPF sob numero -/079.181.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, em que é cedente a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.....

reconhecido com próprio de mim Tabeliã, à vista de documentos acima mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé; então por el me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante PROCURADOR - CONSTRUTORA SERCEL LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 17.197.237.0001-07, com sede à Rua Plum-i, nº 461, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos - dos incisos I e II do artigo 1.317, do Código Civil Brasileiro, para o fim especial de receber, remeter, transferir, solicitar a retenção e/ou movimentar, junto a agência local do Banco do Brasil S/A., ou a que vier a substituí-la na condição de agência repassadora, as quotas partes do FPE - Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Estado de Mato Grosso, - normais e/ou extraordinárias, na data de 15/08/90 e parcela equivalente a 233.688,44 BTN's (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oi

to virgula quarenta e quatro Bonus do Tesouro Nacional) e nas datas de -/
15/09/90 e 15/10/90, as parcelas equivalentes a 233.688,43 BTN's (duzen -
tos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito virgula quarenta e -
três Bonus do Tesouro Nacional), totalizando 701.065,30BTN's acrescidos -
de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Podendo a OUTORGADA praticar to -
do é qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato e, em espe -
cial, receber e dar quitação, solicitar cobrança através de débito em con -
ta-corrente, substabelecer, e tudo mais praticar, ainda que o ato não es -
teja expressamente anunciado neste instrumento, que daremos por bom, fir -
me e valioso. (sob minuta).....

1º OFÍCIO
CUIABÁ - MT.
JUIZ DE PAZ
Pedro César Ferreira
Rua Celso, Caixa, 85,
Fone 222 - 8609

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia foi
achada conforme o original.
Em test. () da verdade
Cuiabá, MT., 30 de Março 1990

Assim o disse do que dou fé, Pedi este instrumento que lhe fiz,
accit assina comigo Tabeliã que mandei datilografar.

[Handwritten signature]

Cuiabá-MT., 30 de Março de 1.990.

Em Teste () Da Verdade

E Eu, Tabeliã do Car

tório do 1º Ofício que a confiri, subscrevo e assino em público e raso.



**SERCEL**NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Serviços Complementares de Estradas Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 214 - Fone 421-3704

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

NOTA FISCAL

Prestação de Serviços

SÉRIE «A»

1.a VIA - CLIENTE

Rodovia BR 364 Km 214 - Fone 421-3704 - Rondonópolis - MT

CGC 17.197.237/0007-00

INSC. EST. 13.092 646-2

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Emissão da Nota 08 / 03 / 19 90

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Nº

106

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome CODEMUT. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE M. GROSSO

Endereço PALÁCIO DIAGNOS, BLOCO GPC - CPA N.º Sala

Município RUIZB. Estado M. GROSSO Pedido N.º

CGC 03.474.053/0001-32 Insc. Est. Cond. de Pagto.

Quant	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS			
			Unitário		TOTAL	
		PARTE DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS SOLIMEN HANZE E AV. PRESIDENTE MÉDICE CONFORME PLANILHA DE MEDIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E PROCESSO Nº 1071/89 DE 10.04.89 DA CODEMUT.				94.386.288,38

Imposto sobre Serviços

Cr\$

(Calculado pela alíquota

de %)

VALOR DOS SERVIÇOS

R\$ 94.386.288,38

NÃO VALE COMO RECIBO

TOTAL DESTA NOTA

R\$ 94.386.288,38



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201

Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

Rondonópolis

Mato Grosso

CGC 17 197 237/0007-00

Insc. Est. 13 092 546-2

Data da Emissão 08 de MARÇO de 19 90

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR NCZ\$	N.º DE ORDEM	
005/90	94.386.288,38	005/90	C/APRESENT.

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de até

Condições Especiais

Nome do Sacado CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE M. GROSSO

Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO GPC - CPA

Município CUIABÁ - MATO GROSSO

Estado MATO GROSSO

Praça de Pagamento CUIABÁ - MATO GROSSO

CGC(MF) 03.474.053/0001-32

Insc. Estadual

Valor por

Extenso

NOVENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO CROZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta **Duplicata de Prestação de Serviços** na importância acima que pagarei(emos) à **Construtora Sercel Ltda.**, ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____/_____/_____

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Construtora Sercel Ltda.

Wanderson da Sales Henriques
Fon. Cuiabá - CPFA 84.106 904-3/D

ASSINATURA DO EMITENTE



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151
RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201

Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

Rondonópolis

Mato Grosso

CGC 17 197 237/0007-00

Insc. Est. 13 092 546-2

Data da Emissão 08 de MARÇO de 19 90

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA VALOR NCZ\$	DUPPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
005/90	94.386.288,38	005/90	C/APRESENT.	
Desconto de até				
Condições Especiais				
Nome do Sacado CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOL. DO EST. DE M. GROSSO				
Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO GPC - CPA				
Município CUIABÁ - MATO GROSSO Estado MATO GROSSO				
Praça de Pagamento CUIABÁ - MATO GROSSO				
CGC(MF) 03.474.053/0001-32 Insc. Estadual				
Valor por	NOVINTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SEIS			
Extensão	MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRILH			
Deve(m) à Construtora Sercel Ltda., referente a Prestação de Serviços abaixo discriminados.				

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	- Parte do pagamento dos serviços de Drenagem pluvial e Pavimentação nas ruas Salmen Hanze e Av. Presidente Médice conforme planilha de medição da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Processo Nº 1071/89 de 10.04.89 da CODEMAT.....	NCZ\$	94.386.288,38
	3.195.213.5376 BTH		
	TOTAL	NCZ\$	94.386.288,3

**SERCEL**NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
CONSTRUTORA SERCEL LTDA.

Serviços Complementares de Estradas Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 214 - Fone 421-3704

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

NOTA FISCAL

Prestação de Serviços

SÉRIE «A»

1.a VIA - CLIENTE

Rodovia BR 364 Km 214 - Fone 421-3704 - Rondonópolis - MT

CGC 17.197.237/0007-00

INSC. EST. 13.092 646-2

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Emissão da Nota 21 / 12 / 1989

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Nº 095

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome CODE NAT. Comp. de desenvolvimento do Estado de M. Grosso

Endereço Alameda das Águas Bloco 06C C.P.D. N.º Sala

Município Curitiba Estado M. Grosso Pedido N.º

CGC 03.474.053/0001-32 Insc. Est. Cond. de Pagto.

Quant	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS			
			Unitário		TOTAL	
		PARTE DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E MANUTENÇÃO NAS RUAS SALMUNHANZE E AV. PRESIDENTE MÉDICE CONFORME PLANILHA DE MEDIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.			5.783,17	98
		810.832.1294 BTPI				

Imposto sobre Serviços

Cr\$

(Calculado pela alíquota

de %)

VALOR DOS SERVIÇOS NCr\$

5.783.179,08

Cr\$

TOTAL DESTA NOTA NCr\$

5.783.179,08

NÃO VALE COMO RECIBO



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201

Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

Rondonópolis

Mato Grosso

CGC 17 197 237/0007-00

Insc. Est. 13 092 546-2

Data da Emissão 21 de NOVEMBRO de 19 89

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA VALOR NCZ	DUPPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
022/89	5.783.179,08	022/89	C/APRESENT.	
Desconto de _____ até _____				
Condições Especiais _____				
Nome do Sacado CODEMAT-CIA DE DESENVOLV. DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Endereço PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO GPC - C.P.A				
Município CUIABÁ Estado MATO GROSSO				
Praça de Pagamento CUIABÁ - MT				
CGC(MF) 03.474.053/0001-32 Insc. Estadual _____				
Valor por	CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CEN-			
Extenso	TO E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS MOEDOS E CINCO CENTAVOS			
Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na importância acima que pagarei(emos) à Construtora Sercel Ltda. , ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.				
Em _____/_____/_____ ASSINATURA DO SACADO				
DATA DO ACEITE				

ASSINATURA DO EMITENTE



Construtora Sercel Ltda.

Rodovia BR 364 - Km 201 - Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO

Rodovia BR 364 - Km 201

Fones: (065) 421-3704 e 421-3151

Rondonópolis

Mato Grosso

CGC 17 197 237/0007-00

Insc. Est. 13 092 546-2

Data da Emissão 21 de NOVEMBRO de 19 89

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA VALOR NCZ\$	DUPPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
022/89	5.783.179,08	022/89	C/APRESENT.	
Desconto de até				
Condições Especiais				
Nome do Sacado CODEMAT-CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Endereço PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO GPC - C.P.A				
Município RONDONÓPOLIS Estado MATO GROSSO				
Praça de Pagamento CUIABÁ - MT				
CGC(MF) 03.474.053/0001-32 Insc. Estadual				
Valor por	CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CIN- TO E SETECENTA E NOVE CENTAVOS REAIS E CITO CENTAVOS			
Extensão				
Deve(m) à Construtora Sercel Ltda., referente a Prestação de Serviços abaixo discriminados.				

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	Parte do Pagamento dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação nas Ruas Salmen Hanze e Av. Presidente Médice conforme Planilha de Medição da Secretaria Municipal de Cooderna-ção e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.	Ncz\$	5.783.179,08
	TOTAL		5.783.179,08

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO _____

SETE- (Setor de Tesouraria).

ATT. JACI

Informamos a V.Sª., os pagamentos efetuados relativo a
concorrência nº 004/88 tomada de preço nº 003/88. rela-
tivo a asfaltamento de ruas em Rondonópolis -

<u>Valor em Cz\$</u>	<u>Data de pagto</u>	<u>Valor em Btn</u>
----------------------	----------------------	---------------------

1.000.000,00	06/11/89	198.278.9380
5.783.179,08	29/12/89	810.832.1294
94.386.288,38	08/03/90	3.195.213.5376
20.709.398,93	08/03/90	701.065.3100

OBS: o pagamento de cz\$ 20.709.398,93 sera feito atraves de
carta de Credito nº 001/90.

Cbá- Mt. 11.10.90 .

Jose Leocadio de Miranda Silveira
Chefe do Setor de Planejamento
e Controle